

DUC IN ALTIUM



**FACULDADE
DAMAS**

I COLÓQUIO DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS DE DIREITO

*Dilemas e perspectivas de direito
e Estado no contemporâneo*

CADERNO DE RESUMOS

Renata Celeste
(Organizadora)

**Caderno de Resumos do I Colóquio de
Estudos Contemporâneos do Direito:
Novos Direitos e Novos Sujeitos de
Direito**

Recife
Faculdade Damas da Instrução Cristã
2017

Catálogo na Fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

C122 Caderno de Resumos do I Colóquio de Estudos
Contemporâneos de Direito. [recurso eletrônico] / Organizador:
Renata Celeste. - Recife: Fadic, 2017.
190 p.

ISBN: 978-85-94241-01-6

1. Direito. 2. Caderno de resumos. 3. Estudos do direito. 4.
Colóquio de direito. I. Celeste, Renata. II. Faculdade Damas da
Instrução Cristão. III. Título.

**Caderno de Resumos do I Colóquio de
Estudos Contemporâneos do Direito**

Realização da Coordenação do Curso de Graduação em Direito

Faculdade Damas da Instrução Cristã | FADIC

Av. Rui Barbosa, 1426-B - Graças.

Recife, Pernambuco

Fone: (81) 3426.5026

Site: <http://www.faculdadedamas.edu.br/>

FICHA CATALOGRÁFICA

Editora

Prof^o. Dr^o. Renata Celeste

Comitê Editorial

Prof. Dr. André Canuto

Profa. Dra. Andrea Amaral

Profa. Dra. Bruna Borba

Profa. Dra. Clarissa Marques

Prof. Msc. Diego Lemos

Profa. Dra. Fábio Menezes de Sá

Prof. Dr. José Roberto de Castro

Prof. Dr. Leonardo Siqueira

Profa. Dra. Maria Lúcia Barbosa

Prof. Dr. Pedro Soares

Profa. Dra. Renata Andrade

Profa. Dra. Renata Celeste

Profa. Dra. Simone de Sá

Equipe Técnica

Amanda Salgado

Beatriz Elihimas

Djalma Paes

Edvaldo Victor

Filipe Loreto

Gabriela Sampaio

Ingrid Ponte

Itallo Minatti

Juliana Andrade

Lucas Holmes

Matheus Brandão

Matheus Mendonça

Monique Elihimas

Diagramação dos Anais

Beatriz Zumba Elihimas

Edvaldo Victor Oliveira

Juliana Cristina de Andrade

Monique Zumba Elihimas

Sumário

GT 01. Meio ambiente, subjetividades e resistência	8
GT 02. Culpabilidade e Pena	94
GT 03. A Lei Falimentar e as fraudes empresariais e a perspectiva criminal	116
GT 04. Reforma Trabalhista: avanços e retrocessos	129
GT 05. Pensamento decolonial e pós colonial no Direito contemporâneo	147
GT 06. Ajustes fiscais, reformas estruturais e tamanho do Estado no Brasil	164
LISTA DE AUTORES.....	186

GT 01. Meio ambiente, subjetividades e resistência

CIDADES INTELIGENTES E O DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL E HUMANA

Veralúcia Lins Souto (Graduanda FADIC)

Fernanda Vasconcelos Falcão Ferraz (Graduanda FADIC)

Tarcízio Romanzeira (Graduando FADIC)

Atualmente, mesmo ocupando 2% da superfície terrestre, as cidades concentram metade da população mundial. É incontestável que os grandes centros urbanos vivem um caos em relação à mobilidade, segurança, degradação ambiental, saúde, moradia, educação e lazer. Tal situação tende a se agravar: segundo estudo realizado pela *Schneider Electric*, até 2050, 70% da população mundial estará ocupando as cidades. Portanto, para suportar o crescimento da concentração populacional serão necessárias mudanças significativas na infraestrutura das cidades e nas relações estabelecidas entre os seus habitantes e o meio ambiente, uma vez que, caso não se tome nenhuma providência, em menos de 40 anos, ainda segundo a pesquisa, as cidades poderão entrar em colapso. O urbanismo no século XXI deve traduzir, portanto, esforços de planejamento urbano que garantam a participação dos cidadãos e das instituições locais a fim de que, efetivamente, haja a implantação de uma cidade sustentável e, humanizada. A pesquisa será desenvolvida tendo como fundamentação teoria os autores Raquel Rolnik e David Harvey. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar as discussões jurídico-doutrinárias sobre "cidade inteligente" (*smart city*). Ou seja, um espaço urbano que usa diversas variáveis tais como: mobilidade inteligente, sustentabilidade (água, energia renovável, ar e biodiversidade urbana), cuidados ambientais, economia circular, transparência governamental/e-gov, sistemas de controle integrados, desenho urbano, tecnologias de computação em nuvem, cultura e redes inteligentes, com o objetivo principal de propiciar bem-estar social e qualidade de vida a seus habitantes. Como objetivo específico, a pesquisa pretende analisar o art. 182 da Constituição Federal de 1988 quando da menção a esse novo direito difuso do homem contemporâneo: habitar uma cidade sustentável. Somente com a regulamentação da Lei 10.257/2001 - Estatuto das Cidades e mais recentemente com o Estatuto da Metrópole – Lei 3.089/2015 – referido direito ganha maior visibilidade no mundo jurídico, uma vez que, através dessas normas, são instituídos diversos princípios para nortear as ações da política urbana bem como agregadas diretrizes relativas à atividade do poder público na regulamentação da propriedade urbana, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, assim como do equilíbrio ambiental. Tais

instrumentos normativos, certamente, ainda não possibilitam a configuração de uma cidade inteligente, haja vista que este conceito tutela valores/bens jurídicos mais abrangentes e depende da oferta de tecnologias da informação, ainda bem incipiente no Brasil. Todavia, os Estatutos em vigor no país constituem um avanço para a materialização do direito à cidade sustentável. As normas jurídicas ou revoluções tecnológicas não são as protagonistas das transformações dos centros urbanos. O homem é o principal agente desse processo, sendo necessária uma mudança cultural profunda, focada na educação para a sustentabilidade e no desenvolvimento da ideia de que somente a participação direta em todos os processos envolvendo a cidade são capazes de transformar a realidade. A metodologia a ser utilizada na pesquisa será do tipo qualitativa, com método dedutivo, bibliográfica e descritiva.

Palavras-chave: Cidades inteligentes; direito à cidade; sustentabilidade.

A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO COMO FERRAMENTAS DE PACIFICAÇÃO SOCIAL NO BRASIL

*Thiago Jonh Napoleão dos Santos
Bruna Maria Jacques Freire de Albuquerque
Liberato Menicio Vilela Silva*

O estudo da solução consensual de conflitos através da conciliação e mediação trazidos pelo Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, pode ser utilizado como ferramenta de pacificação social através do diálogo. Deste modo, questiona-se: qual a contribuição efetiva dos institutos da conciliação e mediação como ferramenta de pacificação social para os litigantes em processos judiciais, previstos no Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015? Assim, para alcançar a resposta da problemática, cumpre perseguir o objetivo geral de compreender os institutos da conciliação e mediação trazidos ao rito comum pelo Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015 como ferramenta de pacificação social. A razão de justificação do presente tema de estudo foi o apreço pelo diálogo, uma vez que este tem o potencial de se transformar em uma importante ferramenta que possibilita o consenso entre as pessoas, uma vez que este estudo é de considerável valia para que se possa melhor compreender o texto legal e os argumentos doutrinários cabíveis sobre os mecanismos de solução consensual de conflitos, pois, mister se faz ao operador do direito a arte de buscar trazer os litigantes ao diálogo, proporcionando-lhes refletir, dialogar e decidir sobre a melhor forma de resolver o litígio. O presente estudo foi realizado mediante procedimento monográfico, do tipo exploratório, tendo por técnica de coleta de dados, pesquisa bibliográfica, de modo que ao final se possibilitou compreender a contribuição positiva da solução consensual de conflitos como ferramenta de pacificação social, uma vez que considerando o grande volume de demandas judiciais e do acirramento dos ânimos que lhes são inerentes, busca-se a pacificação social no sentido tentar melhorar as relações humanas e pôr fim aos conflitos, que, via de regra, deságuam nas portas do judiciário na busca de solução. Como forma de facilitação ao acesso à justiça trazido pela Constituição da República vigente, bem como que o monopólio da jurisdição pelo Estado por si só não tem condições de atender aos anseios dos jurisdicionados. Os meios alternativos de solução de conflitos se apresentam como uma válvula de escape para os litigantes, seja pela antecipação do final da demanda, seja pela oportunidade de reaproximação.

Palavras-chave: Conciliação. Mediação. Pacificação social. Diálogo.

A DOMINAÇÃO MASCULINA: UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.

Beatriz Izabelli Zumba Elihimas (Graduanda FADIC)

Itallo Monteiro Minatti (Graduando FADIC)

Orientadora: Dra. Cristiany Moraes de Queiroz (Professora FADIC)

As categorizações de gênero e os padrões pré-estabelecidos às identidades do homem e da mulher são construídos a partir das dinâmicas de interações socioculturais entre os sujeitos e as relações de poder. Nesse sentido, a construção histórica materializada em herança social e cultural evidencia a prevalência da “dominação masculina” dissimulada por meio do *habitus*, o princípio unificador de práticas. O *habitus*, ao inserir a dimensão simbólica do inconsciente, explica como são interiorizados os pensamentos das estruturas da sociedade ou de determinadas classes sociais. Entre esses aprendizados inconscientes, a questão referente ao gênero, desde os condicionamentos a *práxis*, explicita a dominação exercida pelo gênero masculino. Baseado nisso, a violência de gênero consiste na perpetuação da dominação, sendo a violência física o último recurso para efetivar o controle masculino em detrimento da subjugação do feminino. Ademais, a presente pesquisa tem por objetivo dialogar com a teoria fundada por Bourdieu e sua aplicação na violência de gênero, dando enfoque sobretudo a violência doméstica, sendo analisada por um viés de extensão da dominação e do controle dos maridos sobre esposas. Sendo assim, a presente pesquisa instigada pela matéria de Psicologia Jurídica possui a pretensão de destacar a importância do psicólogo em casos de violência doméstica, em que a separação entre afeto e dominação se faz necessária. Para tanto, usamos por metodologia a pesquisa bibliográfica, pois foram necessários livros e artigos para o aprofundamento referente ao tema. Por fim, partimos por referencial teórico a socióloga brasileira Rosana Morgado, pesquisadora nos temas referentes à questão de gênero e o sociólogo francês Pierre Bourdieu, sobretudo a obra “A dominação masculina” em específica. A presente pesquisa estabeleceu uma possível conexão entre a violência doméstica e a dominação masculina, sendo aquela a *ultima ratio* para efetivar o controle masculino. A perspectiva de análise das relações de gênero, em interlocuções com outros campos do conhecimento, contribuiu para desvendar os diferentes mecanismos de legitimação social que respaldam e promovem a violência doméstica contra a mulher. Nesse contexto, o papel do psicólogo se faz fundamental para a fragmentação entre o afeto “puro” e o afeto abusivo nas relações domésticas.

Palavras-chave: dominação masculina; *habitus*; papel do psicólogo em casos de violência doméstica.

A INFLUÊNCIA DO PENSAMENTO UTILITARISTA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Arthur de Oliveira Gondim Falcão (Graduando FADIC)
Maria Eduarda Frazão Monteiro (Graduando FADIC)
Mariana Barreto Rocha Ferreira (Graduanda FADIC)
Orientador: Dr. Henrique Weil Afonso (Professor FADIC)

O Utilitarismo é uma corrente filosófica inglesa que tem Jeremy Bentham como seu principal fundador. Pode-se resumir esse pensamento como "agir sempre de forma a produzir a maior quantidade de bem-estar". Preconiza, então, que as ações humanas devem seguir o princípio da utilidade, consistente na consideração da quantidade de prazer e dor que as ações provocam aos indivíduos. Logo, busca-se sempre promover a maior quantidade de prazer possível ao maior número de indivíduos, ao passo que se evita o desprazer numa proporção inversa. É válido notar que há um paralelismo entre o prazer e o sofrimento para o inglês, de tal modo que a maximização de um significa proporcionalmente a minimização de outro. Diante disso, questiona-se: o bem-estar do utilitarismo fere os preceitos fundamentais da Constituição Brasileira? É importante discutir sobre esse tema visto que o utilitarismo é uma corrente filosófica que pode vir a ser utilizada na resolução de conflitos jurídicos atuais no intuito de auxiliar a compreensão de uma decisão que pode ser utilitária ou não e, esta, afetar os preceitos constitucionais. Além disso, muitas pessoas empregam esse pensamento como forma de justificativa de suas ações morais e éticas. Vale salientar que a atualidade do tema justifica-se em relação ao entendimento da Justiça como teoria e como prática. Metodologicamente será utilizado obras bibliográficas e artigos científicos acerca do tema discutido. Busca-se assim uma compreensão a respeito da tese aqui abordada tendo como seu objeto de estudo a sociedade contemporânea. Bentham desenvolve um projeto, o qual denominou de panóptico. Este dispositivo caracteriza-se por ser um edifício circular. No centro, encontra-se a torre do vigilante e, à sua volta, em cada andar, as celas. Os princípios fundamentais da sua construção são a posição central que o vigilante ocupa e a sua invisibilidade para os prisioneiros que devem, a cada instante, sentir-se vigiados. Entretanto, não era finalidade do panóptico fazer com que as pessoas fossem punidas, mas que não tivessem a oportunidade para cometer o mal. Em suma, desfaz a necessidade de combater a violência física com outra violência física, combatendo-a com mecanismos de ordem psicológica. O panóptico procura atingir toda a sociedade, não como forma de castigo, mas como forma de disciplina. Procurando atingir o Todo, este projeto tem efeitos exteriores no sentido em que o seu objetivo também recai na moralização dos visitantes. Estes, ao saírem do edifício, levam consigo a ideia de uma disciplina perfeita. O grande problema é que essa estrutura coloca um grupo muito específico de seres humanos num patamar altíssimo

enquanto os demais são “comandados” e possuem medo desse grupo, assim, tornando-se submissos e inferiores. Logo, restringindo a liberdade, igualdade, segurança e propriedade das minorias e implantando um controle social, desse modo, infringindo os Direitos Humanos e Individuais.

Palavras-chave: Utilitarismo. Jeremy Bentham. Panóptico. Filosofia do direito.

DIREITO A CIDADE DE OGUM: UMA CRÍTICA DECOLONIAL A DESAFRICANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO BRASILEIRO

Aline Mendes (Graduanda FADIC)

Orientadora: Dra. Clarissa Marques (Professora FADIC)

Parte da escravidão ocidental foi vivenciada em paisagens urbanas ou semiurbanas. Nova Orleans, Nova York, Cidade do México, Guayaquil, Havana, Lima, Montevideu, Porto Príncipe, Olinda, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, entre tantas outras, constituíram-se em sociedades escravistas urbanas. Assim, africanos e seus descendentes foram importantes personagens na construção da vivência urbana. Entretanto, apesar da luta por reconhecimento ser um aspecto central nos processos de formação das identidades individuais e coletivas, predomina no espaço urbano brasileiro uma cultura de aniquilamento das práticas e identidades de origem da população negra. As práticas sociais excludentes direcionadas as comunidades afrodescendentes remanescentes interferem diretamente no direito de existir conforme as suas tradições, sobretudo em face da negação do acesso a direitos básicos, bem como o direito ao lugar. Nesse sentido, a pesquisa explora as origens da segregação espacial da população afrodescendente nos centros urbanos brasileiros, tendo como base a dinâmica da produção do espaço urbano e da história sociológica em territórios de considerável população negra, evidenciando o reconhecimento de sua identidade e costumes como condição *sine qua non* para manutenção das raízes africanas no Brasil. Haja vista que o processo desigual de produção do ambiente urbano está fundado em propostas formuladas em desvalorizar estas raízes e experiências do urbano, deprimindo vivências a um modelo-padrão dominante de comportamentos, de sociabilidade e de relações espaciais; e esta forma hegemônica do urbanismo inibe a presença afrodescendente, promovendo um apagamento de suas memórias urbanas coletivas, ou então, caracterizando-as como folclorização da população negra. Nesse sentido a pesquisa lança-se em busca de fazer uma leitura de cidade, na qual não considere somente as referências de análise eurocêntricas, mas um estudo do urbano cujo parte dos princípios sociais africanos, entendidos aqui como reveladores da cultura afrodescendente desenvolvida em seu processo histórico brasileiro, para encontrar formas de apropriação do espaço particulares que são reveladas pelas memórias, experiências e vivências urbanas afrodescendentes (objetivo geral). A partir da perspectiva decolonial encontrada nos estudos bibliográficos de Dussel, Mignolo, e Quijano, a pesquisa baseia-se em estudos antropológicos de metodologia qualitativa, com uma abordagem exploratória e explicativa; o trabalho propõe, ainda, refletir criticamente sobre o pensamento eurocentrista e a homogeneização da literatura urbana e das relações socioespaciais para melhor compreensão da territorialidade distinta das

comunidades com predominância de matriz africana (objetivo específico), em razão, sobretudo, da inserção destes territórios às políticas públicas urbanas, demandando, conseqüentemente, integração da população negra na sociedade brasileira, não pela sua homogeneização, mas pela realização de sua especificidade étnica afrodescendente.

INCESTO – RARAMENTE ACONTECE?

Angélica dos Santos Batista

O abuso sexual intrafamiliar normalmente conhecido como incesto ao mesmo tempo que é tão presente em nossa cultura, é intensamente silenciado pelas vítimas e por seus familiares. Isso torna difícil ao Estado prestar-lhes o devido socorro em que pese a existência de vários institutos de proteção aos menores vítimas de violência doméstica, seja ela física ou psicológica. Os casos de agressões físicas e psicológicas de pais a filhos e filhas menores que se submetem aos seus desejos libidinosos são divulgados com frequência pelas redes sociais, pelos jornais, pelos diversos meios de comunicação, sob o nome de pedofilia. Se de um lado a população fica estarecida ao saber de um pedófilo que molestou uma criança, de outro fica silente ao perceber uma situação de abuso sexual dentro de casa - talvez por não querer acreditar que aquela pessoa que tem a obrigação de cuidar, de proteger, possa ter atitude tão perversa com o próprio ser a quem deu origem. As atitudes libidinosas de um pai ou padrasto muitas vezes são traduzidas pela mãe da vítima e pelos irmãos como carinho, cuidado ou predileção pela filha ou filho. Isto torna mais difícil a denúncia aos órgãos competentes, uma vez que a genitora não vê “maldade” nenhuma, quando muito, reconhece uma falta de jeito do agressor. Os estudiosos da Criminologia têm grande dificuldade em perfilar o abusador sexual de criança uma vez que este é encontrado em diferentes grupos: do jovem ao idoso, do pedreiro ao médico, do devasso ao “honrado” pai de família. O presente trabalho tem por base pesquisa bibliográfica dos pontos de vista médico, psicanalítico, jurídico mas e, principalmente, dos depoimentos de vítimas que corajosamente relataram em livros seus traumas resultantes de abuso sexual praticados por pessoas da máxima confiança. Objetiva-se também fazer uma pesquisa de opinião com os participantes, conclamando-os para um debate sobre o tema. Pretende-se ainda trazer à luz fatos tão evitados pela maioria das pessoas, demonstrando-se que o incesto é muito comum, silencioso e em muitos casos, há a omissão, e até participação da genitora!

Palavras-chave: abuso sexual, incesto, pedofilia, violência.

A PERSEGUIÇÃO AOS ALBINOS DO MALAWI: AS FALAS E OMISSÕES DAS AUTORIDADES NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DAS MINORIAS.

*Amanda Iglesias Melo de Alencar
Cecília Brêda de Andrade Lima*

Estima-se que na República do Malawi, país situado na África Oriental, existam cerca de dez mil pessoas albinas. Devido a fortes superstições e crenças de que são fonte de riqueza e abundância, essas pessoas sofrem constantes ataques e perseguições. Diversos grupos de criminosos os perseguem, mutilam e até mesmo os matam, a fim de comercializarem partes de seus corpos no mercado negro. As partes mutiladas servem como amuletos ou ingredientes para a prática de rituais, o que é bastante comum na região. Segundo os Organismos Internacionais ligados a causas humanitárias, além de toda a violência sofrida por essa minoria, constatou-se que os albinos também sofrem com uma forte discriminação social, sendo isolados e excluídos dos mais básicos serviços públicos. Tais problemas acabam por atingir não apenas os albinos, mas refletem também em todos seus familiares, que têm que viver escondidos para que não sejam capturados, além de conviver com a constante sensação de insegurança e medo de perder o ente querido repentinamente. A Anistia Internacional informou que houve um grande aumento no número de mortes de albinos nos últimos três anos e demonstra preocupação com uma possível extinção dessa minoria. Pode-se perceber que o crescente aumento da perseguição aos albinos viola diretamente princípios constitucionais e internacionais, sobretudo, o da dignidade da pessoa humana e o do direito à vida. Ademais, vai de encontro ao que vem ocorrendo em outros países africanos, que vêm combatendo essa prática com políticas severas, a exemplo do Quênia. Dessa forma, o presente trabalho pretende investigar se as autoridades do país africano adotam e aplicam medidas que previnem e protegem os portadores de albinismo e se as suas possíveis omissões ou falhas resultam na crescente violação dos direitos dessas pessoas. As pesquisas serão realizadas por meio de artigos e revistas científicas que versem acerca do assunto.

Palavras-chave: Albinismo. Malawi. Perseguição. Direitos Humanos. Proteção.

CONSUMO E SUSTENTABILIDADE

Cristiane Guimarães Pereira Pinto (Graduanda FADIC)

Natália Lima de Mendonça (Graduanda FADIC)

A pesquisa terá como objetivo principal o comportamento humano insustentável e suas implicações ambientais, as quais serão analisadas dentro de um contexto social, econômico, ambiental, político e cultural sem desconsiderar as diversidades. O foco da referida pesquisa é apresentar os impactos do consumo desenfreado no meio ambiente e também abordar como as políticas públicas e privadas de educação ambiental têm o poder de influenciar e modificar o comportamento humano de forma a estimular uma percepção crítica do ato de consumir. A metodologia a ser aplicada será a pesquisa bibliográfica. O consumo desenfreado, o descarte de resíduos em locais não apropriados, a não reutilização e não reciclagem e outras ações e omissões humanas insustentáveis estão impactando negativamente o meio ambiente. Outro aspecto relevante é a dificuldade de conciliar os interesses econômicos com o respeito à natureza. Muitas são as questões que influenciam a qualidade de vida, porém a intervenção do homem no ecossistema é uma das mais intensas. A natureza possui mecanismos próprios de renovação, mas esses mecanismos são limitados. Reconhecer essa limitação e respeitá-la pode representar a sobrevivência das futuras gerações. Cientistas do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), órgão vinculado a ONU, vêm alertando sobre o aumento da quantidade e força de furacões, tornados e tempestades, em decorrência da elevação da temperatura média dos oceanos e da atmosfera. Lamentavelmente, as evidências científicas mostram que ações humanas têm contribuído para o aquecimento global. Diante desse contexto, torna-se necessário uma política educacional voltada para o consumo consciente e ecologicamente correto. A substituição de motores movidos a combustíveis fósseis pelos elétricos, por exemplo, é uma alternativa racional, viável e sustentável. Outro aspecto relevante é o consumo exacerbado estimulado pelas grandes corporações através dos veículos de comunicação e outros meios. Na realidade, o consumo está muitas vezes ligado ao status social e a outros aspectos não relacionados às reais necessidades humanas. O mercado estimula o consumismo sem levar em consideração fatores ambientais e provoca inúmeros problemas, entre eles a produção do “lixo” e o seu descarte. De acordo com a professora, doutora, Clarissa Marques, em sua publicação na revista *Hum@nae*, 2017, artigo: “Preservação ambiental, educação e consumo: uma problemática interdisciplinar”, a educação ambiental é importante para a contenção da degradação do meio ambiente. Nessa lógica, vale salientar que muitas vezes os interesses econômicos se sobrepõem ao meio ambiente, e não pode o direito ficar alheio a esse fato. Dessa forma, faz-se necessário a construção de uma consciência crítica interdisciplinar atrelada ao desenvolvimento econômico. À guisa de conclusão, seria

importante destacar que o próprio direito constitucional brasileiro estabelece que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“CURA GAY”: UM IMPOSSÍVEL CASO DE HOMOFOBIA PRESENTE NOS MAGISTRADOS.

Monique Dayane Zumba Elihimas (Graduanda FADIC)

Rafael Botelho (Graduando FADIC)

Orientadora: Dra. Cristiany Moraes de Queiroz (Professora FADIC)

Este trabalho tem por finalidade abrir um debate a respeito do tema: “Cura Gay”. O contexto é atual, na medida em que algumas decisões parecem servir como obstáculos para o reconhecimento de direitos, como das uniões homoafetivas e a adoção de crianças por casais do mesmo sexo; já tais fatos não são novidades no meio judiciário. Porém, a recente liminar concedida pelo Juiz Waldemar Cláudio de Carvalho, que tem mostrado abertura para a terapia de reversão sexual, conhecida popularmente como “ Cura gay”, viola o Conselho Federal de Psicologia (CFP) devido a ineficiência desse tratamento, demonstra um poder judiciário que, além de omissivo em decisões que permitem um reconhecimento de direitos, tem decisões baseadas em crenças e princípios morais pessoais, que retiram direitos, como o da dignidade da pessoa humana e desconsideram fatos científicos que provam que a homoafetividade , no quesito de identidade sexual, não é uma patologia ou algo passivo a cura. Fomos instigados, a partir da disciplina de Psicologia Jurídica, a discorrer sobre o assunto. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, pois utilizamos livros e artigos referentes ao tema. Para tanto, tem servido como referencial teórico a obra da autora Maria Berenice Dias, “União Homoafetiva, o Preconceito e a Justiça”. Para conceder uma liminar o juiz deve analisar se há caráter de urgência, se aquele que está pedindo a liminar parece ter direito ao que está sendo solicitado, com isso deve-se analisar as provas evidentes do direito ou evidências do fato alegado e se o que está sendo analisado liminarmente irá resolver o problema solicitado. Porém, o Juiz Waldemar Cláudio de Carvalho, aproveitando de sua autoridade, não cumpriu tais requisitos, mostrando uma possível homofobia que ainda está presente no Magistrado. O Conselho Federal de Psicologia (CPF), órgão que regulamenta a profissão do psicólogo e delimita os limites do profissional, visando promover a ética e um melhor tratamento para o indivíduo e a quebra de preconceitos na sociedade, após anos de estudo e pesquisas, proíbe, através da Resolução N° 001/99, que o psicólogo discrimine e trate o homoafetivo como doença, sendo proibida as chamadas terapias de reversão sexual. Tal proibição se deve pela ineficiência do tratamento, além de causar danos psíquicos no indivíduo e aumentar o preconceito na sociedade. Durante a história, é perceptível que os Políticos e Magistrados atuaram de maneira homofóbica, negando o reconhecimento de direitos e aprovando medidas de cunho discriminatório contra a população LGBT, seja por medo de ser taxado como gay, por princípios morais ou pela aprovação social. O que vai de contra aos princípios constitucionais, como o da igualdade e o da liberdade. Mesmo depois

do reconhecimento de direitos como o do Casamento, União estável e o de constituir família, medidas que vão contra os direitos da população LGBT, ainda são presentes no âmbito dos magistrados, demonstrando a possível homofobia perpetuada nesse segmento social que contraria o progresso científico, psicologia, medicina e aos princípios constitucionais, para poder impor e unificar princípios morais a toda sociedade.

Palavra-chave: Homofobia. Liminar. “Cura Gay”. União Homoafetiva.

OS ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO: O DESAFIO DE UMA PERSPECTIVA BIOCÊNTRICA

Daniella Karla Souza e Silva

O entendimento de que a racionalidade se volta exclusivamente para o humano, transformando os animais em objeto de consumo, passa ao largo de uma discussão ético-moral. Nesse sentido, o presente resumo volta-se para o questionamento: será que temos o direito de tratar os animais sem considerar seu sofrimento? A capacidade de sofrimento torna-se relevante quando em análise o direito à dignidade animal. O ser humano é especista na sua prontidão de causar a dor a animais quando não causaria a seres humanos (Singer, 1975). Como é ilegal matar um ser humano, deveria ser para qualquer outro animal? Essa discussão exige uma releitura do Código Civil, em especial a Seção II, Dos Bens Móveis, art. 82, ao estabelecer que os animais são bens e apenas as pessoas naturais são sujeitas de direito. Em sentido contrário, o novo constitucionalismo latino-americano, em especial nas Constituições da Bolívia e do Equador, reconhece direitos próprios da natureza, valorizando a "pacha mama", com tudo que nela vive e dela faz parte indissociável. Uma perspectiva ecocêntrica e biocêntrica, na qual reconhece à natureza com direitos idênticos dos seres humanos. A crueldade só é reconhecida quando deixa de haver lucro; a sociedade consumista comporta-se de forma irrefletida. Ou seja, não importa a origem dos produtos ou as consequências desse consumismo, apenas importa satisfazer os desejos. Se por um lado o Direito brasileiro, antropocêntrico, regula a natureza dos animais como semoventes, objetos comercializáveis, utilizáveis e descartáveis, por outro lado, combate qualquer tipo de tortura ou crueldade para com eles. A jurisprudência, o Ministério Público, a doutrina e grupos mobilizados por movimentos sociais, iniciam, mesmo que timidamente, um debate pela legitimação da natureza jurídica dos animais como sujeitos de direito especial, ou, pelo menos, a ampliação da sua proteção, a exemplo do Projeto de Lei n. 6.799/2013 o qual propõe a mudança de sua natureza jurídica no Código Civil. Sendo assim, este trabalho tem como objetivo geral analisar como consumismo dentro de um padrão de legalidade permite objetificar os animais. Como objetivos específicos: a) entender os animais como sujeito de direito; b) compreender eticamente a cultura da carne. A metodologia utilizada foi qualitativa, utilizando-se pesquisa bibliográfica exploratória, por meio da análise de material teórico já publicado.

DIREITO À LIBERDADE VERSUS PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA NO CÓDIGO CIVIL: A DESCONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE “BONS COSTUMES”.

Carolline Britto da Costa Machado
Orientadora: Profa. Ingrid Zanella Andrade Campos

Não são raros os conflitos interpretativos que rodeiam o direito e suas leis. As palavras não refletem as ações do âmbito fático, assim como as ideias também não representam perfeitamente aquilo que ocorreu. Todavia, é papel do legislador tecer, com clareza e objetividade, as normas jurídicas que enquadrarão o rol de condutas a serem seguidas pelos cidadãos de determinado Estado, conforme o contexto social da época, resguardando, assim, os múltiplos direitos humanos que cada indivíduo deve poder usufruir. Desse modo, o presente trabalho visa discutir a eficácia da garantia dos direitos humanos em um ambiente controvertido do Direito Civil, especificamente acerca dos bons costumes que o texto normativo do Artigo 13 deste Código traz expresso. O debate proposto pelo artigo questiona o limite de influência que o Estado exerce sobre o direito à liberdade humana atrelado com a busca, pelo mesmo, de combater as ações que ferem o princípio da dignidade da pessoa humana. Ao trazer este assunto “à mesa”, tem-se o intuito de impulsionar práticas e ideias emancipadoras dentro do campo jurídico pátrio. Tratar sobre bons costumes no âmbito dos Direitos Humanos é mostrar o quão limitadas essas palavras são na esfera de concretude das ações humanas. O fato de ter preconcebido uma ideia acerca da conceituação do que seja bons costumes não garante, por si só, que os Direitos Humanos sejam expandidos na sociedade. A legalidade do termo não é o bastante para a eficácia da aplicabilidade dos direitos fundamentais, visto que, em múltiplas situações, aquele, que deveria defender e salvaguardar os princípios inerentes aos Direitos Humanos, falha ao restringir tal ideia de bons costumes, desvinculando, assim, o contexto plural e mutável das relações sociais, ocasionando uma série de violações à liberdade individual do ser. Dessa maneira, ao contemplar esse estudo acerca do que está além da padronização vaga do que seja bons costumes pode-se perceber tamanha a importância de desconstruir pressupostos fixos com a finalidade de mostrar que um conceito não é capaz de abarcar todas hipóteses de ações no âmbito fático, gerando, assim, a noção da peculiaridade de cada acontecimento, de cada palavra e ideia com o intuito de adequá-las ao contexto plural em que a sociedade se insere. As diretrizes normativo-jurídicas que regem a sociedade precisam ser modeladas de modo que possam ser utilizadas tanto como leis coativas, que visam o bem-estar social de modo amplo, quanto como mecanismos da liberdade, a fim de proteger a autonomia privada e civil de cada indivíduo.

Palavras-chave: Direito à liberdade. Princípio da dignidade humana. Bons costumes. Direitos humanos. Hermenêutica jurídica.

ESTADO DE EXCEÇÃO E CONSTITUIÇÃO ENCRIPITADA: UM ESTUDO SOBRE A NORMALIDADE DA EXCEÇÃO E O DIREITO A RESISTI-LO.

Marcos Clebson Pereira Diniz (Mestrando pela FADIC – Linha de pesquisa: Historicidade dos Direitos Fundamentais)

O viés histórico acerca do estado exceção e nos dias de hoje, nos convida a refletir sobre a frequência interventiva do Estado na vida em sociedade e sobre como isso se tornou a regra, não a exceção. Com efeito, a ideia de existência de um estado de exceção oculto que, durante o século XX, é validado pelo estado de exceção, por meio do qual se torna possível oprimir tudo e todos que não se adéquem ao sistema político. Instaura-se, então, um estado de emergência contínuo e permanente, onde coação e violência em massa encontram justificativa em uma segurança pública que, mascarada pelo princípio da soberania, transita entre a garantia e o cerceamento de direitos. O objetivo geral é estudar duas hipóteses de estado de excepcionalidade uma explícita e outra implícita. Nesse sentido, o presente resumo volta-se para o estudo do estado de exceção como regra política, jurídica e social, com o objetivo de abordar como o direito à resistência pode enfrentar essa excepcionalidade oculta e garantir a validade da norma constitucional protegendo direitos fundamentais. Logo, analisando um estado de exceção além daquele permitido e positivado nos textos constitucionais. Merecem destaque os ensinamentos de Ricardo Sanin Restrepo², sobre a possibilidade de existência de uma Constituição Encriptada, a qual, usa textos escritos difíceis de serem decifrados, disfarçando seu real significado. Sendo assim esse modelo dificulta o entendimento trazendo a validade da excepcionalidade em uma eventual normalidade política, econômica e social. Ainda segundo Restrepo, o poder do Estado pode ser exercido através de uma soberania porosa, sendo esta a transformação da soberania acompanhando métodos de expansão do império capitalista. Com efeito, este tipo de política controlaria as relações sociais e os direitos individuais das pessoas impedindo qualquer forma de resistência. Para chegar a este entendimento está sendo exercida pesquisa bibliográfica e documental valendo-se do método hipotético dedutivo. Caminhar pelas mesmas estradas, embora em direção oposta, como forma de resistir a essa captura da vida é, obviamente, direcionar-se ao ponto de partida do estado de exceção e, conseqüentemente, permitir uma colisão dentro desse sistema cinzento. Assim, enquanto o direito à resistência, para a teoria do direito, está entre o binômio da obediência e da desobediência ao poder soberano, para Agamben³ o direito à resistência está associado à forma de vida humana, à natureza do indivíduo como meio de profanação, desconstrução e inoperabilidade do Direito como são hoje, porquanto se legitimada com força antagônica, passível de ser suprimida ou anulada por ser exterior ao poder. Portanto, considerando o estudo proposto acerca do estado de exceção explícito e implícito, bem como a existência de uma visão clara e objetiva sobre as

formas de resistência possíveis, no enfrentamento ao poder poroso do Estado é que se faz oportuna a reflexão sobre o tema.

Palavras-chave: Constituição Encipitada, estado de exceção, resistência, soberania.

**DIGNIDADE HUMANA E DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E AO NOME:
CISHETERONORMATIVIDADES NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE
RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO EM PERNAMBUCO**

Anny Layssa J. Rodrigues Silva (Graduanda Direito/ UFPE)

Pretendemos discutir resultados de pesquisa de iniciação científica a respeito do direito ao nome, que integra a identidade pessoal, portanto a dignidade humana, alinhado à identidade de gênero. Como objetivo investigatório, observamos o reconhecimento da dignidade humana por pessoas T em casos de ações judiciais de mudança de nome e gênero em registros de nascimento, visto que em Pernambuco esse tipo de ação vem se dando de maneira burocratizada e cisheteronormativa. Por meio do estágio voluntário no Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE), vem sendo possível realizar a coleta de dados em processos judiciais ajuizados nesse órgão. Os *corpora* da pesquisa são constituídos de observações durante o atendimento de pessoas transgênero na DPPE, durante participações em mutirões para orientação, além de pesquisa documental com confecção de petições da Defensoria, análise de manifestações do Ministério Público e de sentenças judiciais. O marco teórico é a epistemologia feminista especializada no movimento trans, afinal, foram ativistas transfeministas como a Doutora Jaqueline Gomes de Jesus, que alertam sobre as “matrizes normativas e ideais regulatórios relativos às designações compulsórias das identidades de gênero”, alerta este que visibiliza a identificação de pessoas, ao longo de suas vidas, estar atrelada ao que foi designado e registrado no nascimento. Com isso, foi cunhado o termo cisgeneridade e, com ele, a questão da “identidade de gênero normal” tratar a transgeneridade como desvio e patologia, como afirma Cidade Mattos. Para trabalhar a questão da formação social das identidades de gênero e como o processo civil vem sendo instrumentalizado na materialização da garantia do direito ao nome em consonância com a autodeterminação de gênero, a pesquisa bibliográfica explorou aspectos dificultadores, observando a harmonização normativa da Lei de Registros Públicos face à demanda da população trans pela retificação do nome e gênero no Registro de nascimento. Ainda no âmbito da pesquisa bibliográfica, para a consecução dos objetivos da pesquisa referentes ao estudo da construção social das identidades de gênero e da sexualidade, nosso marco teórico utiliza a epistemologia feminista e transfeminista da autora Judith Butler e do autor transgênero Paul B. Preciado. E como perspectiva contemporânea no processo civil, o autor Ovídio Baptista para trabalhar ideologia e processo. Esses marcos teóricos permitem visualizarmos como no processo civil vem sendo realizada a materialização do direito ao nome em consonância com a autodeterminação de gênero. Como resultados obtidos em mais de um ano e meio de pesquisa, é possível identificar aspectos burocráticos

guiados pelo dispositivo cisheteronormativo binário que obsta esse tipo de ação em Pernambuco, através de requerimentos de documentos a serem anexados na exordial, como fotos, relatórios psicossociais, menção ao laudo psiquiátrico, além do requerimento constante da audiência instrutória. Ademais é identificado que uma das causas dessa problemática social está estrelada à inexistência de um procedimento regulatório, a nível nacional, de retificação de nome e gênero de pessoas T.

Palavras-chave: Retificação de Registro de nascimento em PE, Dignidade humana, cisheteronormatividade, transgênero

GÊNERO E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE O PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO PARA A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DOS TRANSEXUAIS.

Lorena Cordeiro de Almeida (Graduanda -10º período – FADIC)

Orientadora: Profª. Drª. Renata Celeste Sales e Silva

O presente trabalho traz como objeto principal de estudo uma análise crítica pragmática do processo de retificação do registro civil dos transexuais e travestis através do Judiciário. A Constituição Federal de 1988, o Código Civil e os Direitos Humanos garantem uma gama de direitos essenciais à pessoa para que esta possa viver com dignidade, tais como o direito igualdade, à personalidade e à vida privada. Todavia, os direitos de algumas minorias encontram-se com dificuldade de efetivação, como é o caso da comunidade transexual, que tem sua identidade negada pela sociedade. Atualmente, é necessário a pessoa transexual recorrer ao Estado, através do Judiciário, para que seja reconhecida como sujeito de direito e ter a sua identidade declarada, o que já caracteriza uma situação de constrangimento. O nome social assume uma relevante importância no aspecto individual e social na vida dos transexuais. Nessa linha, a concretização da alteração do prenome e o sexo estão intimamente ligados ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana. É imprescindível que o Judiciário tutele os direitos de personalidade, garantindo a alteração do prenome e sexo, o que ensejaria o exercício de cidadania da pessoa transexual. As pessoas transexuais no discurso jurídico devem ser qualificadas emancipadamente como sujeitos de direito, não como indivíduos possuidores de patologias psiquiátricas. O direito à personalidade – ao nome e sexo – deve ser garantido independente de judicialização e de intervenção cirúrgica, uma vez que a cirurgia é uma ação íntima e peculiar do indivíduo, devendo ser uma decisão individual de acordo com o que lhe carece, não cabendo ao Judiciário, portanto, intervir na vida privada do sujeito, apenas tutelar o seu direito à personalidade para, assim, se efetivar a isonomia entre os cidadãos na sua pluralidade de sujeitos. Ademais, o procedimento cirúrgico é burocrático, demandando tempo e não caracteriza interesse de agir por parte da pessoa transexual que entra com uma ação para a alteração do registro civil. Diante deste quadro, pretende-se primeiramente demonstrar o conceito de gênero e os seus reflexos sociais e jurídicos, bem como analisar a violação dos direitos fundamentais e de personalidade dos transexuais. Para tanto, a metodologia utilizada é dedutiva, com objetivo descritivo, tendo feito uso de revisão bibliográfica de livros, artigos, jornais, revistas acadêmicas e consulta à legislação, intercalado com pesquisa de campo, que fez uso de entrevistas com pessoas transexuais, trabalhando ao final na perspectiva multimétodo.

GÊNERO FLUIDO: A PROBLEMÁTICA DAS DEFINIÇÕES BIOLÓGICAS FRENTE À EFETIVIDADES DE DIREITOS NO BRASIL.

*Felipe Rodrigues de Souza
Diego Lemos*

Entender gênero é compreender definições e construções sociais, outrora situadas num sistema binário. A fluidez de gênero e não padronizações se tornam um problema para as ciências jurídicas na medida em que são ininteligíveis ante as noções de direito natural e a positivação de costumes. Há nos documentos legais, ao que parece, uma imposição incontornável dos lugares de homem e mulher, os quais se estabelecem em última análise a partir de critérios biológicos genitalistas. Surge, portanto, a questão sobre qual o lugar dos “despadronizados” no Direito. Para investigá-la, vamos nos valer das propostas da *teoria queer* coordenadas com as ciências jurídicas, no que já se chama de uma *legal queer theory*. Judith Butler será, nesse sentido, um referencial teórico importante de início. Sendo o objetivo da investigação que se apresenta justamente problematizar o sistema jurídico vigente, binário por excelência, a fim de compreender a inserção do gênero fluido como uma demanda social. Vai se buscar, especificamente, mapear na doutrina jurídica e na jurisprudência das cortes superiores quais os pontos sensíveis por onde podem entrar como protagonistas as considerações sobre o gênero fluido, notadamente as questões acerca da readequação do nome social e do acesso a direitos e garantias a pessoas que não se identificam com nenhum dos gêneros padrão. A inclusão dessas pessoas nas decisões jurídicas e o seu acesso à Justiça devem ser pautas promotoras de possíveis mudanças, para que um “x” não possa descaracterizar direitos péticos e, principalmente, classificar sujeitos e subjetividades de Direito. A metodologia empregada consiste na revisão bibliográfica de estudos em sexualidade e gênero, prioritariamente pautados na *teoria queer*, e na pesquisa jurisprudencial de *cases* em que esse tipo de discussão se apresente, ainda que de forma transversal, tendo em vista o eloquente silêncio dos poderes públicos a respeito de pessoas sexo-diversas e de gênero fluido. Por fim, a ideia norteadora do trabalho é pluralizar saberes e promover resistências, os quais, considera-se, são condizentes com a diversidade almejada num Estado Democrático de Direito e numa compreensão transdisciplinar das ciências jurídicas.

Palavras-chaves: gênero fluido; binarismo; Direito; população ALGBTQTQI+, despadronizados.

CULTURA CONSUMISTA: TRANSFORMAÇÃO DAS PESSOAS EM MERCADORIAS E A PADRONIZAÇÃO DA CONDUTA BASEADA NAS IMPOSIÇÕES DO MERCADO.

Raquel Vasconcelos

O presente trabalho pretende analisar como o ser individual dotado de necessidades e levado pela natureza a satisfazê-las pode ser manipulado e influenciado na Sociedade Contemporânea, a partir do estudo da cultura consumista na obra de Zygmunt Bauman. Para sua concretização, optou-se pela utilização da pesquisa bibliográfica, em especial, a obra *Vida para Consumo* onde o autor desenvolve em um capítulo o pensamento da Cultura Consumista. Nos últimos anos, o postulado de racionalidade formal, no qual estudos de economia tinham como pressuposto a liberdade do consumidor e que se supunha saber o que quer e escolher quando quiser ficou demonstrado que eram falhos, pois as decisões humanas são alicerçadas nos vínculos construídos e mediados pelos produtores dos bens de consumo. Em primeiro lugar, o advento do consumismo nos obriga a fazermos escolhas, pois fazer uma escolha é obrigatório. Em segundo lugar, o processo de fazer escolha deve ser perseguido como mecanismo de autoidentificação e busca da segurança contra o complexo de inadequação, essa grande aflição do indivíduo na sociedade de consumo. Em terceiro lugar, ao falarmos da necessidade constante de fazermos escolhas em uma sociedade consumista também fazemos referência a questão da liberdade, onde escolha e liberdade andam juntas, na medida que na dita sociedade consumista a liberdade é que permite a possibilidade de escolha. A síndrome consumista é alicerçada, acima de tudo, na prevalência do sentimento de urgência, na negação enfática da virtude da procrastinação e da possível vantagem de se retardar a satisfação. A Síndrome Consumista envolve velocidade, excesso e desperdício. Em suma, uma sociedade de consumo só pode ser uma sociedade de excesso e da extravagância – e, portanto, da redundância e do desperdício. Por esta razão, o estudo tem por objetivo o estudo acerca da hipótese de que as necessidades não passam da forma mais avançada da sistematização racional das forças produtivas ao nível individual, em que o consumo constitui a sequência lógica e necessária da produção. Agora são os meios de produção que controlam o comportamento do mercado, dirigindo e configurando as atitudes sociais e as necessidades. O grande sofrimento humano na sociedade de consumo hoje é o excesso de possibilidades de escolhas, e não de uma profusão de proibições, como ocorria no passado. Finalmente, o consumo revela-se, pois, como poderoso elemento de dominação social, via atomização dos indivíduos consumidores, mas também como forma de desconexão com os vínculos sociais, assim como as habilidades

necessárias para estabelecê-los e mantê-los. O indivíduo serve ao sistema, não pela oferta das suas economias e pelo fornecimento de capitais, mas pelo consumo dos seus produtos.

Palavras-chave: Consumismo. Liberdade. Escolha. Velocidade. Desperdício.

ENTRE O RASTELO E O CÁRCERE: UMA ANÁLISE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENA.

*José Claudivam da Silva
Fernanda Guedes
Pedro Costa Barbosa*

O presente trabalho se propõe a analisar as transformações *do lus Puniendi* do Estado e verificar se houve de fato um direcionamento mais humanitário na execução da pena. Sabe-se que durante o período absolutista, as penas visavam atingir a integridade física dos apenados como uma forma de castigo pelos delitos cometidos e também como um instrumento coercitivo. Aos poucos, sob o olhar crítico de Franz Kafka, esse espetáculo punitivo foi se tornando espantoso, a máquina de execução representada pelo rastelo foi completamente rejeitada, principalmente com a consagração das ideias de dignidade da pessoa humana. Dessa forma, as estratégias de execução penal mudaram. A ideia do encarceramento baseado na restrição da liberdade parecia ser uma alternativa mais humanitária que a violação à vida. Assim, justificam-se medidas como o isolamento social cujo principal objetivo é, na verdade, produzir um saneamento populacional através de novos espaços de controle de corpos e não uma futura reintegração. O objetivo deste estudo é apresentar a partir de um paralelo entre o conto Na Colônia Penal de Franz Kafka e a obra Vigiar e Punir de Michel Foucault que os aparatos punitivos estatais vigentes continuam sendo tão gravosos quanto os apresentados no período absolutista. O que se observa nesse novo *modus operandi* é um redirecionamento do alvo da pena, a qual não se dirige mais para a violência corporal, mas essencialmente para a aniquilação do ser, da sua existência política, social e jurídica que se opera por meio da supressão de direitos e da perda de subjetividades a que os encarcerados são submetidos. A construção desse estudo se faz através de metodologia dedutiva a partir de referências bibliográficas e da análise do conto literário Na Colônia Penal de Franz Kafka e reforço teórico na obra Vigiar e Punir de Michel Foucault, obras que retratam momentos históricos distintos de aplicação da pena e destacam modos diversos de execução.

Palavras-chave: Franz Kafka, Michel Foucault, Poder punitivo, Execução, Encarceramento.

**A TOMADA DE DECISÃO APOIADA E O DIREITO AO MATRIMÔNIO DO
PORTADOR DE SÍNDROME DE DOWN: POR UMA APLICAÇÃO DO NOVO
PARADIGMA PREVISTO PELA LEI 13.146/2015.**

*Argus Mendes Bezerra (Graduando FADIC)
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Renata Celeste Sales.*

O Estatuto da Pessoa com Deficiência previsto na Lei 13146/2015 é o marco legislativo que regulamenta a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Tal Convenção estatui uma verdadeira mudança de paradigma sobre a visão social aposta sobre a pessoa com deficiência. A Lei 13146/2015 tutela direitos fundamentais do portador de Síndrome de Down facilitando seu processo de inclusão social, com o intuito de que desenvolva uma vida Digna. Também deixa claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Como garantidor de direitos, a legislação traz a tomada de decisão apoiada como instrumento que viabiliza o pleno exercício da capacidade civil e o direito ao matrimônio. Este instrumento não implica em perda da capacidade do sujeito, mas sim em medida promocional de autonomia que resguarda a liberdade e a dignidade da pessoa, sem amputar ou restringir indiscriminadamente os seus desejos e anseios vitais. Objetivo geral analisar a tomada de decisão apoiada prevista na Lei 13146/ 2015. E, como objetivos específicos, pretende-se: analisar os aspectos da Síndrome de Down e as possibilidades da constituição familiar por esses sujeitos; avaliar a aplicação da Lei 13.146/2015 na órbita da capacidade civil do portador de Síndrome de Down em cotejo com o código de 2002; demonstrar a importância da tomada de decisão apoiada prevista na Lei 13.146/ 2015 no direito ao matrimônio do portador da Síndrome de Down. A Metodologia é dedutiva e descritiva. Pretende-se como conclusão observar que o portador da Síndrome de Down pode lançar mão do instrumento jurídico da tomada de decisão apoiada como meio de garantia de maior autonomia da vontade, viabilizando o direito ao matrimônio e o desenvolvimento de sua afetividade no plano familiar. E, assim, assegurar o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas (Caput do artigo 84 da Lei 13146/2015).

A CRISE DE REFUGIADOS E A NECESSIDADE DE UM NOVO PARADIGMA ÉTICO

Leonardo Viégas

Maurício Poncell

Rebeca Lins

Partindo de uma perspectiva histórica baseada na observação do surgimento das minorias por Hannah Arendt, é possível perceber o declínio do Estado, no pós 1ª Guerra Mundial, culminando com sua capacidade de resguardo de todos os sujeitos sobre sua jurisdição, esvaziando a ideia de Estado de Direitos e relegando ao descaso em relação a qualquer indivíduo considerado como não pertencente àquela cultura ou sociedade. Nesse sentido, o novo paradigma apontado por Arendt sendo o sujeito com direito a ter direitos, inserido em uma sociedade, é capaz de ser considerado “objeto” de tutela para o sistema. No caso dos refugiados, ou na terminologia da filósofa, “apátridas”, simplesmente exclui-se de qualquer contexto social, econômico, político e cultural, relegando o sujeito a um status “sub-humano”, posto que, na modernidade, para ser considerado um indivíduo de direito, faz-se necessário estar sobre a tutela de um Estado soberano. O modelo liberal moderno apresenta uma visão utilitarista do ser humano; contextualizando com a temática trabalhada, os indivíduos considerados como indesejados, nos termos de Arendt, “apátridas”, são apenas o insumo para a manutenção do sistema do *hominus economicus*. A partir do momento que se encontram sujeitos destituídos de direitos e perspectivas, é muito mais fácil se utilizar destas pessoas como mão de obra barata devido a necessidade desesperadora de inserção em um contexto mínimo de “segurança” financeira ou social. A experiência da modernidade provou que o ideal traçado por Kant, como paradigma ético do homem como fim e não como o meio, simplesmente falhou. Sendo assim, o modelo adotado pela sociedade moderna incorreu no que Baumann chama de superficialidade das relações na sociedade líquida. Os conceitos ditos “básicos”, agora, tornaram-se fluídos incorrendo em uma fragilidade na manutenção das relações, que desembocou em um contexto de esvaziamento moral, dificultando o reconhecimento dos direitos das minorias. Ou seja, não se deseja criar ou abrir espaço para que tais sujeitos destituídos de quaisquer direitos tenham possibilidade de serem reconhecidos e inseridos em qualquer contexto social, principalmente num âmbito de relações fluídas e frágeis. Diante da crise do paradigma ético clássico e da ascensão de um modelo de relações frágeis, há o problema do individualismo e imediatismo do ser humano, não demonstrando, de forma fácil, a saída para a construção de um novo modelo ético. É neste contexto que a única saída é tentar uma construção ética que se baseia no medo que já é atual como é dito por Hans Jonas, já que a fluidez do contexto e das relações levou as incertezas da modernidade. Dessa forma, na temática dos refugiados, a partir de uma

dialética presente-futuro é necessário mensurar a responsabilidade para com as gerações atuais e futuras. Diante de tal situação consolidada, o que resta é estabelecer um modelo de responsabilidade que mensure as consequências atuais para o futuro, buscando minimizar os impactos do presente para tentar dirimir os danos causados e evitar o agravamento da situação no futuro.

EM DEFESA DA “IMAGINAÇÃO MORAL” AFRICANA: O PROCESSO DE DESVALORIZAÇÃO DA CULTURA NEGRA NO BRASIL.

Iago Feitosa Calado Lucio

O presente resumo volta-se para a necessidade da preservação e valorização dos aspectos culturais de matriz africana na sociedade contemporânea, historicamente perseguidos e reprimidos pelo sistema escravocrata, social e econômico brasileiro. As formas de expressão religiosas, artísticas e sociais que chegaram com os povos africanos eram frequentemente criminalizadas e hostilizadas. Tem-se então, como problemática o seguinte questionamento: De que forma a imaginação moral africana foi reprimida e ameaçada no Brasil? Deste modo, o artigo busca através do termo “Imaginação Moral”, desenvolvido pelo filósofo Edmond Burke no livro “Reflexões sobre a Revolução na França” para descrever um conjunto de valores e tradições que estavam presentes dentro da sociedade francesa e que, para o autor, encontravam-se ameaçados pela revolução. A imaginação moral envolve o espírito religioso e o sistema de costumes de uma sociedade. Transportando esta visão para o contexto da história negra no Brasil, o texto busca analisar como o “Guarda roupas da imaginação moral” (BURKE. 2015, p.101) africano foi perseguido e marginalizado através da desvalorização da cultura negra no país, com o uso de mecanismos estatais, legais e sociais ao longo do tempo. Em sua metodologia o presente trabalho estrutura seu nível de conhecimento científico dentro da área filosófica e sua abordagem se dá de forma qualitativa. O tipo de pesquisa utilizado será exploratório bibliográfico e documental por meio de método dedutivo. Conclui-se então, que durante os séculos de formação da cultura brasileira, os seus aspectos oriundos da cultura afro, como a capoeira e a umbanda, sofreram forte hostilização da estrutura social como um todo, mas que recentemente se encontra em um processo de redescoberta e busca de espaços para sua autoafirmação. Nesse cenário se faz necessário que certas intervenções por parte do estado e da sociedade que visem a conservação dessa “identidade negra” presente no nosso povo sejam realizadas.

Palavras-chave: Imaginação Moral; Cultura; Sociedade; Negritude.

CONSUMO FABRICADO E O INDIVÍDUO COMO MERCADORIA

Ingrid Tereza de Moura Fontes

O trabalho escravo no Brasil permanece frequente, ainda que tenha adquirido outros nomes e facetas. Ainda é possível encontrar trabalhadores em situações análogas à escravidão em seringais, garimpos, indústrias de vestuários, nos desmatamentos, entre outros locais, tendo por trás a participação de empresas conhecidas mundialmente, e que, no entanto raramente são punidas por sua intensa exploração, pois permanecem invisíveis durante o processo de fiscalização. Dessa forma, o presente trabalho busca analisar como a fluidez das relações humanas na contemporaneidade instaura um forte individualismo e contribui para que os indivíduos passem a se importar apenas consigo mesmos, facilitando a exploração de uns pelos outros. O resumo objetiva também realizar um confronto com o sistema capitalista de produção e as relações consumistas, através das quais os indivíduos passam a ser entendidos como mercadorias, possibilitando uma maior exploração do trabalhador. Será utilizada uma metodologia qualitativa e explicativa, bem como uma pesquisa bibliográfica, partindo de um método indutivo. A ideia do trabalho como criador de valores de uso e como força produtiva é utilizada como forma de alienar o trabalhador e de justificar a exploração trabalhista do proletariado, sendo bastante frequente nos discursos capitalistas. Entende-se que a chave para manter o trabalhador submisso durante o processo produtivo é valorizar o produto, visto que o empregador apropria-se de parte do trabalho remunerado do proletariado, possibilitando valorar a mercadoria (mais-valia). Nesse sentido, a exploração do trabalho é acompanhada pelo esgotamento físico e psicológico do trabalhador, de forma que, interessa ao capitalismo o máximo de força de trabalho extraída em uma jornada, não havendo cuidado com as consequências de tal abuso. O trabalhador, então, deixa de ser visto como indivíduo e passa a ser visto como força, a qual é utilizada sem grandes limitações até seu esgotamento, momento em que será rapidamente substituído. A partir do sistema capitalista, tornou-se comum a prática da substituição, incentivando o consumismo, que é fortalecido pela cultura do descarte. O problema é que as pessoas também passaram a ser comercializadas e essa objetificação do ser humano facilita a exploração trabalhista, pois a figura do indivíduo como “coisa” é aceita pela sociedade contemporânea. Zygmunt Bauman utiliza o termo “liquidez” para esclarecer a fragilidade, a rapidez e a superficialidade com que as relações se dão contemporaneamente. A fluidez das relações humanas abre espaço para a instauração da exploração trabalhista, uma vez que o avanço da era consumista tem sido muito útil para disseminar um forte individualismo. Partindo desse raciocínio, percebe-se a importância do desenvolvimento da solidariedade entre as pessoas, possibilitando uma visão

crítica acerca de condutas exploratórias e uma maior cobrança dos consumidores em relação ao processo produtivo das empresas.

Palavras-chave: Consumo; Exploração humana; Capitalismo; Individualismo.

HOMOPARENTALIDADE E ADOÇÃO NO BRASIL: SUBALTERNIDADE DE CASAIS HOMOAFETIVOS E SUA REFLEXÃO NO SISTEMA JURÍDICO.

*Lucas Vinicius Nunes Silva
Maria Clara Freire de Oliveira*

No cerne do modelo de família nuclear tradicional, percebe-se a o enfrentamento à ideia hegemônica desta entidade, desencadeando no surgimento de novas concepções e arranjos. O surgimento de uma pluralidade e transformações no conceito de família, em um quadro atual no qual casais fogem das referências tradicionais de hierarquia e heterossexualidade, tem se aproximado, cada vez mais, de uma perspectiva e de valores pautados na afetividade, flexibilidade e igualdade de gêneros. Sendo a sexualidade compreendida de forma subjetiva, o seu exercício, de forma livre, é visto de maneira estigmatizada, considerada um desvio de comportamento que deve ser reprimido e negado, inclusive pelo direito. Dessa forma problemática de pesquisa eleita a este estudo consiste em refletir: Como se desenvolve o caráter de subalternidade dos casais homoafetivos que desejam adotar crianças no Brasil? Afinal, a ideologia da matriz bioparenteal, atrelada à heteronormatividade, resulta em preconceitos advindos de tais discursos, os quais se refletem naqueles adotados/as – ou mesmo pretensos adotandos/as – por casais homossexuais. Articula-se essa dimensão dos discursos jurídicos a partir das noções de Michel Foucault (1971). Pois, nos casos onde a adoção é negada a pessoas do mesmo sexo/gênero, quase sempre se dá de forma infundada. Tanto o Estado quanto à sociedade, devem almejar um compromisso que proporcione mudanças de comportamento, envolvendo uma nova cultura e a construção de relações que aprimorem os patamares da consciência, de forma a incluir os cidadãos de modo geral na nova dinâmica social (BUTLER, 2003; BARANOSKI, 2016). Visto isso, este estudo pretende refletir a família como uma construção social criada a partir da socioafetividade, para, em seguinte, analisar os reflexos da homoparentalidade no desenvolvimento dessa entidade e, por fim, expor os meios legais que autorizam e legitimam os processos adotivos por casais do mesmo sexo. A metodologia segue por um viés sociológico, estruturando a abordagem de forma qualitativa. O tipo de pesquisa utilizado consiste no exploratório-bibliográfico, de forma a obter conclusões dedutivas sobre o objeto eleito. Dessa forma, conclui-se que a responsabilidade pertencente ao poder judiciário, relacionada ao futuro das crianças e adolescentes abrigados, não deve sofrer influência de posturas pessoais ou convicções de ordem moral/religiosa. Nota-se, por fim, que funções maternas ou paternas podem ser exercidas independentemente dos arranjos familiares clássicos, em consonância àquilo estabelecido nas diretrizes pontuadas pelo Plano Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: Homoparentalidade; Adoção; Subalternidade. Direito.

ANCESTRALIDADE, RESISTÊNCIA E RECONHECIMENTO: ANÁLISE DO DIREITO À TERRA QUILOMBOLA À LUZ DA ADI 3239/2004

*Clarissa Marques
Maria Luiza Rodrigues Dantas*

A abolição da escravidão no Brasil não colocou um fim à necessidade de resistência da comunidade negra quanto às dificuldades no processo de territorialização. A manutenção de territórios ainda encontra barreiras, inclusive, no que se refere às posturas adotadas pelo Poder Público que, não raramente, é marcada pela tendência em definir com fortes traços coloniais-patrimoniais aquilo que considera como "proteção à cultura" das populações tradicionais. Nesse sentido, para contribuir com a demarcação e territorialização das comunidades quilombolas, o Decreto nº 4.887/2003 buscou reconhecer a existência quilombola e regularizar seus direitos desde a abolição da escravatura. Por outro lado, a criação de dispositivos e discursos alheios à Constituição, representam um retrocesso aos direitos que protegem etnias e ancestralidade. No rastro do pensamento colonial, a ADI 3239, proposta em 2004 e em vias de ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal, busca declarar inconstitucional o Decreto acima mencionado, questionando alguns critérios estabelecidos neste, como a auto-identificação, a qual permite que uma comunidade declare-se quilombola. Somado a isso, encontra-se na mesma Ação Direta de Inconstitucionalidade a chamada "tese do marco temporal" que representa, dentre outras coisas, uma ameaça ao território das comunidades tradicionais, visto que, em caso de ser legitimada pelo STF, garantirá às comunidades quilombolas o direito às terras que ocupavam, desde que tal ocupação tenha se dado de quando da promulgação da Constituição Federal em 1988. Esse raciocínio temporal e reducionista contrapõe-se à proteção dos direitos humanos e fundamentais no que diz respeito às comunidades remanescentes de quilombos, uma vez que afasta-se de valores como "cultura ancestral" e aproxima-se de garantias patrimoniais no intuito de fortalecer o direito individual e liberal à propriedade privada. Perde-se o sentido de proteção à ancestralidade quilombola caso esse vínculo ancestral passe a ser analisado a partir de um marco temporal. Destaca-se ainda que a referida tese dificulta a comprovação de existência de comunidades que não eram enxergadas pelo Estado até 1988, o que fortalece a invisibilidade de muitos quilombos. Nesse sentido, o trabalho trará como objetivo geral analisar a ruptura sentimento de identidade cultural proveniente da desagregação da relação do quilombola com a terra. a auto-atribuição, ou seja, a trajetória histórica dos quilombos e seu respectivo vínculo com a terra. Nesse sentido, quanto ao pedido formulado na Ação, será analisado até que ponto contribui para o "apagar da trajetória" percorrida pelas comunidades quilombolas até a promulgação da Constituição. Uma vez que mecanismos jurídicos como a

ADI 3239 são operacionalizados por meio de discursos que permanecem a sustentar o poder daqueles que historicamente detêm a hegemonia política, econômica e social, os povos tradicionais terminam por permanecer em condição de vulnerabilidade. Assim, valendo-se de uma pesquisa bibliográfica será utilizado como referencial teórico obras com propostas decoloniais de autores como Quijano, Mignolo e Dussel, observando, a partir da metodologia dedutiva, os objetivos específicos: analisar a colonialidade do poder quanto às questões que envolvem terras e a manutenção da posição de subalternidade dos quilombolas no Brasil; investigar a importância da ancestralidade e da autodeterminação como fatores contribuintes para a territorialização e, por fim, observar se há a interrupção de memória ambiental e de cultura transgeracional com a não demarcação das terras.

Palavras-chave: Ancestralidade. Quilombo. Territorialização. Subalternidade.

QUILOMBO MUNDO NOVO: ENTRE A ANCESTRALIDADE, ACULTURAÇÃO E O DIREITO À TERRA

*Isaene de Arruda Santos
Maria Luiza Pereira Gonçalves
Maria Roberta da Silva*

O presente trabalho volta-se para o estudo da manutenção da cultura na comunidade quilombola Mundo Novo na cidade de Buíque, sertão de Pernambuco. O termo quilombola tem origem na África e significa povoado ou fortaleza. As comunidades quilombolas no período colonial eram formadas por escravos fugitivos. Após a abolição da escravidão, assinada em 1888, não havia mais a necessidade de usar o quilombo como esconderijo, entretanto a resistência e a luta continuam. Apesar de alforriados, esse povo encontrava-se sem assistência, as terras habitadas há tempos por ele estavam à mercê dos homens brancos. Com isso, muitos perderam o território que pertenciam aos seus ancestrais. Dessa forma, a essência racista e preconceituosa do Brasil gerou um processo de crise identitária dos quilombolas. Apenas com a nova Constituição de 1988 as comunidades quilombolas obtiveram o direito a regulamentação, identificação, reconhecimento e delimitação de suas terras. Após a criação da Fundação Cultural Palmares ganhou-se mais um aliado governamental que atua nos serviços de garantias da manutenção desse povo e de sua inclusão social. Todavia, apenas em novembro de 2003 com o DECRETO Nº 4.887, que foi regulamentado o processo de identificação desse povo, classificados como remanescentes de quilombo por meio da autodefinição da comunidade que é certificada pela Fundação Cultural Palmares. Ademais, o processo de delimitação fundiária e a asseguaração dessas terras segue uma série de procedimentos e requisitos relacionados à manutenção de costumes e tradição quilombola. No caso do quilombo Mundo Novo, não existe o reconhecimento da Fundação Palmares, portanto, suas terras encontram-se exclusas das políticas de proteção. Visto a necessidade de conservação da cultura para o reconhecimento, delimitação e identificação de terras do quilombo, a Comunidade Mundo Novo frente à crise de identidade causada, especialmente, por todo o processo de estigmatização sofrido, encontra um grande obstáculo para obter o auxílio advindo da Fundação Palmares. Nesse sentido, a pesquisa tem como objetivo geral analisar como são passados os costumes na comunidade Mundo Novo, assim como sua situação diante os processos de aculturação e acompanhar a busca pelo reconhecimento de suas terras e direitos. A pesquisa terá por base estudos etnográficos realizados no quilombo Mundo Novo, com descrição de experiências por nós vivenciadas e apresentação de entrevistas e relatos dos membros da comunidade.

Palavras-chave: manutenção de cultura, reconhecimento, direito à terra.

A TENUIDADE DO CONTATO INTERÉTNICO ENTRE ÍNDIOS E NÃO-ÍNDIOS

Pedro Costa Barbosa (Graduando em Direito - FADIC)

Orientadora: Prof.^a Dra. Renata Celeste

O presente texto tem como cerne a crescente relação entre índios e não-índios e analisar a partir de que ponto essa interação passa a apresentar características negativas como a ressignificação da cultura indígena a ponto de prejudicar no auto reconhecimento por parte desses povos. A imersão dos não-índios nesse mundo acontece por meio do neo-xamanismo, definição intimamente atrelada a um sincretismo cultural, já que o xamanismo em si é característico de práticas milenares e próprias dos índios, mas vem ganhando novos desenhos e adequações devido à forte interação com outros públicos e suas particularidades culturais e religiosas, gerando uma nova vertente de estudos. Práticas bem particulares como a consagração de medicinas sagradas, danças características, cantos de cura vêm sendo vistas de uma forma cada vez mais frequente, mesmo fora das aldeias, através de vivências e cerimônias xamânicas. É certo que há um número crescente de não-índios que passaram a ser inclusive líderes espirituais, dentro ou fora das aldeias, e que são agentes da perpetuação dessa cultura ancestral, executando com responsabilidade os ensinamentos passados pelos anciões. Mas existe nesse circuito pessoas que passam a praticar aquilo que vêm nas vivências, coisas que vivenciam dentro dos rituais e que, não tendo uma orientação adequada, por inocência ou por dolo, devido a um uso equivocado desses conhecimentos atribuem um significado diferente do que realmente deve ser passado ou forma como deve ser usado. Isso acarreta num enfraquecimento dessa sabedoria e acaba por prejudicar no reconhecimento de sua cultura por parte dos índios, já que essa nova roupagem foge de sua essência. A cautela nesse ponto de fricção e contato interétnico deve ser observada com maestria, de modo a possibilitar a troca desses conhecimentos, mas respeitando a antecedência cultural de cada povo. Esse estudo foi construído com base nas referências bibliográficas de Manuela Carneiro da Cunha e João Pacheco de Oliveira, nas suas obras: *Antropologia do Brasil: Mito, História, Etnicidade*; e *Indigenismo e territorialização: Poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*, respectivamente. Bem como os artigos de Aparecida Vilaça: *O que significa tornar-se outro? Xamanismo e contato interétnico na Amazônia* e de Luciana Ferreira Bortolozo: *A polêmica sobre a apropriação cultural e a necessidade do debate fora das redes*. Somado a esses recursos teóricos, houve entrevistas com membros de povos nativos e pessoas em processos de iniciação em suas culturas e saberes.

ANTROPIZAÇÃO INTENSIVA DA CAATINGA EM PERNAMBUCO E A NECESSÁRIA PROTEÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL

Nathália Campos de Oliveira

O presente resumo integra a fase inicial de uma pesquisa sobre os impactos sofridos pelo bioma da caatinga no Estado de Pernambuco, decorrentes, principalmente, da exploração ilegal das indústrias de gesso, de carvão, de madeira nativa e do manejo irregular do solo nas práticas tradicionais, ainda fortemente utilizadas no sertão Pernambucano. Ressalta-se ainda o uso das queimadas pela agropecuária na preparação do solo para o cultivo extensivo do gado e para produção agrícola. O objetivo geral da pesquisa será destacar a necessidade de preservação desse bioma, pois, além de sua importância econômica e socioambiental, destaca-se seu valor enquanto parte da identificação cultural do Nordeste uma vez que trata-se de bioma exclusivamente brasileiro. Como objetivos específicos pretende-se investigar quais os instrumentos jurídicos mais eficientes para a proteção da caatinga, bem como, a atuação do Estado de Pernambuco nessa questão, a exemplo da expansão das unidades de proteção, regulamentação e fiscalização dessas práticas exploratórias. A relevância da pesquisa comunica-se com a necessidade de mitigar os impactos provenientes dessas ações antrópicas, muitos já observados e diagnosticados oficialmente por instituições como o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e o IBF (Instituto Brasileiro de florestas), os quais apontam como consequências principais, a desertificação, o desequilíbrio do clima e do solo (aumento da acidez), perda de qualidade da água e a redução significativa do ecossistema original da caatinga. A metodologia a ser utilizada será pesquisa qualitativa, com método dedutivo, do tipo bibliográfica e descritiva.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Preservação. Regulamentação.

O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIANTE DA QUESTÃO TRANS.

Anna Carollina Cabral de Souza Barros

Leonardo Silva dos Santos

Profa. Dra. Renata Celeste (FADIC)

O estudo tem a pretensão de explicar as razões pela qual os indivíduos trans não são reconhecidos como sujeitos de direito e, por isso, não têm acesso ao direito fundamental ao trabalho. A metodologia adotada foi a dedutiva, usando como técnica a análise de dados e pesquisa bibliográfica. Buscou-se analisar de que forma o direito ao trabalho, previsto no art. 6º da CF/88, em seu rol de direitos fundamentais, alcança a população transexual. Segundo dados alarmantes apresentados pelo Ministério dos Direitos Humanos e pela ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), a população trans encontra-se em estado de extrema vulnerabilidade, pois aproximadamente 5% de seus integrantes encontram-se no mercado de trabalho formal, enquanto que sua maioria está empregada na prostituição e tráfico de drogas. O direito ao trabalho faz parte dos direitos de segunda geração: fixam diretrizes, deveres e tarefas a serem realizados pelo Estado afim de possibilitar uma melhor qualidade de vida. Outrossim, também é tido como representativo da dignidade da pessoa humana. Devido à debilidade no fornecimento desta garantia à população trans, também está sendo diretamente afetado o direito da personalidade desse grupo. Inicialmente é possível observar essa afirmação com os problemas entre o uso do nome civil e o social, o que é apontado como um motivo causador de evasão escolar. Uma das questões levantadas para compreender o porquê desse desequilíbrio no mercado de trabalho é a de que o sistema jurídico brasileiro e sua política hegemônica se pautam na definição binária de sexo, ou seja, adotam como modelos de gênero o masculino e feminino, frutos de um estado natural, não dando visibilidade, portanto, à identidade de gênero trans, que não se encaixa nessa definição dualista, que também desconsidera contextos raciais, étnicos e de classe. A identidade trans se caracteriza pela dissociação entre o seu sexo biológico e seu gênero, segundo a teoria feminista moderna, e, por esse motivo não encontra representação na política atual, o que influencia diretamente no seu validamento como sujeitos de direitos. Outras questões relativas aos estudos sobre gênero, baseados no pensamento de Judith Butler, são igualmente levantadas. Em pesquisas realizadas pelo Ministério do Trabalho sobre a empregabilidade formal no Brasil não é possível encontrar os dados referentes à população trans, pois não especificam a porcentagem de cisgêneros e transgêneros neles, apenas apontam o masculino e feminino. Outras formas de levantamento também falharam, visto que, segundo dados divulgados pelo próprio Ministério dos Direitos Humanos, em seu “Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013”, grande parte das notícias vinculadas a respeito da população trans tratam de prostituição ou envolvimento com drogas. Dessa

forma, conclui-se preliminarmente que essa diferenciação sexual inata à existência do sujeito trans é motivadora de conflitos de ordem política e, conseqüentemente, jurídica. Visto que não encontram proteção estatal para exercer seus direitos fundamentais, ocupando uma posição de exclusão perante a sociedade, não restando alternativa, senão a de ingressar no mercado de trabalho informal para garantir sua subsistência.

Palavras-chave: Transgênero. Gênero. Direito ao trabalho. Direitos da personalidade.

MANCHETES COMO VEÍCULOS DO DISCURSO MACHISTA

Juliana Cristina de Andrade (Graduanda em Direito – FADIC)

O discurso jornalístico tem se revestido das funções de portador da verdade e de ponte legítima entre a sociedade e os acontecimentos de interesse público. A notícia, primeiro e principal gênero textual da imprensa, encarna ainda mais esse papel por ser um texto que se mostra constitutivamente informativo. Entretanto, o que se vê são textos de área informativa servindo de veículo, de fato, a valores e crenças de ideologias que não respeitam a igualdade que subjaz ao ideal social democrático. Essas notícias, muitas vezes, agem de maneira desonesta ao veicular seu discurso promotor da desigualdade em suas manchetes que, a despeito da sua função de encapsular o conteúdo básico da notícia, distorcem a informação que, somente ao longo do texto, será esclarecida minimamente. Porém, em tempos de plena satisfação somente com o consumo de manchetes, títulos e imagens, prescindindo da leitura completa dos textos, os leitores não têm acesso à informação devida, situação que cerceia a participação ativa dessas pessoas no debate público. A partir desse contexto de manipulação jornalística, uma recorrente afronta aos direitos humanos “maquiada” de liberdade de imprensa, e por meio da leitura crítica de manchetes incompletas e/ou tendenciosas, a presente investigação tem por objetivo identificar na materialidade textual o discurso machista disseminado nesses veículos jornalísticos de grande alcance nacional. Para tanto, tomamos como referencial teórico o conceito tridimensional do discurso desenvolvido por Norman Fairclough (2001), para quem o discurso, enquanto prática discursiva que veicula ideologias, materializa-se por meio de textos (escritos ou não) e gera práticas sociais de violência, no caso do discurso machista, de violência contra as mulheres. Assim, a partir da inter-relação entre práticas sociais, práticas discursivas (discursos) e textos, analisamos manchetes de 20 notícias jornalísticas amplamente divulgadas na mídia impressa e digital, de modo identificar nos textos o discurso machista que legitima, em alguma medida, a violência contra a mulher. A análise discursiva das manchetes que compuseram nosso *corpus* demonstrou o poder dos textos de perpetuar o discurso machista, aquele que se revela ao culpar a vítima pela violência, ao relativizar/ romancear a violência contra a mulher, ao esvaziar o conteúdo violento do tipo criminal, ao inviabilizar a subjetividade da mulher, ao objetificar a mulher. E, como os discursos influenciam nossos pensamentos, e pensamentos levam a ações, o discurso machista tem o efeito devastador de promover a manutenção da violência contra a mulher. Essa reflexão também nos conduziu a perceber a latente necessidade de ressignificar os limites da imprensa pelo Estado de Direito.

Palavras-chave: Machismo; Discurso; Texto jornalístico; Manchete.

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE: UM ESTUDO ENTRE CONCEITOS.

Bianca Rayana Vieira Galindo (Graduando em Direito - FADIC)
Bárbara Menezes Veríssimo de França (Graduando em Direito - FADIC)
Edvaldo Victor Duarte de Oliveira (Graduando em Direito - FADIC)
Orientadora: Dra. Profa. Cristiany Moraes de Queiroz

Este trabalho tem por finalidade ressaltar a importância a respeito do tema: “A violência contra crianças e adolescentes”, que tem sido algo lamentavelmente recorrente, e pode ser apresentada além da violência física e sexual, na forma de ameaça, humilhação, omissão, e outras agressões psicológicas, quaisquer dos tipos, afetam ao desenvolvimento da vítima. A partir do estudo da disciplina de Psicologia jurídica, foi compreendida a importância do debate acerca do tema. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e dados captados da UNICEF, nos embasamos através do livro “Psicologia na prática jurídica” da autora Beatrice Marinho. Esta pesquisa tem o objetivo de trazer à tona algo que apesar de ser presente, não tem o reconhecimento que merece, e que dialoga com várias ciências. É de mostrar o papel do psicólogo, sobretudo seu olhar e sua importância. Para cessar a violência sofrida por alguma vítima, é de extrema importância a percepção dos seus atos, a partir de alguns comportamentos. É visível que alguma criança ou adolescente esteja sofrendo algum tipo de violência, pelos sintomas físicos ou comportamentais, inclusive sexuais incompatíveis com a faixa etária da criança. Essas observações são de extrema relevância, para que tal violência seja combatida e que o agressor seja devidamente punido. As consequências sofridas pelos violentados perduram, na maioria das vezes, até o fim da vida, em muitos casos de abuso sexual, estupro e violência doméstica, nota-se que o agressor já foi violentado. Não são todas as crianças que sofreram violências no passado que serão violentas no futuro, porém a violência é um modelo que se aprende, podendo assim tornar um modelo de vida, e sendo capaz de transferir e transmitir o trauma para algum ente próximo. É válido ressaltar que, o Brasil registra altos índices de maus tratos praticados por membros intrafamiliares. Segundo o UNICEF, a cada hora uma criança é agredida no país. E a cada dia, 28 crianças ou adolescentes morrem no Brasil, vítimas de algum tipo de violência. Os fatores que levam um adulto a cometer algum tipo de violência contra uma criança ou adolescente são múltiplos e complexos. Em todos os casos, a incapacidade física da criança para se defender sozinha, facilita a atitude do agressor e ao contrário do que muitas pessoas podem supor, a exclusão social, desinformação e a pobreza, as quais algumas famílias estão submetidas, não é sinônimo de violência ou maltrato infantil. Esse fato acontece em todas as classes sociais. Após a percepção dessas alterações comportamentais, é necessária a presença de um psicólogo para o acompanhamento do caso, tendo como objetivo principal a reestruturação e

manutenção da criança e do adolescente no lar e ajudar a solucionar os conflitos internos. Em 1985, o presidente do Tribunal de Justiça apresentou à Assembleia Legislativa um projeto criando o cargo de psicólogo judiciário, o que significou a consolidação do posto de psicólogo no sistema jurídico, assim, impactando a grande importância do mesmo.

Palavras-chave: Violência doméstica; Omissão; Intrafamiliar; Psicólogo; Reestruturação.

ZONEAMENTO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE NA COMUNIDADE DO POCOTÓ: IMPLICAÇÕES URBANÍSTICAS E JURÍDICAS

*Renata E. de Melo Simião (Graduanda em Arquitetura e Urbanismo pela FADIC) e
Matheus H. de S. Mendonça (Graduando em Direito pela FADIC, integrante do grupo de
pesquisa “O Cogito e o Impensado: estudos de Direito, biopolítica e subjetividades”)*

Busca-se averiguar a ação possessória na comunidade do Pocotó, com suas implicações urbanísticas e jurídicas. Através do conceito de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), estabelecido em próprio Plano de Regularização (Lei Municipal Nº 16.113/95), os assentamentos de baixa renda e carentes de infraestrutura urbana que dispõem dessa classificação adquirem uma maior atenção, apoio e, por consequência, direitos. Contudo, o ponto crítico é que comunidades precárias não consideradas como ZEIS, caem no esquecimento, recebendo, muitas vezes, um tratamento agressivo por parte do Poder Público, principalmente nas ações de reintegração de posse. Tendo por objeto de análise, o caso da comunidade do Pocotó, Zona Sul do Recife, cujo um terço da mesma encontra-se instalada em cima e ao lado do túnel Augusto Lucena (área non aedificandi, não passível de urbanização), comprometendo sua estrutura e trazendo ameaça à segurança das famílias. A partir dessa justificativa, a Prefeitura da Cidade do Recife entrou com uma ação de reintegração de posse para retirar as famílias do local de risco, sendo aí onde cai em erro e o poder coercitivo estatal é utilizado para suprimir o direito de moradia e a função social da posse. Sendo, questionável se o dispositivo da ação de reintegração de posse, inexoravelmente violento, é motivado por um tratamento de exclusão do Estado para com moradores de áreas de assentamento precário. A problemática reside no fato de que a comunidade do Pocotó não é uma ZEIS, não sendo garantido assim, o direito de um amparo legal, especificamente a remoção pacífica acertada com os moradores uma solução igualmente negociada. A comunidade do Pocotó sujeita-se à arbitrária violência estatal, através do processo da ação possessória, por não possuir, e nem poder possuir, a classificação de ZEIS. É extremamente questionável se uma área carente, precária em termos de urbanização e necessitada de reintegração urbana deva sofrer uma ação violenta deste tipo. Uma realocação amigável está sendo preterida em face de uma ação de despejo forçado. Desta problemática saltam duas questões: a primeira são as motivações e os critérios que fazem uma comunidade de assentamento precário ser ou não ZEIS, ensejando no desamparo legal específico às comunidades que mesmo em similar situação de precariedade, não recebem este tratamento; a segunda questão, escorrendo do problema da diferenciação, diz respeito à violência inerente ao dispositivo jurídico da reintegração de posse e as motivações de escolha por parte do Estado por uso deste instituto.

Palavras-chave: Reintegração de posse; Urbanismo; Direito à moradia.

TRIBUNAL MARÍTIMO: A CAPACIDADE DE JULGAR QUESTÕES AMBIENTAIS NO MAR

Fábio Albert Mesquita (Graduando do curso de Direito pela UFPE)

A Constituição Federal de 1988, pautada nas novas reivindicações da sociedade, dedicou todo o Capítulo VI de seu Título VIII, ao direito a um meio ambiente equilibrado e sustentável, estabelecendo a responsabilidade do Poder Público e de toda coletividade em sua defesa e preservação. A partir dessa perspectiva na qual novos direitos são positivados a todo instante e novos sujeitos emergem no cenário contemporâneo, a necessidade de repensar o direito faz-se urgente para a efetivação do acesso à justiça. Nesse sentido, a figura ainda pouco difundida do Tribunal Marítimo, órgão de natureza técnica vinculado ao Poder Executivo, surge como um valioso auxílio ao Poder Judiciário, na medida em que é capaz de apreciar casos que requerem conhecimento altamente especializado sobre o mar. Afinal, questões ligadas ao Direito Marítimo envolvem, necessariamente, um elevado grau de interdisciplinaridade, dado o caráter misto desse ramo autônomo do Direito. Dentro do mencionado cenário de múltiplos sujeitos e da busca por uma saída dentro do Direito, nascem discussões envolvendo o Direito Marítimo e a efetividade das decisões proferidas pelo Tribunal Marítimo, especialmente no tocante à responsabilização por questões ambientais. A partir de tal referencial investigativo, e tendo em vista os grandes impactos provocados por acidentes ambientais ocorridos no mar, o presente artigo tem como escopo lançar luz sobre as principais prerrogativas do Tribunal Marítimo dentro do cenário jurídico nacional, com foco ao relativo à resolução de conflitos ambientais. A partir de uma pesquisa bibliográfica sobre a evolução do mencionado Tribunal no ordenamento brasileiro, objetiva-se, também, realizar breves comentários sobre a natureza jurídica e a efetividade dos acórdãos proferidos pelo Tribunal Marítimo no que se refere aos efeitos vinculativos junto ao Poder Judiciário. Valendo-se da análise de casos concretos de acidentes ambientais, é possível concluir que a presença de um Tribunal Marítimo para analisar a responsabilidade ambiental é imprescindível para a devida tutela jurisdicional, haja vista que a especialização técnica do aludido órgão supre um conhecimento de que o Poder Judiciário não dispõe. Longe de exaurir o tema, o estudo realizado pretende servir como base para futuras reflexões sobre os caminhos que o Direito pode seguir para tratar das questões ambientais. Embora tenha conquistado espaço dentro do Código de Processo Civil de 2015, é necessário ressaltar a importância do Tribunal Marítimo como órgão competente para responsabilizar, ainda que no âmbito administrativo, danos ao ambiente que se enquadram como acidentes e fatos da navegação.

Palavras-chave: Direito Marítimo; Direito Ambiental; Tribunal Marítimo.

A VULNERABILIDADE SOCIAL E A (IN)VISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER DA PERIFERIA: UM ESTUDO A PARTIR DO CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA

Maria Luiza Matias de Souza Oliveira (Graduanda em Direito pela UPE)

Aline Sousa Santos (Graduanda em Direito pela UPE)

O presente trabalho tem por escopo a análise da sentença prolatada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em fevereiro de 2017, em face do Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. O caso constituiu-se em duas operações policiais realizadas nos anos de 1994 e 1995, na Favela Nova Brasília localizada na cidade do Rio de Janeiro. Cada uma destas incursões resultou na chacina de 13 pessoas, acarretando um total de 26 mortos pela polícia civil sob alegação de “autos de resistência”. Sabe-se que, até chegar à Corte Interamericana, os inquiridos do caso não foram tratados com a devida diligência, sendo arquivados e desarquivados diversas vezes. Junto a este cenário uma narrativa foi excluída: durante a primeira incursão policial ocorrida em 1994, três jovens do sexo feminino, duas delas menores de idade na época do fato, alegaram terem sido estupradas pelos agentes policiais. Contudo, a acusação de uma violência sexual grave como o estupro foi totalmente desconsiderada no curso das investigações. Neste liame, observa-se a banalização da violência sexual contra mulher devido a omissão do Estado por nem sequer realizar investigações após as denúncias. Diante disso, a partir do método indutivo, explorando o caso Favela Nova Brasília, o objetivo principal deste estudo é compreender se a banalização da violência sofrida por estas três jovens decorre de sua vulnerabilidade social, isto é, até que ponto o fato das vítimas estarem situadas na periferia influencia para a invisibilidade da violência contra essas mulheres. Dessa forma, buscou-se evidenciar que o estupro não acomete apenas as mulheres que moram em regiões periféricas, sendo uma violência de gênero que atinge a todas, independentemente de estratos sociais. Todavia, é certo que aquelas que moram nas periferias das cidades ficam alheias ao aparato da justiça, tendo em vista que a vulnerabilidade social na qual elas estão inseridas torna-se um óbice à garantia de direitos e ao acesso à justiça. O que se vê é um duplo contexto de vulnerabilidade, que se impõe mutuamente. A primeira, a situação de vulnerabilidade social, a segunda, a vulnerabilidade de gênero. O conjunto dessas duas condições tornam invisível a violência sexual sofrida por essas mulheres, de modo que agridem não somente sua integridade física, mas também sua dignidade humana.

Palavras-chave: Criminologia; Gênero; Violência sexual; Corte interamericana; Direitos humanos.

A REFERENCIAÇÃO NO DISCURSO DE FUNDAMENTAÇÃO NAS DECISÕES DO STF SOBRE OS DIREITOS DOS HOMOSSEXUAIS

Marcos Filipe Gonçalves Capella (Estudante do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas; Voluntário)

Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves (Professora do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas)

Esta pesquisa tem como objetivo identificar, através da Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ), pistas da atividade linguística de referenciação no discurso dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) frente a questões relativas aos direitos dos homossexuais. Trata-se aqui do Inquérito 3.590 DF do Supremo Tribunal Federal que foi o caso do não recebimento da denúncia de homofobia contra o Deputado Marco Feliciano, por entendimento de que homofobia não seria crime. Não se objetiva analisar a ocorrência do delito, mas sim analisar os referentes utilizados pelo autor do discurso para a sustentação do seu ponto de vista. Para tanto, a análise recorre principalmente a referenciação, que é o “resultado da operação que realizamos quando, para designar, representar ou sugerir algo, usamos um termo ou criamos uma situação discursiva referencial com essa finalidade” (Koch, 2002, p. 79). Na peça de análise, foram destacadas as formas de expressão referencial usadas pelos autores do relato, voto e ementa e foram categorizados conforme as categorias elaboradas por Mônica Magalhães Cavalcante (2003). Através da análise das expressões referenciais que se pôde identificar articulações dos ministros com a legislação, e como essas leis interagem como referentes intertextuais. É deste modo, identificando as atividades de referenciação, se vê como observam a lei processual e fazem uso de outras estratégias argumentativas evidenciando os modos de operação da ideologia, os operadores argumentativos e ainda as falácias jurídicas para articulação das ideias. Assim, pode-se enxergar melhor como a suprema corte age em relação aos direitos homoafetivos, sendo na sua defesa ou no seu combate, queríamos poder, sob a ótica da descolonialidade, ver como os operadores do direito, articulam-se nos temas recorrentes às minorias. Extrai-se da análise do caso, um intento do Supremo em entender a homofobia como crime, malgrado a má vontade do legislador em criar o devido tipo penal. Por exemplo, o Ministro Luiz Fux reconhece uma ruptura com o entendimento colonial ao julgarem legítima a união homoafetiva, apesar de ter utilizado um referente de caráter colonial (linha 190 da peça fragmentada). Nos fragmentos mais informais dos votos, pode-se evidenciar a reprovabilidade do ato objeto da denúncia, enquanto que ainda entendem que poderiam cair em erro ao tomarem as vezes de legislador e criminalizar algo pelas vias judiciais, sendo isso, uma impossibilidade jurídica.

Palavras-chave: Análise crítica do discurso jurídico; Referenciação; Decisões judiciais; Descolonialidade.

UMA INVESTIGAÇÃO SOCIOCRI MINOLÓGICA DO INSTITUTO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: ENTRE O PROCEDIMENTO E A JUSTIÇA

Danielle Goldstein Costa Fonseca

O presente trabalho traz como objeto principal de estudo uma análise crítica pragmática do instituto da Audiência de Custódia. A efetivação do instituto ocorreu em 1992, quando o Brasil tornou-se signatário de dois tratados internacionais: o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos, mais conhecida como Pacto de São José da Costa Rica. O pacto dispõe a obrigação do preso em flagrante ser apresentado para um juiz sem demora. Em fevereiro de 2015, o Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo iniciou o projeto da Audiência de Custódia, o qual consistia na apresentação do preso em um prazo de 24 horas à presença de um juiz objetivando que eventuais atos de maus tratos ou torturas sejam coibidos e, além disso, garante que o preso seja ouvido pelo juiz a fim de compor seu convencimento sobre a legalidade e necessidade da prisão. Portanto, percebe-se que é na Audiência de Custódia que o magistrado examinará se o direitos fundamentais do preso foram respeitados e se houve algum resquício de tortura ou de maus tratos sofridos por ele. Ademais, este instituto visava combater o superencarceramento do sistema carcerário. Todavia, a partir de sua implementação, muito se tem debatido acerca da temática, inclusive grande parte da mídia e os próprios aparelhos do Estado têm indicado que o instituto seria um dos motivadores para o alto índice de violência. Diante deste quadro, pretendeu-se primeiramente analisar a dinâmica prática das Audiências de Custódia e posteriormente, foi observado e investigado se a forma que a condução da Audiência tem operado na manutenção dos filtros da seletividade penal ou se de fato ela tem influenciado no aumento da violência. Para tanto, a metodologia utilizada é descritiva, com abordagem qualitativa, multi-método, pois utilizou a técnica de revisão bibliográfica fazendo uso também da técnica de observação participante do plano das audiências de custódia. Portanto, foi assistida uma quantidade de 20 Audiências de Custódia, para observar através de um ponto de vista crítico como se desenvolve e como atuam os autores nestas audiências.

Palavras-chave: Audiência de Custódia; Direitos fundamentais; Superencarceramento.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: UMA QUESTÃO DE INJUSTIÇA AO GÊNERO INSTITUCIONALIZADA NA SOCIEDADE

Ana Carolina G. M. Farias (Graduanda em Direito pela FADIC)

O presente trabalho traz como objeto principal de estudo uma análise na correlação entre o crime do tráfico internacional de mulheres com a questão da hierarquia de gênero presente na sociedade. Desde os primórdios tempos, foi sendo construída a imagem dos seres sociais na qual a mulher teve o seu papel subvalorizado em relação ao homem. A concepção machista está consolidada na sociedade atual, que concede à mulher um status secundário e que está vinculado à ideologia de supremacia do homem nas relações sociais. Nesse contexto essa diferenciação é sobretudo por fatores biológicos que são utilizados como referencial determinante para que ocorra esse dualismo entre gêneros. Isto posto, o gênero vai ser utilizado como parâmetro de divisão hierarquizada na sociedade, nesse caso o gênero feminino vai ser subvalorizado em relação ao masculino. A construção social da mulher sempre passou pelo dilema de que a mesma não era detentora de direitos sobre o seu corpo, tendo que servir às vontades masculinas e com isso não sendo capaz de exercer sua capacidade de escolha e de direitos. Tal fato apenas manifesta o lado sexista, desigual e opressor vivido pelas mulheres no decorrer da sociedade. Esse contexto é plenamente observado no âmbito do tráfico internacional de mulheres. Essa mulher traficada adquire um status de objeto, e como tal, estaria apto a ser consumido como melhor atendesse às exigências de seus “donos”, com uma finalidade voltada para cunho sexual. Mesmo que o tráfico internacional de mulheres seja considerado como um crime antigo, poucos são os estudos realizados sobre esse âmbito. Fatores como o androcentrismo decorrente de influências histórico-culturais, que ainda se encontram enraizados na sociedade, retardam a possibilidade de desenvolvimento de estudos e reações das Nações, bem como dos organismos internacionais no que tange toda a problemática do tráfico internacional de Mulheres. Por isso, realizar uma explanação sobre a temática, estudando as origens da sociedade desde sua primeira formação e suas influências androcêntricas, por conseguinte, explicar sobre o crime de tráfico internacional de mulheres e, por fim, correlacionar o tráfico com os valores e normas sexistas presentes na sociedade, têm importância crucial para que se possa conseguir uma quebra de valores comportamentais e com isso obter uma redução da incidência dessa forma de escravidão feminina. Por fim, com a análise e consonância da teoria da justiça social de Nancy Fraser, pode ser concluído que esse caminhar histórico que construiu discursos pré-definidos influencia no cometimento do crime de tráfico internacional de mulheres. Ademais, percebe-se que só é possível uma mudança nessa problemática, a partir do momento em que se trabalha a igualdade entre os gêneros e em específico, a

questão da Redistribuição Econômica, Representatividade política e Reconhecimento Social das mulheres, para assim conceder uma plena e efetiva igualdade entre os gêneros. Para tanto, a metodologia utilizada é descritiva, com abordagem hipotético-dedutivo, analisando as pesquisas bibliográficas em livros, artigos jurídicos, legislação nacional e internacional.

Palavras-Chave: Tráfico Internacional de Mulheres; Hierarquia de Gênero; Justiça Social.

**CONTORNOS CONTEMPORÂNEOS DA BIOÉTICA: UMA ANÁLISE DA ADI 3510
SOB O PRISMA TEÓRICO DO DISCURSO DE PODER DE MICHAEL
FOUCAULT**

Filipe Melo Carneiro Leão Loreto

O presente trabalho procura avaliar se a decisão proferida em sede da ADI 3510, a qual permitiu estudos com célula tronco de embriões inviáveis, seja capaz de ampliar os limites da vida. O acórdão emitido pelo STF foi capaz de trazer para o centro de um embate jurídico questionamento que persegue o homem por toda sua história: o limite da vida. Na trilha da evolução médica ocidental, por mais uma vez, os limites da objetificação do corpo humano foram alargados na busca da melhoria da espécie. Contudo, os argumentos encontrados nos votos vencedores parecem apontar para estratégias biopolíticas de valorização do corpo do homo economicus, sendo esse o único grupo da sociedade capaz de usufruir de tal avanço tecnológico. Tem-se, portanto, como objetivo geral deste trabalho a busca da existência de padrões argumentativos utilizados que apontem o uso de estratégia biopolítica que seja capaz de ampliar os limites da vida através de uma pesquisa descritiva e bibliográfica. Para comprovar ou refutar a hipótese levantada, este trabalho faz uso de método hipotético-dedutivo; análise dos votos vencedores da ADI 3510; análise da lei N° 11.105, de 24 de março de 2005 que trata de biossegurança, especificamente seu art. 5; e o suporte teórico do filósofo Michael Foucault, mais especificamente o uso da análise discursiva e de poder (arqueogenealogia), na busca de apontar faceta pouco explorada no que concerne decisões jurídicas: controle de corpos. Pretende-se, em um primeiro momento, apontar o que é a vida sob uma perspectiva médico-filosófica e os benefícios dos estudos de célula tronco embrionárias. Em seguida, por meio da análise arqueológica e genealógica, originários do pensar de Michael Foucault, averiguar o uso de discursos como forma de propagação de poder, que supostamente beneficiará grupo específico de pessoas. Por derradeiro, analisar se há existência de padrão argumentativo que traga ao mundo jurídico o fazer viver e deixar morrer resultante da força do biopoder aplicado a toda sociedade: biopolítica. Por fim, entende-se, ainda que preliminarmente, ser possível que a finalidade do julgamento no STF tenha sido beneficiar apenas aqueles que terão condições econômicas de fazer uso do avanço tecnológico oriundo dos novos contornos dado ao corpo embrionário e suas potencialidades.

Palavras-chave: ADIN 3510; Argumentação jurídica; Biopolítica; Bioética; Discurso.

HERANÇA DE UMA SOCIEDADE ESCRAVOCRATA: DISCRIMINAÇÃO RACIAL NAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Joan Kleber Amorim da Silva (Graduando em Direito pela UPE)
Sandy Emily Leite da Silva (Graduando em Direito pela UPE)

Como reflexo principalmente de uma herança cultural advinda da formação da sociedade brasileira, no período colonial – cujas bases se assentaram num sistema de tráfico e escravização dos negros – foi se consolidando, ao longo da história, um paradigma de discriminação ao qual se submete a parcela negra da população. Assim, foram estabelecidos certos estigmas em relação aos negros, resultando numa situação de desvantagem para o indivíduo – em razão da sua origem étnica ou social – que se reflete em uma falha institucional na prestação de serviços de forma profissional e adequada, inclusive por órgãos e instituições estatais, fruto da reprodução de estereótipos racistas. Não obstante, uma das mais graves manifestações da discriminação racial é a corriqueira associação da imagem do negro ao estigma do bandido. Isto é fruto de uma construção social através da qual se estabelece que determinadas características, como a condição social, a aparência e a cor da pele do indivíduo são fatores que demonstram uma propensão à criminalidade, podendo ele se tornar automaticamente suspeito e até mesmo culpado de determinado ato de ilegalidade ainda que não hajam outros indícios. Nesse sentido, o presente trabalho tem como problema de pesquisa a indagação sobre “até que ponto a cor da pele interfere na seleção do suspeito?”, possuindo como base a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos acerca do caso “Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros (Favela Nova Brasília)”, no qual o Brasil foi condenado pela morte de 26 pessoas, ocorridas em uma operação policial na zona periférica do Rio de Janeiro, cujas vítimas, consoante declarado pela decisão, em análise, eram predominantemente negras. Desta forma, busca-se analisar como ocorreu o processo de institucionalização do racismo no Brasil, a partir da apresentação de aspectos histórico-sociais e estatísticos que deram base à naturalização de um sistema de desigualdades entre negros e brancos. Além disso, objetiva-se também examinar de que maneira esta realidade, onde o racismo revela-se de forma latente e velada, influencia as ações dos agentes estatais, em especial a polícia, no cumprimento de suas funções, ostensiva e investigativa. Foram utilizados a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e o método indutivo, cuja trajetória parte de um caso particular – a decisão da Corte Interamericana sobre o caso da Favela Nova Brasília – até uma posição de aplicação geral sobre a repercussão do racismo institucional na atuação da polícia brasileira. Aferiu-se, destarte, que a violência e a letalidade nas ações policiais é uma realidade que incide principalmente sobre a parcela preta e pobre da população, demonstrando-se que a polícia,

como reflexo da sociedade na qual está inserida, reproduz a discriminação racial – de forma direta e indireta – no exercício de sua atividade profissional. Por fim, concluiu-se também que há uma grande dificuldade da sociedade em reconhecer que o racismo também é institucional, e a negação desta situação fática representa um dos maiores óbices à identificação e ao combate efetivo do problema.

Palavras-chave: Violência; Racismo Institucional; Atuação Policial; Filtragem Racial.

A CONTRIBUIÇÃO DO FEMINISMO, DO ANARQUISMO E DO MARXISMO PARA A EMANCIPAÇÃO DAS TRABALHADORAS BRASILEIRAS

Aline Inocência de Sousa (Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Garanhuns FDG/AESGA);

Bruna Maria Jacques Freire de Albuquerque (Advogada, Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca – Espanha – USAL, Mestra em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca – Espanha – USAL, Especialista em Processo Civil pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Especialista em Direito do Trabalho, Direito Ambiental e em Ciências Políticas pela Universidade de Salamanca – Espanha – USAL, Professora do Núcleo de Práticas Jurídicas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, Professora de Direito Civil e Empresarial da AESGA e da UNIFAVIP DeVry, Conselheira da Subseção Regional de Garanhuns da OAB-PE)

Liberato Menicio Vilela (Advogado, Bacharel em Direito, Pós-Graduando em Direito Civil e Processual Civil pela UNIFAVIP – Centro Universitário do Vale do Ipojuca)

Em face da repressão vivenciada pelas minorias coletivas, dentre estas o coletivo mulher que é o enfoque deste estudo, os movimentos sociais surgem objetivando a obtenção de igualdade e a dignidade humana entre todos os cidadãos brasileiros. À vista disso, o presente estudo aborda através de uma visão axiológica jurídica a contribuição dada pelo feminismo, anarquismo e o marxismo e a interferência desses movimentos para as mulheres ao longo da história no Brasil, assim como o estímulo ao empoderamento da mulher a fim de combater as desigualdades de gênero mais especificamente no ambiente laboral. Em especial, o movimento feminista no Brasil, no decorrer da história conduz a luta por ideais de liberdade e isonomia em todos os aspectos, bem com o empenho pela solidificação dos direitos da mulher já adquiridos ao longo dos anos. Em consequência disso, as brasileiras tomaram lugar no cenário político e econômico nacional, demonstrando indispensável influência na sociedade e desfrutando dos direitos pelos quais arduamente batalharam e que lhes foram conferidos na Constituição Federal de 1988 bem como noutras leis específicas. No entanto, sabe-se que esses direitos na prática não são respeitados em sua totalidade. Deste modo, objetivando uma compreensão acerca da colaboração destes movimentos na busca efetiva pela autonomia laboral da mulher, questiona-se: qual a contribuição e influência do feminismo, do anarquismo e marxismo para a emancipação das mulheres trabalhadoras brasileiras? Isto posto, para atingir os resultados do estudo e a resposta da problemática, cumpre perseguir o objetivo geral em compreender o feminismo, o anarquismo e o marxismo, relacionando-os com a ascensão das mulheres no decorrer da história, e como específico definir assim sua importância para a conquista dos seus direitos legais e a emancipação destas no ambiente laboral. Para se chegar ao resultado final deste trabalho, serão analisados o histórico, contratempos e ícones que representaram o gênero no Brasil, bem como a evolução da luta pelo reconhecimento democrático feminino, realizados mediante procedimento monográfico, do tipo exploratório de acordo com Severino (2016), tendo por

técnica a pesquisa bibliográfica segundo Lakatos e Marconi (2017) para dar suporte teórico ao que está sendo estudado. Assim, como resultado final possibilitou compreender a importância de toda a sociedade assimilar a relevante contribuição e influência contribuição positiva mais do feminismo do que do anarquismo e marxismo como meio de alcance para a emancipação das mulheres não só no âmbito trabalhista, que é o objeto central deste estudo, mas também nos direitos políticos, sociais e civis no Brasil. Porém, ainda nos dias atuais há questões de gênero que devem ser dirimidas e que se deve buscar a isonomia entre mulheres e homens para que se alcance o tão sonhado bem estar social e a efetivação real da cidadania consciente no Brasil.

Palavras-chave: Feminismo; Anarquismo; Marxismo; Trabalho.

MAPEAMENTO E ANÁLISE EXPLORATÓRIA ACERCA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA SOBRE GÊNERO E DIREITO NO BRASIL

Anne Gabriele Alves Guimarães (Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco – UPE Arcoverde. Aluna pesquisadora da Iniciação Científica “Institucionalidade De Grupos de Pesquisa, Subáreas do Conhecimento e Linhas de Pesquisa sobre Gênero e Direito no Brasil”, integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade (UPE/CNPq) e

Fernando da Silva Cardoso (Doutorando em Direito - Pontifícia Universidade Católica-Rio de Janeiro. Professor Assistente da Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde. Vice-líder do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade (UPE/CNPq)

O presente estudo é fruto da pesquisa de Iniciação Científica intitulada “Institucionalidade de Grupos de Pesquisa, Subáreas do Conhecimento e Linhas de Pesquisa sobre Gênero e Direito no Brasil”, subprojeto ligado ao Projeto de Pesquisa “Pesquisa e Produção do Conhecimento sobre Gênero e Direito no Brasil”, atualmente em andamento no âmbito do bacharelado em Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde. Tem-se como problemática: Qual o panorama de institucionalidade de Grupos de Pesquisa, áreas do conhecimento e respectivas linhas de pesquisa que tematizam gênero e direito no Brasil? A concepção metodológica adotada é de caráter misto, quali e quantitativa, com viés exploratório e descritivo. Já a técnica de apreciação dos dados utilizada é a da análise de conteúdo. Parte-se do objetivo de mapear os Grupos de Pesquisa (GP), áreas do conhecimento e respectivas linhas de pesquisa que tematizam gênero e direito no Brasil. Este debate assume uma perspectiva diversa da que predomina nos estudos bibliométricos habituais, pois busca apresentar o panorama acerca da inserção dos estudos de gênero no direito, considerando não o que se tem produzido sobre esses campos, mas a institucionalização de Grupos de Pesquisa (GP’s) registrados no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa (DNGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que possuam linhas de pesquisa direta ou indiretamente ligadas às categorias centrais eleitas e em desenvolvimento nesta pesquisa. O estudo está fundamentado nos aportes fornecidos por Cardoso (2014), Bardin (2007) e Lauretis (1989). Neste estudo, apresentaremos os resultados parciais desta pesquisa, a saber, apenas em relação ao panorama sobre o seguinte eixo: i) Identificação dos Grupos de Pesquisa que se dedicam ao estudo de questões de gênero no direito segundo o banco de dados do Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa (DNGP-CNPq). A relevância desse descritor se dá pelo fato de que o diálogo entre gênero e direito tem, cada vez mais, proporcionado espaços de reflexão na e a partir de diferentes subáreas do saber jurídico, sendo imprescindível o mapeamento e a posterior discussão sobre tal cenário. Atualmente em fase exploratória, em específico, tratando-se do

mapeamento e análise da distribuição institucional e geográfica de grupos registrados no CNPq, a pesquisa identificou que existem 72 grupos que versam sobre gênero e direito no Brasil. Por outro lado, constatou-se que também existem grupos sobre gênero nas áreas de Antropologia (119 grupos), Educação (320 grupos), Ciência Política (36 grupos), Filosofia (16 grupos), História (136 grupos), Psicologia (110 grupos), Sociologia (180 grupos) e Teologia (8 grupos). Esta pesquisa tem apontado que a contribuição do quadro de institucionalidade dos espaços de investigação sobre gênero e direito, e sobre gênero, apenas, no Brasil, revela a dinâmica e compromisso assumidos pelas instituições acadêmicas em mobilizar agendas e espaços em torno destes assuntos. No estágio atual da presente pesquisa, já se constata que a institucionalização de temas relacionados às questões de gênero no campo do direito (ou não) possibilita compreender as diferentes interfaces construídas com outras áreas do saber e, principalmente, revela a inclinação da pesquisa acadêmica e jurídica contemporâneas em dialogar com temas relacionados a minorias sociais.

Palavras-chave: Pesquisa; Gênero; Direito; Brasil; Bibliometria.

DAS CIDADES COLONIZADAS ÀS VIDAS HIPOTECADAS: UMA DISCUSSÃO SOBRE A FINANCEIRIZAÇÃO DA TERRA E O EXERCÍCIO DO DIREITO À MORADIA DIGNA

Anne Gabriele Alves Guimarães (Graduanda em Direito pela UPE Arcoverde. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares em Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade (GEPT/UPE).

Clarissa Marques (Pós-Doutorado pela The New School of Social Research – NY (bolsista CAPES), Professora da UPE Arcoverde, Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares em Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade (GEPT/UPE), Professora do PPGD da Faculdade Damas, membro do NUFA/FACIPE)

O presente trabalho se propõe a investigar de que modo a mercantilização da terra e o uso crescente da habitação como ativo financeiro globalizado afetam o exercício do direito à moradia adequada no Brasil. A financeirização da moradia envolve atores, mercados e práticas financeiras, modificando as economias, os Estados e, principalmente, os grupos familiares. A força ideológica da “casa própria” e da expansão do crédito juntamente com a inclusão de consumidores de média e baixa rendas nos circuitos financeiros e a tomada do setor habitacional pelas finanças globais inauguram uma nova fase de acumulação de capital. Novamente o excedente capitalista busca campos de aplicação com o objetivo de converter setores em ativos financeiros, alimentando a ganância dos incorporadores. O mercado de hipotecas, neste íterim, foi um dos veículos importantes por conectar os sistemas domésticos de habitação aos mercados globais. Também exerceram papel de influência os empréstimos interbancários e a disponibilidade do crédito em geral. A transformação do sentido e do papel econômico da moradia, alicerçada na hegemonia do livre mercado, também está relacionada, no final da década de 70, às políticas de desmanche dos componentes institucionais básicos que compunham o Estado de bem-estar social. O que se apresenta é um esfacelamento das políticas de habitação pública e social, a desestabilização da segurança da posse e a transmutação da casa em ativo financeiro. A cidade é, portanto, reajustada de acordo com pressupostos neoliberais. As configurações de poder sociopolítico e espacial, já contaminadas por propostas neoliberais, são responsáveis por privatizar ou destruir o estoque de moradia pública e diminuir as verbas destinadas às políticas habitacionais. Dá-se a saída progressiva do Poder Público no que se refere às políticas de habitação. Se o mercado pode atuar, o Estado sai de cena pretensiosamente. A problemática já explicitada referente à financeirização da terra afeta profundamente o exercício do direito à moradia adequada. A habitação perde sentido sociocultural, deixando de ser um bem social ou meio de distribuição de riqueza para se tornar um meio de acesso à riqueza. Por meio dela, gera-se uma expectativa de aumento do preço dos imóveis em um futuro próximo. A nova estratégia urbana perpassa, então, reduzir os investimentos em moradia. Para tanto, os

governos renunciam ao papel de provedores de habitação de custo acessível e transformam-se em meros facilitadores através de hipotecas e esquemas de microfinanciamento. No Brasil, o maior exemplo de mercantilização da terra é o programa Minha Casa, Minha Vida, lançado em 2009. Nesse sentido, a pesquisa apresenta como objetivo geral refletir acerca da privatização da terra e da moradia bem como a luta pelo espaço; para tanto autores como Raquel Rolnik e David Harvey servirão de fundamentação teórica. O objetivo específico é assinalar o enorme impacto que as políticas habitacionais têm sobre a estruturação das cidades e sobre a vida das pessoas. Quando os cidadãos se tornam meros consumidores da lógica do mercado de capitais e a cidade se redesenha concomitantemente à atuação dos mercados fundiários, a crise global de insegurança da posse está instaurada. A metodologia utilizada tem abordagem qualitativa, com viés exploratório e descritivo.

Palavras-chave: Moradia digna; Financeirização da terra; Neoliberalismo; Cidade.

A NECESSÁRIA DESJUDICIALIZAÇÃO NA PROMOÇÃO DA IDENTIDADE DOS SUJEITOS TRANSEXUAIS

Fabiana Leite (Mestranda em Direito pela Faculdade Damas, Professora da FNR (Faculdade Nova Roma) e da FMGR (Faculdade Metropolitana), Membro Secretária da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero e Membro da Comissão da Mulher Advogada da OAB/PE, advogada da área cível.) e

Clarissa Marques (Pós-Doutorado realizado na The New School of Social Research-NY (Bolsista CAPES), Doutora em Direito pela UFPE (Estágio de Doutorado realizado na Universidade de Paris - Bolsista CAPES), Professora do PPGD da Faculdade Damas ARIC/PE, da Universidade de Pernambuco-UPE e da FACIPE/NUFA, Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade - GEPT/UPE, advogada ambiental.)

O presente resumo parte da crítica às “invisibilidades”, da necessidade de repensar a sociedade a partir de uma perspectiva da diferença e problematizar efeitos da matriz heteronormativa reforçada em diferentes espaços sociais os quais terminam por reproduzir práticas excludentes e discriminatória. Busca-se, portanto, destacar o necessário rompimento com a hierarquização e poder de normas reguladoras de gênero e da constituição dos sujeitos. A discussão voltar-se-á para a transexualidade e o direito à personalidade, como o direito a mudança de prenome e sexo no registro civil, independentemente da transgenitalização e da judicialização do pleito. A problemática justifica-se tendo em vista que a ordem constitucional elevou a dignidade da pessoa humana a fundamento da ordem jurídica e núcleo essencial dos Direitos Fundamentais, provocando a colocação da pessoa humana no centro do debate sobre a promoção das identidades. O Estado não tem apenas o dever de abster-se de praticar atos que atentem contra a dignidade humana, mas também deve promover essa dignidade através de condutas ativas, garantindo o mínimo para uma existência digna. Faz-se necessário a legitimação de ações voltadas à inclusão de grupos marcados pela vulnerabilidade própria de uma formação social que historicamente atua por meio de condutas discriminatórias, uma resposta a qualquer cenário que não se mostre capaz de conviver com a diversidade. O direito à felicidade não deve está ligado à origem do sexo morfológico. Assim, apresenta-se como objeto de análise a obrigação do Estado de garantir a possibilidade da substituição de prenome e sexo no registro civil, independentemente de realização do procedimento cirúrgico de redesignação sexual e judicialização do pleito. As referidas mudanças poderiam ser realizadas diretamente em cartórios, sem a necessidade de recorrer ao judiciário, a exemplo do que ocorre na Espanha, Argentina, Uruguai. Trata-se da desburocratização na efetivação de direitos que dizem respeito à identidade e dignidade dos sujeitos. Negar ou dificultar o direito de alguém ter o nome que condiz com o gênero sexual repercute em sua trajetória de felicidade. Essa pesquisa enquadra-se como qualitativa, exploratório-descritiva e interpretativa, uma vez que enfatizará os significados atribuídos

pelos sujeitos investigados e a atuação do Estado na tutela dos direitos acima mencionados. O estudo dar-se-á por meio da análise documental (processos judiciais) e entrevistas junto aos transexuais amostrados intencionalmente. Destaca-se ainda que as escolhas metodológicas levam, também, em consideração a necessidade de uma investigação interdisciplinar.

Palavras-chaves: Transexualidade; Identidade; Dignidade da pessoa humana; Desjudicialização; Felicidade; Interdisciplinariedade.

O TEMPO DO DIREITO À LUZ DA MEMÓRIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DA EFICÁCIA POST MORTEM DE DIREITOS DA PERSONALIDADE

Hélio Lúcio Dantas da Silva (Mestrando em Direito pela Faculdade Damas)

O ser humano se defronta com duas constatações: estar imerso no tempo e a certeza que se encaminha para a morte. Os mitos de Kronos, Prometeu e do Jardim do Éden apresentam o tempo e a morte como circunstâncias inafastáveis da humanidade. O objetivo geral é estudar como o tempo e a morte sob o prisma jurídico. A relação do tempo com o direito demanda várias abordagens dentre as quais, a da história e a da filosofia do direito. A história dos conceitos capitaneada por Reinhart Koselleck nos apresenta duas categorias fundamentais para a compreensão da multifacetada realidade social, espaço de experiência e horizonte de expectativas. A filosofia do direito de François Ost retrata a instituição social do tempo que retrata os elos e as rupturas entre o passado, o presente e o futuro efetivados pelos seguintes fatores: memória, perdão, promessa e questionamento. Com base nesse alicerce zetético buscou-se uma aplicação dogmática. A eficácia post mortem dos direitos da personalidade foi o tema escolhido para se analisar a aplicação desses pressupostos teóricos. A pesquisa é bibliográfica e documental e se valerá do método hipotético-dedutivo. A dignidade da pessoa humana é, ao mesmo tempo, princípio fundamental e cláusula geral de tutela da personalidade e tem no seu conteúdo o item reconhecimento que se reporta aos aspectos da identidade da pessoa. A adstrição dos direitos da personalidade ao tempo de vida da pessoa é a corrente doutrinária que vislumbra que a morte ao determinar o fim da personalidade jurídica é um óbice intransponível a eficácia posterior de quaisquer direitos do falecido. Em sentido diverso, outros entendem que a personalidade jurídica se protraí em relação a alguns direitos da personalidade ou o bem jurídico memória do morto deve ser resguardado. A pesquisa tem dois objetivos: demonstrar que a proteção de direitos da personalidade em momento ulterior à morte é consentânea com o cânone da dignidade da pessoa humana e; conferir à escolha da corrente doutrinária esposada um cariz pragmático, vez que ao vislumbrar a lesão ou ameaça à memória do falecido, que será apurada objetivamente, prescindir-se-á da prova do sofrimento experimentado pelos parentes. A conclusão a que se chegou foi que toda pessoa tem direito a ipseidade, conjunto de caracteres que a distingue das demais, que ultrapassa o tempo de vida do titular e se concentra na figura da memória. Assevera-se que a afronta à memória do indivíduo representa para a sociedade uma ilegítima alteração do espaço da experiência com repercussão no horizonte de expectativas. Acrescente-se que só a superação da clausura da relação jurídica de viés patrimonialista propiciará a compreensão de direitos direcionados aos mortos ou às gerações futuras.

Palavras-chave: Direito; Tempo; Morte; Memória; Ipseidade.

INIMIGO E MONSTRO MORAL: DO LOUCO AO TERRORISTA

Caroline Miceli (Bacharel em Ciências Sociais pela UFPE e aluna do 8º período de Direito da Faculdade Damas (FADIC))

O presente trabalho tece algumas reflexões acerca da ideia de inimigo e como esta concepção foi construída inicialmente a partir de características biopsicológicas, cambiando para aspectos biológicos e sociais, sob a égide do darwinismo social, para ser ressignificado, por fim, no contexto da globalização, a partir da figura do terrorista. Para a análise do objeto, utilizamos o conceito de monstro moral de Michel Foucault, inicialmente voltado para o louco, passando para o criminoso, em que focaremos o aspecto racial do conceito, findando no inimigo contemporâneo no contexto da globalização, qual seja: o terrorista. Como trabalharemos com a ideia de terrorista, é impossível não trabalhar com o conceito de alteridade, que será inserida em conjunto com o conceito de monstro moral foucaultiano, demonstrando que tais conceitos se adequam perfeitamente na tentativa de compreendermos o olhar etnocêntrico que as sociedades ocidentais desferem para o “inimigo” contemporâneo supracitado. Ademais, resgataremos sucintamente a construção da ideia de inimigo no direito penal, descrito por Eugenio Raúl Zaffaroni, visto que inimigo é conceito central da pesquisa, devendo ser delimitado em seu aspecto teórico. A hipótese central da pesquisa é que a construção da ideia de inimigo cambiou do louco ao terrorista, passando pelo criminoso, contudo seguindo padrões semelhantes de composição deste conceito, ou seja, os aportes teóricos utilizados para qualificar o louco e o criminoso, são os mesmos utilizados para estigmatizar indivíduos de ascendência sobretudo árabe, praticantes do islamismo, conhecidos sob a pecha de terroristas, fazendo com que as pessoas que apresentam características físicas semelhantes aos árabes sejam os “outros” da sociedade globalizada. O objetivo geral do trabalho é demonstrar como a construção do “outro” terrorista segue os mesmos padrões em termos de estratégias teóricas e retóricas do que anteriormente entendíamos como louco e criminoso. O outro na contemporaneidade não é somente o louco, como no século XVI, ou o criminoso, este com aspectos raciais bastante delimitados, mas um novo “outro” surge, a partir dos movimentos migratórios mundiais, qual seja: o terrorista. A partir da análise de reportagens de jornais nacionais e internacionais, analisamos a ideia de inimigo a partir do conceito foucaultiano referido. Por fim, concluímos verificando que, para determinados grupos de indivíduos o conceito de inimigo e monstro moral se adequam totalmente, são estes os loucos, criminosos e terroristas, sendo estes três últimos conceitos construídos a partir de determinadas características de sujeitos específicos, isto é, parte-se do indivíduo para chegar na classificação e não o contrário.

SOLIPSISMO JUDICIAL: MORAL, DIREITO E JUSTIÇA NA DECISÃO JUDICIAL SOBRE A EJACULAÇÃO NO TRANSPORTE PÚBLICO

*Bruna Stephanny Morais de Oliveira Silva (Graduanda em Direito pela Faculdade Escritor
Osman da Costa Lins)*

A Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, I, o princípio da igualdade, em que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Em que pese o texto constitucional dispor sobre a igualdade de gênero, tal dispositivo é dotado de pouca efetividade. Ultimamente há um sentimento de injustiça e descrédito no Poder Judiciário por conta das últimas decisões proferidas. Entre as mais recentes e polêmicas decisões judiciais, o juiz José Eugenio do Amaral Souza Neto disse que não houve constrangimento no caso do homem que ejaculou no pescoço de uma mulher em um transporte público, sendo liberado respondendo apenas por contravenção penal e não por crime de estupro, levantando um debate entre juristas de que se o problema está na falta de uma lei específica para tipificar o delito ou se está no direito, visto que os juízes utilizam de um juízo moral e de ideologia pessoal para proferir decisões. Os dados desagregados por gênero informam uma média geral de 62,7% de homens e 37,3% de mulheres no Poder Judiciário. Ainda, observando os dados desagregados por ramo do Poder Judiciário, tem-se a seguinte proporção de mulher para homem: 1M/1H na Justiça do Trabalho, 1M/2H na Justiça Estadual e 1M/3H na Justiça Federal. É nesse ramo que se verifica a mais intensa sub-representação feminina: 73,8% dos juízes federais são homens e 26,2% são mulheres. Os desembargadores federais são impressionantes 100% no Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região, órgão do Poder Judiciário que somente teve uma única magistrada como desembargadora federal em toda a sua existência. Demonstra-se com isso que há um machismo institucional internalizado no Poder Judiciário, fruto de uma construção histórica em que a distribuição de poder é baseada segundo o gênero. O argumento da decisão judicial foi de que o crime de estupro tem como núcleo típico constranger alguém, e segundo o juiz não houve constrangimento, pois a vítima estava sentada em um banco do ônibus quando foi surpreendida pela ejaculação do indiciado. Se por um lado a legislação não é específica para o caso concreto, por outro lado o poder judiciário se tornou solipsista, se colocando na contramão dos constrangimentos cotidianos e utilizando de suas próprias convicções para proferir decisões. O juiz dá as palavras o sentido que quer, ele decide a partir de um lugar de fala amparado pela institucionalidade, mas não age com o intuito de proteger os mais frágeis, ignorando assim dispositivos de lei e da própria Constituição Federal. A questão de gênero como está estabelecida hoje em dia é uma imensa injustiça. As mulheres se esforçam muito mais para chegar no mesmo lugar que os homens. As últimas decisões judiciais reforçam os valores machistas e abrem caminho para a perpetuação da violência, o que demonstra um hiato entre direito e justiça, pois uma das

principais consequências é que as mulheres se sentem constrangidas em denunciar novos casos de violência. Não se pode inibir valores morais e de ideologia pessoal, mas a decisão judicial deve ser pautada na norma jurídica. Resta claro que o Poder Judiciário não é nada imparcial, pois quem julga interfere as suas convicções de gênero na interpretação da lei. Sendo assim, não se tem segurança jurídica que o judiciário vai atuar para efetivar a CF no que diz respeito à igualdade entre homens e mulheres.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Solipsismo judicial; Machismo institucional; Representatividade feminina.

TRANSEXUALIDADE E EXCLUSÃO SOCIAL: CRÍTICAS QUEERS AO DISCURSO BINÁRIO DE GÊNERO

Maria Palloma dos Anjos Ferreira (Graduanda em Direito – UPE| Campus Arcoverde)

Transexuais enfrentam, cotidianamente, diversas situações de preconceito e estigma. Assim, o presente estudo trata de compreender como o binarismo de gênero contribui para a estigmatização social dos transgêneros. Tem-se como pergunta de pesquisa: Como o discurso binário de gênero opera na construção do preconceito em relação a pessoas trans? O discurso binário tem legitimado, a partir do dualismo “nós versus eles” muitas das práticas abusivas direcionadas a esse grupo. A partir da teoria queer, principalmente sob a perspectiva butleriana, empenha-se em mostrar alternativas/perspectivas para a superação da condição de vulnerabilidade na qual pessoas transexuais se encontram. Tomando por base a análise proposta por Judith Butler e Michel Foucault, empenha-se no objetivo de desconstruir o discurso binário que busca uniformizar a sociedade dentro dos gêneros masculino e feminino, excluindo aqueles que não seguem o padrão imposto. Butler (90) afirma ser essa dicotomia não uma construção natural, mas sim social usada pelos grupos dominantes para legitimar a exclusão daqueles ditos como “anormais” ou “inferiores”. Em sua obra “Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade”, a autora, além de radicalizar a problemática feminista da época, desnaturaliza a concepção de gênero. Através da metodologia bibliográfica, é abordada a perspectiva da teoria queer, movimento teórico e político pioneiro em promover e lutar pela inclusão social e pelos direitos não só da comunidade trans, mas de todo o grupo LGBT. A teoria queer não pretende acabar com a identidade, mas sim desconstruí-la. Busca-se romper com o senso comum que prega uma identidade previamente estabelecida, binária e naturalizada, mostrando-a como algo a ser permanentemente construído por cada um. Segundo Butler: “não a biologia, mas a cultura se torna o destino” (p.26). Há aí o desmonte do sujeito uno. Partindo desse ponto de vista, unem-se sob essa bandeira diversos grupos de minorias, que, muitas vezes, possuem apenas a diferença como ponto em comum. A partir da pesquisa, que ainda encontra-se em andamento, pode-se concluir previamente que o binarismo é utilizado para controlar aqueles que não se encaixam nos padrões convencionais da sociedade. Esse discurso acaba por causar tanto a exclusão dos travestis e transexuais, privando-os de diversas garantias fundamentais e sociais, como o acesso à educação e ao mercado de trabalho, como, também, alimenta o discurso de ódio e a violência sofrida por esse grupo. A resistência contra tais violações não se dá exclusivamente na busca por elaboração de novas leis, que por vezes podem se mostrar ineficazes. Outra, e, talvez, a principal, forma de resistir à ditadura binária está na desconstrução queer das estruturas que levam à transfobia.

Palavras-chave: Transexuais; Gênero; Binarismo; Teoria Queer.

SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL E O ESTERÍOTIPO DO NEGRO COMO CRIMINOSO-NATO

Diego Marques da Silva (Graduando em Direito, 3º Período, UNICAP)

Compreender de que maneira os negros, trazidos da África ao Brasil, foram estereotipados é fundamental para entender de que forma o Direito Penal Brasileiro Contemporâneo se dirige ao negro de forma seletiva e arbitrária. O presente resumo foi elaborado com base em leituras do livro *O Homem Delinquente* de Cesare Lombroso e outras obras afins com o objetivo de realizar uma análise acerca do pensamento do autor a respeito de sua teoria do criminoso nato como um sujeito diferente, anormal, inferior, determinado para o delito, bem como a influência dessa teoria racial ao pensamento criminológico brasileiro o qual se se dirigiu ao negro no contexto em que foi declarada a abolição da escravatura no país. A Revolução Industrial fez com que a máquina otimizasse a produção de bens de consumo, mas também que houvesse crescimento das desigualdades sociais acarretando o aumento da criminalidade e, então, o surgimento da demanda social por segurança pública. Paralelo a este fenômeno social, nasce um novo paradigma de ciência proposto pelo positivismo o qual exigia que o conhecimento científico necessitava ser testado, experimentado e provado devendo seguir a metodologia de causa-efeito, haja vista conhecendo a possível causa do problema em questão poderia, assim, inibir os seus efeitos. Atendendo satisfatoriamente essas duas demandas: a social e a científica, destaca-se um médico-legista Italiano Cesare Lombroso que foi bastante influenciado pelas ideias de Darwin. Diante da busca pela possível causa do crime Lombroso conclui que existiriam evoluções humanas que não seriam processadas em sua plenitude podendo haver resquícios de manifestação animal, o atavismo, que estariam presentes na constituição biológica de alguns indivíduos, não havendo, assim, liberdade de escolha perante a força biológica que determinava o indivíduo à prática do delito. Lombroso atribui como uma possível forma de manifestação desse atavismo o fenótipo negro. Essa teoria racial se adequa ao perfil do colonizador e encontra um campo muito fértil, no Brasil, para a sua propagação. Com a abolição da escravatura a sociedade fica aborrecida, pois a lei, eleva formalmente e iguala o patamar do negro ao branco ocasionando muitas resistências e conflitos. O Estado brasileiro considera o negro como “criminoso nato” e em nome da segurança pública ele começa a perseguir e criminalizar as manifestações artísticas, religiosas e culturais da comunidade negra proibindo o negro de ser negro. O racismo brasileiro chega no seu auge, acarretando assim, em uma política de branqueamento como solução para o problema nacional da negritude, ainda que ideologicamente. Pode-se concluir que o Estado criou um verdadeiro apartheid em solo verde-amarelo, haja vista negou ao negro o direito de fazer parte integrante do seu povo. A

cultura do colonizador foi imposta a ele, o qual vai perdendo sua identidade. Trata-se de um processo de clareamento da sociedade, uma manifestação de racismo estrutural.

Palavras-chave: Lombroso; Negro; Racismo; Criminoso nato; Brasil.

DO SURGIMENTO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PENAL AO SEU ENFRAQUECIMENTO: UM DIREITO PENAL SIMBÓLICO

Diego Marques da Silva (Graduando em Direito, do 3º Período, UNICAP)

Lorena Azerêdo Muniz (Graduanda em Direito, 3º período, UNICAP)

O presente resumo foi elaborado com base em leituras do livro *Dos Delitos e das Penas* de Cesare Beccaria e outras obras afins com o objetivo de realizar uma análise acerca do surgimento do princípio da legalidade penal como forma de limitar o poder punitivo estatal, bem como compreender de que forma esse princípio, com o passar do tempo, foi perdendo força acarretando em uma insuflação legislativa no Direito Penal Brasileiro Contemporâneo. Na Idade Média, surge a inquisição através da elaboração de um documento conhecido como *Martelo das feiticeiras*, por dois inquisidores, dando poderes à Igreja Católica no que tange o julgamento de condutas. Objetivava-se buscar a verdade. O padre, então, “dotado de representação divina”, tinha incumbência de buscar a verdade, uma vez que ela iria se revelar sobre a presença de Deus. Durante as monarquias absolutistas, o rei detinha o poder de forma absoluta ditando, de forma arbitrária, o que era certo e o que era errado. Com isso, surge um movimento filosófico, no século XVIII, conhecido como Iluminismo que passa a influenciar diversos campos do saber. Devido a arbitrariedade punitiva do Estado a sociedade clama por segurança jurídica. Em razão do contrato social os indivíduos eram livres, considerados cidadãos e dotados de livre arbítrio tendo capacidades de ponderar suas escolhas. Nesse mesmo Período, surge, pela primeira vez, o conceito de crime com o Filósofo Penalista Francesco Carrara que vai dizer que crime seria uma ofensa a lei decorrente do mal-uso do livre arbítrio. Surge o princípio da legalidade “não há crime sem lei anterior que o defina, não há pena sem prévia cominação legal”. Por um lado, trata-se de um grande avanço, pois para alguém ser considerado praticante de um crime tem que haver uma lei anterior tipificando aquela conduta como crime. A má escolha correspondia a escolha contrária ao direito devendo o infrator receber uma pena proporcional a violação. Por outro, entretanto, hoje, a sociedade brasileira investe na criminalização como principal forma de inibição de comportamentos danosos. Pode-se concluir, portanto, que o princípio da legalidade com o passar do tempo foi perdendo muita força, haja vista a lei penal, por si só, já não consegue inibir o cometimento de práticas criminosas. O Brasil possui a 4ª maior população carcerária do mundo. Os países desenvolvidos demonstraram que superaram a criminalidade com investimentos em Educação, Saúde Pública e outras intervenções Estatais. Elaborar uma lei penal e submetê-la a aprovação é relativamente simples, frente ao grande desafio da possível mudança do quadro de violência no nosso país. Trata-se de um direito penal simbólico.

Palavras-chave: Princípio da legalidade penal; Segurança jurídica; Direito Penal Simbólico.

COMPARAÇÃO ENTRE AS IDEIAS DE LOMBROSO E FOUCAULT EM SUAS OBRAS: O HOMEM DELINQUENTE E OS ANORMAIS RESPECTIVAMENTE

Diego Marques da Silva (Graduando em Direito, 3º Período, da UNICAP)

Lorena Azerêdo Muniz (Graduanda em Direito, 3º período, da UNICAP)

O presente artigo foi elaborado com base em leituras dos livros O Homem Delinquente de Cesare Lombroso e os Anormais de Michel Foucault e outras obras afins com o objetivo de realizar uma análise-comparativa acerca do pensamento desses autores. O primeiro elabora a teoria racial do criminoso nato como um sujeito inferior, anormal, determinado para o delito que foi recepcionada pelo Brasil e aplicada a realidade local, e o segundo dedicou-se à análise do exame psiquiátrico e sua relação com o direito penal, partindo dos grandes casos de “monstruosidade criminal” à construção do diagnóstico dos delinquentes “anormais”, no final do século XIX. O ser humano sempre teve necessidade de viver em coletividade estabelecendo relações de poder diversas, criando assim, mais de um sistema político a fim de conviverem em harmonia. Não obstante, essas relações foram ficando mais complexas havendo, então, descumprimento das regras estabelecidas pondo em risco a estabilidade da sociedade. O Estado é criado e, juntamente a ele no período correspondente ao século XVIII, a lei regula quais condutas são proibidas. A violação da norma resulta a aplicação de uma sanção penal. No século XIX, Cesare Lombroso impulsionado em descobrir a causa do crime introduziu a ideia de o crime estar no criminoso. O delinquente estaria determinado biologicamente a praticar delitos. Ademais, afirma que a causa do crime, o atavismo, estaria presente na cor da pele da população negra. No Brasil, essa teoria é aplicada “ao problema nacional da negritude”, pois no período da abolição da escravatura a lei coloca o negro em posição de igualdade ao branco. Assim, o Estado através do direito Penal se dirige ao Negro perseguindo-o e criminalizando condutas relacionadas a manifestação cultural, artística e religiosa do negro. Em contrapartida, na contemporaneidade, Foucault, em sua fase de maturidade, retrata no livro os Anormais três figuras que representam o “anormal” em momentos históricos distintos: o monstro humano, o indivíduo a corrigir e o onanista. Sendo assim, a comparação das ideias desses dois autores, contribuirá para entender de que forma o Sistema Penal faz sua seleção de indivíduos considerados anormais na sociedade, bem como entender como o estereótipo do negro foi criado e enquadrado nesse grupo quando a teoria de Lombroso chega em terra verde-amarela.

Palavras-chave: Lombroso; Criminoso nato; Foucault; Anormais; Negro.

DESISTÊNCIA DA ADOÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS: UMA ANÁLISE DA LEGALIDADE À LEGITIMIDADE

Rebeca Sales de Sá-Carneiro

A formação familiar, atualmente, é tema de debates efervescentes, nos quais se inclui o instituto da adoção. No entanto, as discussões ordinárias se mostram apenas no plano abstrato, porque se afastam das reais necessidades de crianças inseridas nos abrigos de adoção. As milhares de crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Brasil, além de vulneráveis, uma vez que estão em fase de formação da personalidade, se encontram em nítida situação de fragilidade, posto que não possuem base estrutural familiar, tida como uma das mais importantes para a formação do indivíduo. No entanto, estas crianças e adolescentes privadas do crescimento em um núcleo familiar, acabam por ocupar posição social menos significativa e seus direitos e garantias fundamentais são postos à tutela do Estado que os regulará de forma objetificada, definindo o processo de adoção e as hipóteses de desistência legal. Assim, apesar da existência do Estatuto da Criança e do Adolescente no ordenamento jurídico brasileiro, reflexo de avanços quanto ao reconhecimento da vulnerabilidade destes e as recentes alterações no processo de adoção, inseridas pela Lei 12.010/2009, certo é que o Estado e a sociedade não vêm conseguindo suprir as necessidades reais que circundam o instituto da adoção, contribuindo para a concretização de um novo grupo de subjetividades precárias. Portanto, como é possível evitar a violação maciça e reiterada de direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes à espera de adoção, a qual tem por consequência a formação de um novo grupo de subjetividades excluídas do Estado e da sociedade? Neste sentido, o presente estudo tem como objetivo realizar uma análise das consequências da desistência da adoção. Para tanto, é feita explanação quanto à desistência considerada legal e a desistência que viola o atual ordenamento jurídico, bem como os efeitos advindos de ambas as categorias. Por fim, serão elencadas medidas que possam vir a evitar a violação reiterada de direitos fundamentais da criança e do adolescente. A metodologia utilizada é descritiva, qualitativa, por método hipotético-dedutivo, através de revisão bibliográfica em diversos livros, artigos jurídicos e legislação específica que abordam o tema proposto. É descritiva porque faz observação do que já foi estudado sobre o tema. Qualitativa uma vez que interpreta o fenômeno que observa e na qual as hipóteses são construídas após a observação. Desta forma, tem-se que apesar de haver uma regulamentação do instituto da adoção para tornar a medida viável, esta ainda permanece longe das reais necessidades das crianças e adolescentes postos à adoção no país, que têm seus direitos e garantias constitucionais negligenciados. Assim, a ocorrência de desistência da adoção é cada vez mais frequente, havendo falhas no acompanhamento

dos adotantes e adotados, bem como na própria Lei. Portanto, é necessária não somente uma mudança legal, mas também volitiva nos aplicadores do Direito e nos adotantes, devendo haver a real intenção de proteger os interesses dos menores e evitar os efeitos de um duplo abandono.

A INVISIBILIDADE DO CORPO TRANS E O DIREITO SIMBÓLICO: UMA ANÁLISE DO CASO DA TRAVESTI VERÔNICA BOLINA

José Claudivam da Silva (Graduado em Direito pela FADIC)

Amanda Salgado Rocha (Graduada em Direito pela FADIC. Integrante do Grupo de Pesquisa 'O Cogito e o Impensado: estudos de Direito, biopolítica e subjetividades')

Os sujeitos transgêneros carregam consigo o estigma e o preconceito por terem identidade de gênero diversa do corpo biológico, indo de encontro aos padrões de sexualidade preestabelecidos socialmente. Com isso são invisibilizados, não sendo reconhecidos como sujeitos de direito e ficando constantemente vulneráveis a prática de violência e violação de garantias. Por consequência, tal problema se estende também ao sistema penitenciário quando estes corpos são aprisionados. Como medida protetiva à população LGBT encarcerada, o ordenamento jurídico brasileiro estabeleceu como política criminal para proteção dos direitos dos LGBT's a Resolução Conjuntiva n. 1, de 2014, do Conselho Nacional de Combate a Discriminação, que dispõe em seu art. 3º sobre a garantia de espaços de vivência de caráter específico aos indivíduos de identidade travesti e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, colocando como condição de transferência para estes espaços a "expressa manifestação de vontade" do sujeito para sua efetivação. No entanto, a necessidade de tal manifestação pode funcionar como restrição, ou até esvaziamento, do que previu a resolução para a proteção do sujeito de identidade travesti, de modo que o sujeito violado carregue consigo a obrigação de reclamar o direito expresso na norma, conforme demonstrou o caso da travesti Verônica Bolina, que foi mantida em cela de uma unidade prisional masculina com os demais presos, sob a justificativa de não ter requerido a cela separada, tendo sido agredida e torturada. Desse modo, o trabalho pretende analisar a efetividade da previsão legal da norma em garantir proteção às travestis encarceradas frente a invisibilidade e ausência de direitos destas perante o Estado. Para isso, será realizada pesquisa bibliográfica, com a análise dos dispositivos da Resolução Conjunta nº 1, de 2014, para proteção aos LGBT's e o estudo do caso da travesti Verônica Bolina. Percebe-se então, preliminarmente, a lógica de estruturação do sistema penitenciário, que por si só, desconfigura a identidade dos sujeitos nele aprisionados, somada a invisibilidade dos indivíduos de identidade trans perante o Estado, bem como perante às autoridades policiais que desconhecem a norma e, conseqüentemente, negam sua aplicação revelando o caráter simbólico da norma que deveria garantir a proteção à população LGBT encarcerada.

Palavras-chave: Transgêneros; Invisibilidade; Verônica Bolina; Direito Simbólico; Sistema prisional.

A PRISÃO PREVENTIVA E A PRÉ-CONDENAÇÃO DE “CORPOS INFAMES” NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Amanda Salgado Rocha (Graduada em Direito pela FADIC. Integrante do Grupo de Pesquisa e Iniciação Científica “O Cogito e o Impensado: estudos de direito, Biopolítica e subjetividades” (FADIC))

Filipe Melo Carneiro Leão Loreto (Graduando em Direito pela FADIC. Integrante do Grupo de Pesquisa e Iniciação Científica “O Cogito e o Impensado: estudos de direito, Biopolítica e subjetividades” (FADIC))

A prisão preventiva, como uma das espécies de medidas cautelares, busca o resguardo da efetividade da persecução criminal, privando provisoriamente o sujeito de liberdade. Como medida que retira a liberdade do indivíduo acusado antes de uma condenação pelo trânsito em julgado, deve ter caráter excepcional e seguir estritamente os requisitos estabelecidos em lei, sob pena de encarceramento indiscriminado e abuso de poder pelo Estado. No entanto, recente Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) do Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, realizado em 2014, demonstra que aproximadamente 150.127 pessoas de um total de 607.731 indivíduos correspondem a presos provisórios que aguardam julgamento, custodeados por mais de 90 dias pelo sistema prisional brasileiro. Tal dado utiliza o prazo de 90 dias estabelecido como limite legal da prisão pela jurisprudência pátria como parâmetro, tendo em vista a ausência de determinação legal específica do Código de Processo Penal para tanto. Desse modo, aproximando para a realidade local, pretende-se questionar qual a extensão do uso da prisão preventiva como ato de pré-condenação no Estado de Pernambuco. Busca-se analisar a pré-condenação do acusado pela decretação de respectiva medida acautelatória que exceda prazo limite de 90 dias determinado pela jurisprudência em fase processual, bem como o perfil deste pré-condenado, no espaço temporal entre os anos de 2016 e 2017. A prisão preventiva realizada de maneira ilegal pelo sistema penal brasileiro, com extrapolamento de prazo, consiste em direta violação ao princípio da dignidade da pessoa humana pelos efeitos de imposição da pena sem o devido processo legal e a justa condenação. A ausência de prazo previsto em lei coloca nas mãos do Estado a possibilidade do abuso de poder de punir sob argumento de se garantir o devido processo. Sob a ótica foucaultiana, estas violações vão além de mera ilegalidade normativa, e evidenciam o interesse do próprio Estado em manter o aprisionamento de corpos específicos, “corpos infames”, determinando os que merecem viver e os que são deixados para morrer. Há uma utilização estratégica do instituto através da biopolítica, pela qual objetiva-se o controle e administração dos corpos, permitindo atuação dos mecanismos de poder do Estado. Pretende-se observar o prazo estabelecido para a prisão preventiva e a violação a dignidade da pessoa humana, em seguida, averiguar os

dados de presos preventivos em fase processual no Estado de Pernambuco traçando o perfil destes, e por derradeiro, analisar a extensão da prisão preventiva como estratégia pré-condenatória de “corpos infames” pelo Estado. Para tanto, a metodologia empregada será descritiva, utilizando como ferramenta a revisão bibliográfica, análise jurisprudencial e de legislação específica, pesquisa de campo e análise de dados colhidos no Tribunal de Justiça de Pernambuco, tendo como marco teórico a filosofia de Michel Foucault. Desse modo, preliminarmente, observa-se o funcionamento da prisão preventiva como dispositivo jurídico, através de uma pré-condenação do acusado, de modo a garantir a Estado o exercício do poder ao definir quais serão os corpos que sofrerão com a aplicação dos efeitos da pena sem julgamento e que serão excluídos do convívio social.

Palavras-chave: Prisão preventiva; Biopolítica; Pré-condenação; Dispositivo jurídico; Corpos infames.

CORPOS DÓCEIS: NOTAS SOBRE GÊNERO, SEXUALIDADE FEMININA E BIOPODER A PARTIR DA TEORIA DE MICHEL FOUCAULT

*Maria Clara de Souza Soares (Graduanda em Direito pela UPE – Campus Arcoverde.
Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente,
Diversidade e Sociedade (UPE-CNPq))*

Partindo do crivo do exercício à sexualidade, o qual, historicamente reprimido, é relacionado a uma perspectiva reprodutiva, heteronormativa e legitimada pelo matrimônio; a sexualidade feminina se construiu de modo a corroborar a disciplina e opressão existentes, consonantes à microestrutura do poder. À vista disso, a partir do consolidado capitalismo de um sistema neoliberal com inúmeras consequências nas diversas áreas da vida humana, coube uma análise do biopoder e do poder em uma perspectiva disciplinadora do feminino. Havendo-se de considerar, para isso, a sociedade contemporânea estritamente vinculada à supremacia masculina, principalmente quando relacionada ao corpo e à sexualidade das mulheres, castradas no decorrer dos anos como uma forma de dominação e repressão, instigada através de discursos que buscam corroborar a ideologia moldada a partir da inferioridade feminina. Tem-se como problemática de pesquisa a seguinte pergunta: de que forma os efeitos disciplinadores do biopoder exercem influência sobre o exercício dos direitos à sexualidade feminina? Sendo assim, o artigo pretende descrever o biopoder como um poder disciplinador social, para em seguida identificar as formas de dominação, repressão e domesticação do feminino relacionando aos discursos institucionalizados, para, por fim, analisar como os discursos de poder institucionalizados refletem nas decisões judiciais referentes a casos femininos. A metodologia tem como nível de conhecimento científico a área filosófica, cuja abordagem do presente trabalho se estrutura qualitativamente. O tipo de pesquisa utilizado foi exploratório-bibliográfico, enveredando pelo método dedutivo. Desse modo, conclui-se a forte influência dos discursos na sociedade, apresentando-se de variadas formas pelos meios sociais, bem como a força ininterrupta deste, o qual aplicando-se ao comandando das formas de dominação, repressão e domesticação do feminino tem por consequência um discurso institucionalizado que reflete nas decisões judiciais referentes a casos femininos. Destarte, o biopoder, ao qual Foucault (1988, p.146) refere-se como: “privilegio de se apoderar da vida para suprimi-la”, logo, exercendo autoridade na sexualidade feminina, como também na dignidade sexual destas.

Palavras-chave: Biopoder; Foucault; Gênero; Sexualidade.

SEXUALIDADE COMO DIREITO DA PERSONALIDADE: A RELAÇÃO ENTRE O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DE ALEXY E A SEXUALIDADE INERENTE DE FREUD

Yago Lemos Rêgo

O assunto da sexualidade, em sentido amplo, é historicamente tido como tabu. Mais recentemente, a expressão da sexualidade, antes analisada sob os olhares do direito privado, agora busca seu ambiente no direito público, em uma positivação que a favoreça e que abarque suas peculiaridades. Sabe-se que o Estado brasileiro não intervém explicitamente na questão da sexualidade, permitindo, de forma omissiva, a liberdade dessa questão para sua população e para a jurisprudência. É de suma importância a observação das conquistas acerca da homossexualidade, tráfico sexual e a quebra da monogamia no direito brasileiro, que fornecem importante tutela para que a liberdade sexual seja efetivada. Não obstante, a omissão no texto legal se mostra maléfica, visto que a população LGBT não tem seus direitos assegurados com plenitude. Nesse âmbito, impõe-se a adição de um material positivo que efetive à histórica luta da sexualidade no Direito. Nesse contexto, afloram os direitos da personalidade, que ainda não possuem seu potencial completamente atingido. Reservados a tratar apenas de conceitos básicos e de pouca abrangência, a tutela personalíssima é enxergada de modo que não aborde traços mais complexos. Uma evidente parte da doutrina que trata da sexualidade como elemento capaz de tutela jurídica personalíssima nega sua legitimidade pelo fato de não ser algo que se dê de maneira geral. Na defesa dessa tese, utilizam-se os exemplos das crianças e deficientes, que não são capazes de exercer, em sua totalidade, as suas expressões sexuais. Cita-se a sexualidade como direito especial, que se adquire com o tempo ou em situações específicas. No entanto, no pensamento psicanalítico de Freud, a sexualidade é elemento constitutivo desde o início da vida do indivíduo, ainda que dependente de uma extensa gama de elementos, tornando-se independente apenas com o passar do tempo e demorado processo de desenvolvimento, até chegar ao conceito do senso comum, na vida sexual como é conhecida. Surge, portanto, um conceito da sexualidade como elemento inerente à atividade humana, mesmo que tais impulsos sexuais se transformem em outros elementos, como, por exemplo, a afetividade. Têm-se também doutrina do jusfilósofo alemão Robert Alexy a análise das liberdades jurídicas, que, para o autor, representam a capacidade de agir de diversas maneiras, sem o surgimento de obstruções a tal agir. O autor, em uma análise da Constituição Alemã, estrutura sua teoria na identificação do direito ao livre desenvolvimento da personalidade. Esse direito se enquadraria como uma expressão da liberdade, evidenciando o direito da não intervenção do Estado em matéria da personalidade individual. A partir do estudo das correntes de Alexy e

Freud em conjunto com estudos aprofundados sobre a sexualidade no universo jurídico, serão abordados os questionamentos acerca do tema, delineando novas perspectivas para o tratamento das sexualidades dissidentes pelo Direito brasileiro, através da consolidação da sexualidade como direito da personalidade.

**O INFANTÍCIDO INDÍGENA E O PROJETO DE LEI (PL) Nº 119/2015:
CRIMINALIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA E O DIREITO FUNDAMENTAL À
VIDA**

Fabiana Leite (Mestranda em Direito pela FADIC, Professora da FNR (Faculdade Nova Roma) e da FMGR (Faculdade Metropolitana), Membro Secretária da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero e Membro da Comissão da Mulher Advogada da OAB/PE, advogada da área cível)

Ingrida Zanella (Doutora em Direito pela UFPE. Professora da UFPE e da FADIC. Presidente da Comissão de Direito Marítimo, Portuário e do Petróleo da OAB/PE. Membro da Comissão Nacional de Direito Marítimo e Portuário da OAB Federal. Conselheira Estadual da OAB/PE. Doutora em Direito)

O presente trabalho tem por objetivo elucidar a questão do infanticídio indígena no Brasil, praticado por alguns grupos/tribos, bem como o enfrentamento do problema sob o viés do direito fundamental à vida e à diversidade cultural. Para tanto é necessário o debate sobre o Projeto de Lei (PL) nº 119/2015 (e nº 1057/2007 na casa de origem) de autoria do ex-deputado Henrique Afonso, que se encontra em pauta no Senado. O referido projeto de lei visa alterar o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73) com o fito de evitar mais mortes de crianças indígenas por possíveis práticas tradicionais das tribos. A possibilidade de inclusão no Estatuto do Índio sobre a vedação do infanticídio, levanta sérias discussões se tal medida não seria uma tentativa de estigmatizar a cultura indígena como infanticidas. O referido projeto prevê que os órgãos responsáveis pela defesa de indígenas poderão ser responsabilizados se não adotarem medidas cabíveis ao se depararem com situações que põe em riscos as crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência e idosos indígenas, pois é dever de todos que tenham conhecimento de alguma situação de risco denunciar “práticas tradicionais nocivas”, que violam a vida, a saúde e integridade física dessas pessoas considerada vulneráveis. A problemática se justifica tendo em vista que o infanticídio indígena se encontra presente em algumas das mais de 200 (duzentas) tribos e pode ocorrer por vários motivos, tais como, a gemeidade, incapacidade da mãe em dedicar atenção e os cuidados necessários a mais um filho, nascimento de criança com deficiência, o não reconhecimento do genitor, a preferência por um sexo etc. No que concerne a possível prática de infanticídio o Estado não tem apenas o dever de se abster de praticar atos que atentem contra a dignidade humana, mas também deve promover a dignidade da pessoa humana através de condutas ativas, intervindo, quando necessário, a fim de garantir o direito à vida, a integridade física e psíquica de vulneráveis. Assim, apresenta-se como objeto de análise os efeitos do aparente conflito entre o respeito ao multiculturalismo e a proteção à vida, sem esquecer da atuação desses institutos no que se refere ao infanticídio indígena, vez que, o respeito à diversidade cultural é uma garantia constitucional para que as tradições

e os costumes possam ser protegidos. Por outro lado, discute-se sobre a prática cultural e milenar possivelmente realizada por algumas etnias localizadas no território brasileiro de matar crianças por razões diversas, ferindo assim o princípio informador na interpretação de todo e qualquer direito fundamental que é o princípio da dignidade da pessoa humana, gerando assim um possível conflito entre o direito à vida e o direito à liberdade cultural. Essa pesquisa se enquadra como qualitativa, exploratório-descritiva e interpretativa, uma vez que enfatizará os significados atribuídos pelos sujeitos investigados e a atuação do Estado na tutela dos direitos acima mencionados. O estudo dar-se-á por meio da análise documental (leis e projetos de leis). Destaca-se ainda que as escolhas metodológicas levam, também, em consideração a necessidade de uma investigação interdisciplinar.

Palavras-chave: Infanticídio; Indígena; Vida; Direitos Fundamentais; Vulneráveis; Interdisciplinariedade.

O GRANDE ENCARCERAMENTO NO ESTADO NEOLIBERAL: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS SUBJETIVIDADES MARGINAIS

Ana Paula Albuquerque Bezerra

A transformação ocorrida nos anos 70, no Estado de Bem-estar, em virtude da diminuição do progresso e incapacidade crescente dos Estados de cumprirem sua promessa de cobertura abrangente na garantia de padrões sociais e previdenciários a todos os cidadãos, anuncia uma verdadeira crise do Estado. A confiança popular, encorajada por uma parcela de formadores de opinião, rebaixou o Estado da posição de motor mais poderoso do bem-estar universal, passando essa confiança à “mão invisível do Mercado”. A Segurança Pública vem sendo ou transferida para o Mercado ou suprida individualmente pelo cidadão, que busca respostas positivas em outras fontes, provocadas por emoções e ressentimentos suscitados pela indústria do medo e/ou pela indústria da violência, nas quais são questionadas o modelo de democracia e de representação democrática. Esse estudo pretende apresentar uma análise das práticas neoliberais desenvolvidas pelo Estado americano e reproduzida, em diversos graus, por todas as regiões do mundo. Essas práticas objetivam diminuir o papel do Estado com o aumento do Estado Policial e Penal, relegando a segurança apenas à esfera criminal e desconsiderando, outrossim, o paradoxo de que o menor Estado seria o desencadeador do aumento de insegurança objetiva e subjetiva nas cidades. O redimensionamento do Estado Providência em Estado Policial e Penal, a partir da adoção do modelo neoliberal de expansão do encarceramento penaliza a miséria e exacerba a dominação racial, ampliando os limites da prisão para espaços de confinamento social assemelhados aos campos de concentração nazista. Para tanto, alguns questionamentos podem ser realizados: Quais os impactos que a transição do Estado de bem-estar para o Estado Policial inaugura sobre os mecanismos de punição das subjetividades marginais? O redimensionamento do Estado Providência em Estado policial, consoante a compreensão dos autores estudados, consiste em fértil paradigma de análise de violações de direitos fundamentais sobre as subjetividades marginais na configuração do Sistema Penal, mediante a transformação do papel do Estado e do indivíduo na sociedade. O presente trabalho visa analisar o processo de expansão do encarceramento em face dos recentes debates teóricos sobre o Estado Policial e Penal sob a perspectiva do atual modelo do capitalismo que valoriza a responsabilidade individual sobre as ações em detrimento do papel do Estado. O objetivo geral deste trabalho é analisar a violação aos direitos das subjetividades marginais mediante o aumento exponencial do encarceramento, face à transformação do Estado Providência em Estado policial, no atual contexto do modo de produção capitalista, tendo como marco referencial o período compreendido de 1970 até os dias atuais. Para tanto analisaremos os

seguintes objetivos específicos: a) Do Estado Providência ao Estado Policial; b) O impacto no Sistema Carcerário; c) O grau de Seletividade Penal. Em atenção ao rigor metodológico, para atingir os objetivos deste trabalho utilizamos a metodologia descritiva-qualitativa, mediante o método analítico dedutivo, por meio de revisão bibliográfica dos aspectos atuais da Segurança Pública. Foram utilizadas pesquisas bibliográficas em livros, artigos jurídicos e legislação específica sobre o tema.

O DIREITO MARÍTIMO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: O ACESSO AO MAR COMO FATOR DE ENRIQUECIMENTO NACIONAL

Carolline Britto da Costa Machado (Graduanda em Direito - UFPE)

Fábio Albert Mesquita (Graduando em Direito - UFPE)

A discussão em torno dos direitos humanos no contexto internacional constitui tema amplamente debatido, mas pouco explorado em alguns de seus desdobramentos. A aparente obviedade tratada na Declaração Universal dos Direitos humanos - que visa assegurar a dignidade humana, o resguardo dos direitos essenciais a cada indivíduo, a manutenção da liberdade e a possibilidade de cada pessoa invocar as garantias provenientes dessa resolução, não importando questões subjetivas políticas, econômicas e sociais – torna-se inalcançável diante da atual realidade da distribuição do capital entre os países. Enquanto poucos Estados figuram entre os grandes concentradores de riquezas, muitos se encontram em situação de carência e impossibilitados de obter mais recursos. Nesse cenário, a desigualdade econômica entre Estados reflete nas esferas sociais internas, ocasionando, assim, a clara distinção de quem é satisfeito dos seus direitos e quem luta por sua efetivação. Em meio aos debates referentes às questões da proteção internacional dos direitos humanos, este artigo visa tratar sobre o acesso ao mar como um direito humano inerente a todos os indivíduos de cada nação, bem como propor novas formas de pensar o direito ao mar de países geograficamente encravados. Através de uma pesquisa bibliográfica sobre o histórico econômico-comparativo dos países em desenvolvimento sem acesso ao mar (conhecidos internacionalmente como LLDCs: Landlocked Developing Countries), e por meio de um estudo de caso do conflito entre Bolívia e Chile frente ao Tribunal de Haia sobre a saída ao mar, é possível concluir que a inexistência de acesso ao mar interfere drasticamente no processo de desenvolvimento dos países mediterrâneos, sendo um dos grandes fatores que os levam à fragilidade econômica tanto no plano interno, como na esfera internacional, especialmente no tocante à importação e à exportação. Dessa maneira, trazer questões concernentes ao Direito Marítimo em face ao problema da concretização dos direitos humanos nos polos litigiosos que discutem aspectos territoriais, políticos, econômicos e sociais na esfera internacional é um modo de adentrar em uma área pouco difundida do Direito. No atual espaço de pesquisa que visa repensar o direito e solucionar questões relativas aos direitos humanos de maneira pacífica e cooperativa, a interdisciplinaridade do Direito Marítimo torna-se não só atrativa, mas indispensável para encontrar novas respostas, sendo, assim, um mecanismo de estudo imprescindível para a manutenção da paz entre os povos e a efetivação dos direitos inerentes aos seres humanos na sociedade.

GT 02. Culpabilidade e Pena

DIREITO PENAL DO INIMIGO: UMA ANÁLISE DA FUNÇÃO DA PENA E SUAS RELAÇÕES COM A CULPABILIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

*Mirelle Steffany da Silva Sousa (Graduanda na Faculdade Damas)
Amanda Mariany Moura de Carvalho (Graduanda na Faculdade Damas)*

O ensaio pretendeu analisar a teoria do Direito Penal do Inimigo, de Günther Jakobs, bem como o conceito de pessoa e não-pessoa, a fim de relacionar a estrutura de um Estado totalitário incompatível, portanto, com um Estado Democrático de Direito. Aspirou-se, evidenciar resquícios de tais conceitos nas normas elaboradas pelo Estado para garantir a segurança da sociedade no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista o contrato social pactuado que pressupõe o bem-estar social e a ordem pública. Em um segundo momento, discutir a função da pena e sua relação com a culpabilidade, fazendo um comparativo entre as perspectivas de Günther Jakobs e Claus Roxin. O objeto do presente estudo consistiu na legislação penal e jurisprudência pátria, a fim de evidenciar elementos da teoria do Direito Penal do Inimigo na prática dos tribunais, partindo do método hipotético-dedutivo de Karl R. Popper, no qual se oferece uma solução temporária ao problema, uma teoria-tentativa, tecendo mais tarde críticas objetivando a eliminação do erro, e proporcionando a conjectura de novos problemas. Por conseguinte, questionando-se acerca da eficácia do poder estatal sobre seus subalternos, uma vez que a pena no Direito Penal do Inimigo concedeu aos burocratas do sistema, os meios para cometerem as piores atrocidades sob o manto da legalidade e da razão de Estado, posto que, o conceito de culpabilidade na teoria supracitada é substituído pela ideia de prevenção geral positiva, isto é, a fidelidade da aplicação da norma para com o Direito. Portanto, não serão os aplicadores da lei que praticam o mal, mas sim a norma, o sistema legal que se auto afirma distinguindo os indivíduos e repreendendo os que descumprem a norma, em face de um dever ético-moral do Estado de garantir a segurança da sociedade.

Palavras-chave: Direito Penal do Inimigo; Pessoa; Não-pessoa; Estado.

A CULPABILIDADE IMPOSTA PELA MÍDIA

Liberato Menicio Vilela Silva (Advogado, Bacharel em Direito, Pós-Graduando em Direito Civil e Processual Civil – UNIFAVIP Centro Universitário do Vale do Ipojuca)

Thiago Jonh Napoleão dos Santos (Bacharel em Direito, Pós-graduando em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade de Direito de Garanhuns FDG/AESGA)

Aline Inocência de Sousa (Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Garanhuns – AESGA/FDG)

A mídia na atualidade tem força significativa nas imposições das penas e, na culpabilidade do agente. Na contemporaneidade podemos considerar a mídia como uma quarta força no Estado Democrático de Direito, tendo em vista sua capacidade de influenciar a sociedade em determinados conceitos sociais, como na aplicabilidade/funcionamento do sistema prisional? Rogério Greco, em seu Livro “Sistema Prisional”, menciona que a mídia distorce a realidade dos fatos, no intuito de agregar audiência, onde os jornalistas não têm um conhecimento técnico específico do assunto, incriminam o sujeito investigado, passando para sociedade uma figura irracional. O presente estudo tem como objetivo geral analisar quais os aspectos positivos e negativos que, a mídia pode trazer à tona no sistema prisional brasileiro. E como objetivo específico verificar casos em que a mídia “condenou” sujeitos precipitadamente e, posteriormente este fora absolvido. A metodologia utilizada na pesquisa é a exploratória segundo Severino (2016), tendo por técnica empregada a pesquisa bibliográfica conforme Lakatos e Marconi (2017). As divulgações indevidas infringem o princípio da dignidade da pessoa humana, onde engloba, a presunção de inocência e o devido processo legal. Na mídia, basta alguém ser detido, levado a autoridade policial, para assim impor a este o status de “culpado”, onde na verdade o procedimento inquisitivo apenas avalia tipicidade e materialidade do crime, cabendo ao judiciário promover a instrução processual. Diante a problemática, analisaremos formas de dirimir a intervenção da mídia de forma irresponsável nos procedimentos criminais, atribuindo uma imagem de réu aqueles que são presos e submetidos ao sistema judiciário. A conceituação da mídia é tão significativa no sistema penal, que faz com que a sociedade tenha um pré-conceito negativo sobre os direitos humanos, assim o Estado deve delimitar essa atuação da mídia, sugerindo que, quando se tratar de matéria que envolva o Direito Penal, os jornalistas, devem consultar os juristas, para passarem as informações de maneira coerente, sem desmistificar os princípios constitucionais. Assegurando a todos o princípio norteador da Constituição Federal de 1988, Dignidade da Pessoa Humana, não culpar ninguém sem que passe pelo devido processo legal.

Palavras-chave: Contradição do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana pela Mídia

JUSTIÇA RESTAURATIVA, UMA CARATERÍSTICA DA PASTORAL CARCERÁRIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Liberato Menicio Vilela Silva (Advogado, Bacharel em Direito, Pós-Graduando em Direito Civil e Processual Civil – UNIFAVIP Centro Universitário do Vale do Ipojuca)

Thiago Jonh Napoleão dos Santos (Bacharel em Direito, Pós-graduando em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade de Direito de Garanhuns FDG/AESGA)

Aline Inocência de Sousa (Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Garanhuns – AESGA/FDG)

Vislumbra-se um projeto dinâmico elaborado pela Pastoral carcerária nacional, no qual percebe-se que seu objetivo é superar a justiça retributiva pela restaurativa, ou seja, o atual sistema penal adota um quesito de retribuir àquele delinquente o mal por ele praticado, através de uma pena que não tem função socioeducativa, é como se aquele mal injusto que ele cometeu será pago com um mal justo aplicado pelo Estado. Qual a importância jurídica que a Pastoral Carcerária faz nas unidades prisionais? O presente estudo tem como objetivo geral, analisar qual o papel exercido pela Pastoral para dirimir a problemática da justiça retributiva e, estabelecer a justiça restaurativa. E como objetivo específico analisar o papel do Estado frente a reinserção social do apenado. A metodologia utilizada na pesquisa é a exploratória segundo Severino (2016), tendo por técnica empregada a pesquisa bibliográfica conforme Lakatos e Marconi (2017). A Pastoral, tenta buscar a ressocialização do detento, porém sabe-se que essa tarefa é do Estado, que de forma silenciosa não responde aos anseios do sistema carcerário no tocante a ressocialização. Os índices de reincidência demonstram que o plano de ressocialização não funciona. Não se pode culpar apenas o Estado, sabe-se que a sociedade em geral tem sua parcela de culpa, uma vez que é preconceituosa com o egresso, dificilmente aceitam um ex-detento em suas empresas. A Pastoral busca conscientizar a população neste aspecto, demonstrando o bem que o egresso reeducado pode trazer à tona. Dessa forma, a pena, quando aplicada, deverá atender às suas finalidades de retribuição, com uma quantificação que seja proporcional ao mal praticado pelo agente, como prevenindo o cometimento de futuros delitos, através da justiça restaurativa.

Palavras-chave: Pastoral; Justiça Restaurativa; Ressocialização.

O PROCESSO DE MASCULINIZAÇÃO DAS ADOLESCENTES NA FUNASE: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CASE SANTA LUZIA

Amanda Ferreira Cavalcante (graduanda em Direito pela SOPECE)

O presente artigo tem como escopo principal analisar o processo de masculinização que acontece com as adolescentes, do sexo feminino, no período de cumprimento de medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia, na cidade do Recife-PE. Posteriormente refletir acerca da função da medida socioeducativa e do quanto este processo vêm a ser danoso às adolescentes. A interação, conforme Goffman (1967), refere-se a um comportamento expressivo a gestos, ações e significados. O autor usa uma noção fundamental, denominada *gender display*, ou "*display* de gênero"; que, no caso dos seres humanos, funcionam como marcadores rituais de pertencimento a grupos de gênero, e em geral são assumidos tacitamente. A interação que ocorre entre as adolescentes da Unidade possuem um *display* de gênero masculino, que demonstra poder e liderança. Foi usado o método observador participativo, com entrevistas, para as adolescentes e funcionários do CASE. As entrevistas tiveram papel fundamental para compreender como um ambiente de cumprimento de medidas socioeducativas, para o gênero feminino, pode se tornar masculinizado e, também, acabar por ratificar a desigualdade de gênero. Concluiu-se, com este estudo, que o processo de masculinização pelo qual as adolescentes do CASE Santa Luzia passam tem, como estratégia, a dominação e ocupação de postos de poder. Pôde-se observar, ainda, a estrutura do dominante e do submisso. Além disso têm, intrínseco, a despersonalização do ser humano; que é particularmente danoso às adolescentes exatamente por estarem em construção de identidade. Isso nos leva à reflexão preliminar de que a medida socioeducativa imposta à estas adolescentes, acaba indo além da mera privação de liberdade, como previsto em lei. Os referenciais teóricos utilizados para este estudo foram os da Criminologia Crítica e estudos da Psicologia de Gênero.

Palavras-chave: Gênero; adolescente; CASE; masculinização; despersonalização.

A INVIABILIDADE CONSTITUCIONAL DA REINCIDÊNCIA COMO AGRAVANTE NA DOSIMETRIA DA PENA À LUZ DO CONCEITO DE CULPABILIDADE POR VULNERABILIDADE DE EUGENIO RAÚL ZAFFARONI

Rebeca Pedrosa Velozo (Graduanda de Direito na UNICAP)

A Constituição Federal, norma maior que rege todo ordenamento jurídico, traz como alguns dos princípios fundamentais: a Cidadania, a dignidade da pessoa humana, o objetivo de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem discriminação; garantindo, aos cidadãos de Estado Democrático de Direito, os direcionamentos da atuação estatal. No entanto, o cenário de deslegitimação penal e expansionismo punitivo recoloca em debate a problemática da eficácia invertida da lei penal – a qual suas cifras ocultas têm por função a manutenção de uma sistemática de poder, perpetuada desde o Brasil Colônia – que viabiliza, pela agência judicial, o processo de seletividade daqueles que se enquadram no estereótipo de delinquente, mantendo certa parte da população presa em um ciclo vicioso de marginalização e criminalização. Indo, dessa forma, contra os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, tendo como pressuposto a prática da seletividade penal e a eficácia invertida da lei penal, este artigo tem por objetivo mostrar a pertinência do processo de criminalização, imputado aos vulneráveis sociais, na teoria da pena. Com base na teoria de *Culpabilidade por vulnerabilidade*, do jurista Eugenio Zaffaroni, coloca-se em questão o rigor da reprovabilidade na dosimetria da pena sobre os reincidentes, em medida que não é reconhecido como o sistema de justiça criminal contribui para sujeição desses indivíduos – a saber, em sua maioria, negros/as, pobres, com baixa escolarização – estarem a reincidir na prática delituosa. Nota-se, assim, a ameaça de deturpação e esvaziamento de preceitos fundamentais, em destaque os garantidos nos artigos 1º, incisos II, III e 3º, incisos I, III, IV, da Constituição Federal. Em que, através do método bibliográfico, será desenvolvido neste artigo de como isso implica na percepção de inviabilidade da agravação da pena devido à reincidência.

Palavras-chave: reincidência; agravante; vulnerabilidade.

**ENTRE A LIMITAÇÃO E O FUNDAMENTO DA PUNIBILIDADE: UMA ANÁLISE
DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO NO PROC. Nº 0078370-
88.2013.8.17.0001-PE**

Kátia Patrícia Rodrigues (Graduanda de Direito na Faculdade Damas. Integrante do Grupo de Pesquisa e Iniciação Científica O Cogito e o Impensado)

O presente trabalho discorre acerca da teoria do domínio do fato de Claus Roxin, utilizando-se, para tanto, do processo judicial nº 0078370-88.2013.8.17.0001, em que a acusação de um dos réus se baseia na teoria do domínio do fato, imputando-lhe a autoria do delito. A principal hipótese do estudo é de que a teoria do domínio do fato fora atecnicamente utilizada pelo *Parquet* em sua inicial acusatória, deixando de contemplar inúmeras questões conceituais que estruturam a teoria. O conceito de autoria é algo que advém de uma construção longínqua de diversos doutrinadores e sobre ele incidem diversas peculiaridades que o diferenciam do conceito de participação, tanto autoria quanto participação são utilizados para traçar a atuação do agente na conduta delitativa previamente imputada, sendo a teoria do domínio do fato utilizada, quando cabível, de forma posterior. Neste interim, analisei o processo supracitado, que trata da denúncia em face de um dos acusados pela prática de crime de incêndio ocorrido durante um protesto na cidade do Recife. Sobre este acusado foi lançada a autoria do crime referido, apoiada na teoria do domínio do fato, em virtude de ser ele pessoa ativa nos movimentos sociais, o que ao ver do *Parquet* o colocava em posição de destaque e comando perante os demais manifestantes, ensejando o domínio sobre o fato e, por conseguinte a autoria do crime. Como objetivo geral da pesquisa está a análise da aplicação da teoria do domínio do fato no processo supracitado, buscando demonstrar as indeterminações conceituais na aplicação da aludida teoria. O presente trabalho utiliza a metodologia dedutiva, acompanhada de revisões bibliográficas, para construir o arcabouço teórico no intento de alcançar o proposto no objetivo geral. Por fim, entendemos que da narrativa descrita pelo *Parquet*, os aportes teóricos utilizados para classificar a conduta, sob a égide do domínio do fato, na verdade se adequariam melhor ao conceito de domínio da vontade por meio de um aparato organizado de poder, sendo esta última conceituação a que mais se aproxima do que pode se extrair da denúncia do ministério Público. Contudo, sequer o conceito de domínio da vontade estaria corretamente empregado no caso em comento, haja vista que este conceito exige uma série de requisitos não atendidos na narrativa da inicial acusatória. Outrossim, quaisquer das teorias supracitadas servem tão somente como instrumentos de diferenciação entre autoria e participação de alguém que já esteja comprovadamente incluindo na ação delituosa, não servindo, portanto, para imputar a punibilidade a qualquer agente. Logo, pode-se concluir que a aplicação atécnica, neste caso,

da teoria do domínio do fato foi utilizada tão somente como instrumento para imputar a autoria do delito ao agente.

Palavras-chave: Domínio do fato. Autoria. Domínio da vontade. Imputabilidade.

UMA CRÍTICA A TEORIA DA CRIMINOLOGIA RADICAL: ATÉ QUE PONTO É LEGÍTIMO AFIRMAR QUE A CRIMINOLOGIA RADICAL SE LIVROU DA BUSCA POR CAUSAS TAL COMO A ESCOLA POSITIVISTA?

*Nathália Leal Guerra Barreto (Graduanda em Direito na Faculdade Damas)
Dr. Leonardo Henrique Siqueira (Docente em Direito Penal na Faculdade Damas)*

A Criminologia, dada sua natureza de ciência humana e social, não tem por objetivo exclusivo o estudo do crime, mas também o estudo de todas as circunstâncias que o envolve, tais como a vítima, o criminoso e a prática do delito enquanto fato. Com a eclosão do estudo acerca da Criminologia, várias teorias e escolas se limitaram a aprofundar e aprimorar as causas e demais aspectos de seu interesse. Nesse sentido, a Escola Positivista surge a fim de explicar o crime sob um paradigma etiológico, e seu discurso criminológico se deu como forma de explicar as variantes da criminalidade em torno da biologia, a trazer uma perspectiva que considerava o criminoso como indivíduo anormal. Em contraponto a Teoria Radical traz a tona o paradigma da reação social, o qual expõe o crime como lesão de diversos direitos basilares. Para essa Teoria, o crime nada mais seria que uma simples reação de tudo que a sociedade e os sistemas sociais, a partir de toda sua estruturação, traduz, tornando-o o meio, assim, o ambiente em que os indivíduos se encontram situados, propícios para manifestação da conduta delituosa. O objetivo desse trabalho se cerca no sentido de que se acrescente a estas perspectivas informações necessárias para se verificar até onde os seus fatores centrais estão aptos a influenciar na ocorrência da conduta delituosa. A metodologia utilizada foi a do estudo descritivo, qualitativo, por método analítico, através de revisão bibliográfica. Diante do que foi analisado traz-se a proposta de relativizar a teoria da criminologia radical, visto compreender-se como necessária a mitigação dos seus expoentes teóricos, para que se possa lançar um entendimento mais aperfeiçoado do fenômeno do crime. Notou-se que é imprescindível reconsiderar como os diferentes tipos penais existentes repercutem no meio social, e a presença deles nas diversas classes econômicas. O que vem por comprovar que as desigualdades sociais não podem, por si só, justificar as condutas delituosas praticadas pelos indivíduos, visto que os crimes praticados pela alta sociedade não podem ser considerados, de modo geral, menos lesivo ao direito penal. Isto posto, verifica-se que o paradigma etiológico do positivismo, foi absorvido pela Criminologia Radical. Entrementes, apesar de seus estudiosos negarem essa influência, é notória sua presença.

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA RESTAURADORA EM MENORES EM CONFLITO COM A LEI

*Maria Carolina Carneiro Miranda Gonçalves de Almeida (Graduada em Direito pela Facipe
– Faculdade Integrada de Pernambuco)*

*Martha Maria Guaraná Martins de Siqueira (Doutorada em Direito pela Universidade
Católica de Pernambuco; Mestre em Direito pela UFPE; Pós-Graduada em Direito Penal e
Processual Penal pela Faculdade Damas; Graduada em Direito pela Universidade Católica
de Pernambuco)*

A utilização de métodos complementares de solução de conflitos é cada vez mais frequente no mundo. No Brasil, as ferramentas utilizadas comumente utilizadas são a mediação e conciliação de conflitos, sendo classificadas como resolução de conflito por autocomposição. Nele, as partes chegam a um acordo sem precisar judicializar a demanda. Além disso, a Justiça Restaurativa surge como técnica que vem sendo estabelecida no País, objetivando solucionar conflitos sem a necessidade de judicialização da demanda. É possível descrevê-la como modelo alternativo de resolução dos conflitos tipificados como crime, sendo método extrajudicial e voluntário. Assim, se faz necessário a vontade das partes para que ela aconteça, requerendo uma maior participação e interação entre infrator e vítima. Ela tem origem na década de 1950, pelo psicólogo Dr. Albert Eglash, baseando-se na ideia de reparação da vítima por parte do infrator. Segundo ele, existem três respostas para a infração: a retributiva, baseada punição pelo crime; a distributiva, baseada na reeducação; e a restaurativa, objetivando reparar o dano causado à vítima. Ao menor em conflito com a lei também haveria que se pensar na possibilidade de aplicação de tal prática, no intuito de tentar conscientizá-lo e trazê-lo à realidade da sociedade, incentivando-o a não reincidir. Menor em conflito com a lei é aquele – entre 12 e 18 anos – que por razões psicossociais encontra-se em situação irregular e que precisa que o Estado exerça medida protetiva de caráter socioeducativo sobre ele. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, em 2012 existiam cerca de 17,5 mil adolescentes cumprindo medidas em 320 unidades de internação espalhadas pelo país. Assim como o sistema carcerário brasileiro, as unidades de internação se encontram em estado de abandono e superlotação, essas condições e a falta de programas para a reintegração do menor na sociedade contribuem para que o resultado desse conjunto seja falho, acarretando assim na reincidência do menor. A pesquisa tem como objetivo fazer uma análise da possibilidade jurídica do uso das práticas restaurativas nos conflitos que envolvam jovens em situação irregular, usando-a como medida socioeducativa, e tornando o Princípio da Proteção Integral mais eficaz, visando não somente a preservação integral do menor, mas também a restauração da comunidade onde o crime foi praticado. Foram usados como método a pesquisa bibliográfica de forma ampla referente aos estudos desenvolvidos sobre a justiça restaurativa e suas particularidades, ainda sobre o menor em conflito com a

lei, as sanções socioeducativas a ele atribuídas, sua eficácia e a possibilidade do uso da justiça restaurativa como instrumento de restauração juvenil. Diante do constante aumento da população de jovens sancionados com medidas socioeducativas, e da reincidência em atos infracionais, é possível perceber a ineficácia do Estado em exercer o seu poder de tutela. Dessa forma, é possível inferir que as utilizações das práticas restaurativas podem se tornar um meio mais produtivo de educar, prevenindo a delinquência e evitando a reincidência, possibilitando melhor resultado para vítima e ofensor, bem como para a sociedade

A PERMANÊNCIA DO DISCURSO MENORISTA E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

*Gisele Vicente Meneses do Vale
Alberto Magalhães Pires*

O presente trabalho visa identificar e compreender em que medida a cultura menorista, trazida pelo Código de Menores, e o discurso assistencialista foram superados pela Doutrina da Proteção Integral, especialmente levando-se em conta a atividade judicante. A problemática em questão decorre do fato de ter sido o Poder Judiciário protagonista no processo de definição da justiça juvenil, incorporando para si missões salvacionistas do sujeito até então considerado menor. No entanto, a Doutrina da Proteção Integral, expressão do movimento internacional dos Direitos Humanos, visa superar essa estrutura, a qual se depara com duas questões relevantes: a herança do positivismo criminológico que exerceu papel fundamental na definição desse sistema de justiça e o cenário de populismo punitivo e sensibilidades punitivas da sociedade brasileira, padrões de sociabilidade que, obviamente, os magistrados estão imersos. Nesse sentido, faz-se mister compreender em que medida os espaços de discricionariedade da legislação, próprios do objeto que lida – a juventude – são fontes de autoritarismo, eufemisticamente ocultados pelo discurso de socioeducação. Nessa perspectiva, o discurso jurídico da proteção integral sofre um embate frente à cultura estabelecida pelo Código de Menores, de modo que o estigma sobre o “menor” ainda não foi superado por completo, dada a sua construção ambígua no campo jurídico, lastreado em fortes heranças positivistas e do bacharelismo, sobretudo numa sociedade violenta, excludente e racista. Para sustentar as hipóteses defendidas neste artigo, a metodologia utilizada, em termos hipotéticos dedutivos, é a de revisão bibliográfica, a partir da matriz teórica da Criminologia Crítica, com as atuais vertentes da brasilidade criminológica.

Palavras-chave: Proteção Integral; menorismo; cultura judicial.

CULTURA POLICIAL E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: VIOLÊNCIA E AUTORITARISMO

Dra. Érica Babini L. Do A. Machado (Docente na UNICAP)

Maria Adélia Gomes Correia de Melo (Graduanda em Direito na UNICAP. Pesquisadora do Programa de Iniciação Científica)

Maria Júlia Moura Vieira (Graduanda em Direito na UNICAP. Pesquisadora do Programa de Iniciação Científica)

As Polícias são a primeira instituição de controle social e logo refletem os padrões de sociabilidade violenta da sociedade brasileira, porquanto heranças culturais permanecem vivas nas tradições de uma sociedade autoritária. Outrossim essas instituições pautadas na repressão e na disciplina são ambíguas porque de um lado são levadas a transacionar com representações hierarquizadas e de outro a realizar segurança pública. Espera-se então que a polícia previna e reprima a criminalidade. Essas atividades se dão por meio de métodos inquisitoriais e quando dirigidas à juventude, tem um destinatário principal: adolescentes negros, moradores de periferia. Por outro lado, legitimadas pela legalidade e devido processo legal, as polícias, como representantes do Estado, não poderiam curvar-se a *clamor popular*. Entrementes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, documento de vanguarda internacional na proteção de direitos humanos da juventude, concede ampla margem de discricionariedade e poderes à autoridade policial quando da apreensão em flagrante de ato infracional, com a justificativa da necessidade da adaptação das medidas legais ao período juvenil que em si é de múltiplas possibilidades, dada a condição peculiar de desenvolvimento desse sujeito. Assim, o problema de pesquisa reside exatamente, investigar teoricamente, a tensão dessas duas vertentes, de modo que o presente trabalho se propõe a traçar uma análise acerca da cultura policial que confere legitimidade à atuação violenta das polícias em regiões periféricas. Foi necessário recorrer às lentes criminológicas e da sociologia da violência como instrumentos analíticos para compreensão dos elementos da cultura policial e da sociabilidade brasileira.

Palavras-Chave: Guerra às drogas; Cultura policial; Violência Urbana.

ABORTO E CRIMINALIZAÇÃO DA MULHER: IMPASSES, DIREITOS E DESAFIOS NO AMBITO DA CULPABILIDADE

Alanna Viana

O trabalho analisa o “crime” de aborto no Brasil nos moldes do art. 124 a 128 do Código Penal, com ênfase à criminalização primária (tipicidade do crime) e secundária (sanção penal efetiva da lei aos casos concretos) de mulheres e os possíveis reflexos nos espaços de atendimento à saúde. Tal crime faz parte dos chamados crimes femininos em que a gestante é o sujeito, praticante da conduta típica da norma penal. Desta forma, o processo de criminalização primária e secundária do aborto liga-se aos papéis sociais estereotipados ao referido gênero, pautados na subordinação da mulher ao homem, na incapacidade de a mulher tomar decisões sobre seu corpo, na restrita função da mulher às tarefas domésticas e familiares. A mulher que comete o aborto é considerada criminosa, em que a punição geralmente decorre da criminalização primária; a secundária é de uma prática reservada a determinados perfis femininos que compõe a cifra obscura do aborto, ou seja, de difícil determinação concreta. Criminalizar o aborto nos três primeiros meses da gestação viola os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, bem como do direito à autonomia de fazer suas escolhas e o à integridade física e psíquica (MERIEVERTON, 2017). Com recentes mudanças, o abortamento ainda é realizado na clandestinidade, de modo inseguro, com riscos à saúde em idade fértil e a óbito materno. Ocorre a violência institucional expresso na não utilização de medidas terapêuticas de alívio da dor durante e após a curetagem, a recusa do médico em utilizar analgesia durante o processo de esvaziamento uterino dentre outros fatores (AQUINO et al., 2012). Realizou-se um levantamento em livros, trabalhos científicos e documentos oficiais publicados pelo Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e de organismos internacionais referentes à questão do abortamento e a criminalização da mulher no Brasil. Autores como Aquino (2012), Merievertton (2017), discutem os desdobramentos da criminalização e o atendimento desumanizado da saúde França, Busato (2014) e outros propõem ideias em torno do aborto enquanto crime. Assim concluímos que assistência às mulheres em situação de abortamento no Brasil encontra-se na contramão do que propõem as normas brasileiras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e dos organismos internacionais. O modelo vigente é desumanizado e centrado no esvaziamento uterino, demonstrando o poder do modelo biomédico e na hegemonia do médico sobre demais profissionais, trazendo grandes questionamentos sobre até que ponto existe a culpabilidade desse crime e quais os caminhos que ela trilha no direito penal hodierno.

Palavras-chave: Aborto; Criminalização primária e secundária.

SÚMULA 231 DO STJ: UMA AFRONTA AOS IDEIAS DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

Diego Marques da Silva (Graduando de Direito na UNICAP)

O presente resumo foi elaborado com base na análise crítica ao conteúdo da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça a qual desrespeita alguns princípios constitucionais pondo em risco a segurança jurídica e os preceitos de um Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal é o documento mais importante do nosso ordenamento jurídico, pois ela dá fundamento de validade a todas as demais normas. Para que o sistema jurídico esteja em harmonia é necessário que as normas infraconstitucionais e os atos do Poder Público estejam em consonância com a constituição. Não obstante, é bem verdade, que, essa obediência hierárquica nem sempre é cumprida. O Brasil, no cálculo da dosimetria da Pena, adotou o sistema trifásico, conhecido também elaborado por Nelson Hungria. Nele a primeira fase consiste na fixação da Pena base. A Segunda fase corresponde as atenuantes e agravantes. A terceira, as causas de aumento e diminuição de pena conhecidas como majorantes e minorantes. Dessas fases a que é relevante para esse estudo é a segunda. O Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 231: “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. É importante ressaltar, de início, que a súmula supracitada, ao sustentar tal redação, contraria o disposto no art. 65 do Código Penal Brasileiro: “São circunstâncias que sempre atenuam a pena (...). O artigo citado utiliza a palavra sempre, logo, implica afirmar que se o réu tiver atenuante, independentemente, se vai reduzir a pena abaixo do mínimo legal ela deve ser considerada. Percebe-se que a súmula descumpra o princípio da legalidade, uma vez que o magistrado, servidor público, deve fazer aquilo que a lei determina. É importante salientar, ainda, que a constituição no art. 5º, inciso XLVI anuncia o princípio da individualização da pena “a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes (...). Esse princípio garante aos indivíduos no momento de uma condenação em um processo penal que a sua pena seja individualizada, isto é, deve-se levar em consideração as particularidades aplicadas para cada caso em concreto. A súmula 231 do STJ descumpra esse dispositivo constitucional, logo, é inconstitucional. Entende-se, portanto, que a súmula 231 do STJ desrespeita a nossa ordem constitucional ocasionando uma afronta aos direitos fundamentais do réu com a possibilidade de fixação de penas injustas, ferindo os princípios da legalidade, individualização da pena, e da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Individualização da pena; Dosimetria da pena; Atenuante; Dignidade da pessoa humana.

MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE DO RECIFE: OS PROBLEMAS NA LEI 11.143/06

Maria Adélia Gomes Correia de Melo (Graduanda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Pesquisadora de Iniciação Científica (PIBIC), Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia)

Raissa Lustosa Coelho Ramos (Graduanda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Pesquisadora de Iniciação Científica (PIBIC), Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia)

Gisele Vicente Meneses do Vale (Graduanda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Pesquisadora de Iniciação Científica (PIBIC), Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia)

Ao longo das décadas é notável que o papel da mulher dentro da esfera penal se restringiu à posição de vítima, principalmente em relação aos crimes sexuais. A partir de 1980, com o surgimento da Criminologia Crítica Feminista é que se veio indagar como o Sistema de Justiça Criminal trata a mulher, procurando explicar que esse estereótipo é fruto de uma construção social determinada. Partindo dessa perspectiva, o presente trabalho busca analisar o perfil da mulher envolvida com tráfico de drogas na cidade do Recife e região metropolitana com enfoque temático na Lei 11.143/06 (Lei de Drogas e Entorpecentes), visto que é a lei específica que mais encarcera mulheres no Brasil. A teoria da culpabilidade é discutida através da observação das causas que levam a mulher a cometer o delito, que se revelam comumente ser a hipossuficiência econômica ou o envolvimento através do parceiro. Foi necessário recorrer à luz da criminologia crítica feminina para ampliar a compreensão da inserção das mulheres na estrutura de traficantes de drogas e visualizar como sua seleção pelo sistema penal alterou outras características da população carcerária feminina. A pesquisa utiliza-se da análise exploratória bibliográfica e também do método indutivo quantitativo de pesquisa, na medida em que são recolhidos dados junto às varas de execução penal do Tribunal de Justiça de Pernambuco para embasar o estudo. Foi constatado que uma porcentagem alta de mulheres condenadas por tráfico nessa jurisdição cumpre grande parte de sua pena em reclusão, mesmo quando sentenciadas a pena restritiva de direitos e não privativa de liberdade, e um dos principais problemas encontrados é a falta parâmetros norteadores sobre a quantidade de droga apreendida para configurar a pena mais danosa. Concluiu-se a incidência do art. 33 é muito mais recorrente do que o art. 28 em Pernambuco, mesmo que a maior parte das mulheres condenadas tenha sido pega com quantidade pequena de drogas, o que enseja discussão se esta seria usuária ou traficante, especialmente quando levada em conta a gratificação dos policiais através do “Pacto pela Vida”. Ainda, foi nítido observar que a maioria das mulheres envolvidas com tráfico de entorpecentes estão buscando complementar a renda doméstica, visto a falta de espaço no mercado de trabalho, especialmente àquelas que já possuem filhos.

Palavras-Chave: Tráfico de droga; Criminologia feminista; Encarceramento; Lei de Entorpecentes; Recife.

UMA ABORGAGEM CRÍTICA SOBRE O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA PARA AQUÉM DO MÍNIMO E ALÉM DO MÁXIMO LEGAL.

*Kennedy Anderson Domingos de Farias (Graduando em Direito pela UNICAP)
Treicy Amorim (Graduanda em Direito pela UNICAP. Membro do grupo de pesquisa Asa Branca de Criminologia, coordenado pela Profª Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello. Bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-UNICAP), sob orientação da Profª MSc. Manuela Abath Valença.)*

O presente estudo se propõe a analisar, nas decisões judiciais em que a pena determinada fora para aquém do mínimo ou além do máximo, os argumentos que serviram de base para tal possibilidade, bem como entender a posição dada ao princípio constitucional de individualização da pena como mecanismo norteador das decisões condenatórias. Partindo de uma abordagem criminológica crítica, tendo como marco teórico o livro intitulado “Em Busca das Penas Perdidas”, de autoria do jurista Eugénio Raúl Zaffaroni, busca-se compreender a linha tênue existente entre o texto legal, previsto na Constituição Federal, ao qual deve ser observado o princípio da individualização da pena – isto é, a impossibilidade de uma padronização das penas, visto que o cometimento de um crime não deverá, dado até mesmo pela peculiaridade de cada ser, conceber o mesmo grau de reprovabilidade a todos –, e a utilização de tal princípio como instrumento de manutenção da seletividade punitiva do sistema penal, viabilizando uma reprovação ao autor do delito e não a sua conduta, culminando em um direito penal do autor – conceito posto por Zaffaroni –, além de propiciar uma insegurança jurídica. Isto é, o estudo acontece mediante a análise comparativa entre as decisões e a pena em abstrato fixada pelo legislador. Desse modo, este trabalho busca compreender em que medida a individualização da pena pode, efetivamente, trazer benefícios, quando aquém do mínimo, ou prejuízos, quando além do máximo previsto pelo texto legal. Uma vez que os operadores do direito não estão blindados das concepções populista de caráter retributivo-punitivo, antes, estão imersos nesta cultura.

O CONFLITO CONCEITUAL DE CULPABILIDADE: FUNDAMENTO E A MEDIÇÃO DA PENA

*Matheus Brandão (Graduando do curso de Direito, 3º período. Integrante do Grupo de Pesquisa "O Cogito e o Impensado: estudos de Direito, biopolítica e subjetividades")
Orientadora: Prof. Dra. Renata Celeste*

Se faz importante compreender que a culpabilidade como fundamento da pena tem o seu objeto de análise o caso concreto. É necessário, então, um estudo da culpabilidade na aplicação de uma determinada pena ao agente que cometeu um fato típico e antijurídico. Nessa perspectiva, adota-se a compreensão do livre arbítrio segundo Welzel. A culpabilidade, por ser um elemento subjetivo, somente será analisada a partir da vontade do agente. Somente essa vontade pode ser reprovada porque se presume que o autor, em uma determinada conduta, tenha tido a oportunidade de se adequar ao Direito e mesmo assim não o fez. Em uma outra interpretação, se faz essencial a compreensão do outro conceito de culpabilidade: como elemento de determinação de pena. Significa dizer que a mesma, nessa perspectiva, atua como o grau de reprovação da conduta do autor, aliada a outros elementos tais como o bem jurídico ofendido. De outro modo, é a observação dos atos realizados na prática da conduta antijurídica. O presente trabalho visa esclarecer a divisão que se tem do conceito de culpabilidade dentro do Direito Penal brasileiro para uma melhor aplicação da pena e da compreensão da conduta do agente na ação delituosa. Nota-se que muitas vezes existe uma ambiguidade no conceito e na extensão da culpabilidade como critério para medição da pena, mormente em virtude do desconhecimento do conceito material da reprovação pessoal. Tal equívoco traz consigo a desvirtuação do princípio da culpabilidade trazido pela Constituição Federal de 1988, quer dizer, a dosimetria da pena precisa respeitar os ditames estabelecidos pelo juízo de reprovação pessoal. Através da fundamentação da teoria finalista da ação de Hans Welzel, há a necessidade de se explicar dois significados que se apresentam a respeito do entendimento da culpabilidade: como fundamento e como elemento da medição da pena. Diante disso questiona-se qual impacto do conflito conceitual da culpabilidade sobre o agente delituoso. As razões pela preferência do tema escolhido, e sua importância relativa, deve-se a busca de uma clareza ao conceito de culpabilidade para que a finalidade da pena seja alcançada tanto para o delinquente quanto para o Direito Penal. A metodologia utilizada será a dedutiva pois parte de uma reflexão a partir da teoria de Welzel. Para tanto, pretende-se utilizar revisão bibliográfica especializada e artigos acerca do tema discutido. Deste modo, possibilitarão o estudo e a avaliação de informações disponíveis na tentativa de explicar contextualmente o fenômeno abordado.

Palavras-chave: Culpabilidade; Finalidade da Pena; Hans Welzel; Direito Penal.

DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE: A TEORIA DO CONSENTIMENTO COMO UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL?

Victor de Aquino Valões (Acadêmico em Direito)

O problema consistente do dolo eventual e da culpa consciente está na interpretação das devidas condutas praticadas pelos agentes. São inúmeros os estudos que tentaram distinguir ambos, criando um embaraçado doutrinário, onde muitos têm algo relevante em comum e outros já se diferenciam em suas essências. A chamada teoria intelectualiva, tem como ponto principal o domínio ou o conhecimento do agente acerca do resultado, e a chamada teoria volitiva, é onde o elemento vontade caracteriza-se como decisivo. É, justamente, na teoria volitiva onde a teoria do consentimento se enquadra. Segundo Juarez Cirino dos Santos, “A teoria do consentimento, elaborada por Mezger, define dolo eventual pela atitude de aprovação do resultado típico previsto como possível, que deve agradar ao autor”. O que vai caracterizar a teoria é o ato do agente “consentir”, “aceitar” ou “assumir o risco de produzir”, definição simpatizante quanto ao que se refere ao artigo 18, inciso I do Código Penal Brasileiro. Tavares também vai subdividir a teoria do consentimento em duas partes, a que o resultado seja agradável ao agente, e a outra que o resultado seja, de uma certa maneira, dispensável. Ao que muito se parece ser, o fato de “assumir o risco” não é tão imperiante assim como se agradar do resultado previsto ou não previsto, tendo em vista que o elemento da culpabilidade põe em síntese toda a ação do indivíduo, independente se o mesmo agiu por culpa ou por dolo. Porém, apesar do conceito de Tavares ser tão sensível, é o mais compatível e adotado pelo código em relação a teoria do consentimento com o artigo 18. A grande dificuldade é que a própria teoria do consentimento aplicada ao caso concreto, a fim de solucionar o problema da distinção de ambas condutas, termina como objeto de uma pluralidade interpretativa. Tanto Juarez como Tavares, equivocam-se em suas definições e meios de distinção para ambas condutas, uma vez que a ciência do direito penal é forçada a uma análise político-criminal inconsistente. O STF já decidiu, de modo que a expressão “assumir o risco” é imprecisa para diferenciar tanto o dolo como a culpa. Pode-se concluir que a teoria do consentimento, como dominante, não apresenta nenhum critério penal claro objeto afim de distinguir o dolo eventual da culpa consciente, trazendo assim um enorme prejuízo ao réu, não sabendo qual imputação lhe concorre a depender do caso concreto. É necessário que a ciência do direito penal trabalhe em consonância a fundo com a teoria do delito para assim oferecer critérios práticos para facilitar na decisão do aplicador. Havendo esse conflito cabe ao julgador aplicar partindo de dois princípios básicos: a “presunção de inocência” e o “*in dubio pro reu*”, aplicando o mais favorável ao agente sob o devido processo legal. É diante da obscuridade que a doutrina caminha junto à norma positiva para a resolução de casos concretos no âmbito penal caracterizado. Os elementos decisivos devem, na verdade, partir

de um modelo político-criminal que respeitem e valorize os princípios penais tão caros na história do direito.

O RANÇO MENORISTA E O SUJEITO ADOLESCENTE: RA SOB AS PERSPECTIVAS DA CULPABILIDADE

Carolina Braga Cavalcanti da Cunha (Graduanda de Direito)

Elaine Barros de Castro Nunes (Graduanda de Direito)

Dra. Érica Babini Lapa do Amaral Machado

O trabalho busca discutir a perpetuação de discursos permeados de um ranço menorista ante a inimputabilidade de um adolescente. Por isso, a fim de compreender as abordagens atuais do Estatuto da Criança e do Adolescente, é indispensável observar como os dispositivos anteriores foram historicamente desenvolvidos, dado o papel do positivismo criminológico, que influenciou a legislação do período menorista no Brasil. Além disso, busca-se entender a herança de tal positivismo na formação do imaginário social sobre o "criminoso", em que se forma a ideia de que o adolescente é "perigoso" e "mau". Tenta-se, portanto, entender se esse imaginário invade o campo de atuação do Poder Judiciário, visto que a história das políticas públicas aponta um papel assistencialista na gestão de crianças e adolescentes. Assim, busca-se compreender em que medida os magistrados, como protagonistas na aplicação da lei e ante o populismo punitivo, são barreiras ou mantenedores do punitivismo estatal na seara infanto-juvenil, em relação ao aumento da aplicação de medidas socioeducativas de internação. Tais medidas perpetuam a perspectiva da culpabilidade sobre o adolescente, em que recebe tratamento semelhante ao dado às pessoas consideradas como imputáveis, passivos de pena, desviando-se, assim, do pilar fundamental do ECA, que é de compreender o adolescente e a criança como seres ainda em desenvolvimento, devendo-se aplicar medidas não punitivistas, mas educativas. Assim, ao impor tão precocemente a questão da culpabilidade aos adolescentes, ainda que de forma mascarada, sob subterfúgios de que o jovem não se encontra pronto para assumir as propostas socioeducativas que não a internação, o poder judiciário encontra-se conivente com o discurso existente dentro da sociedade, a qual busca o castigo cegamente. Isto é, os magistrados trazem para dentro do âmbito do direito da Criança e do Adolescente, na prática, a responsabilização penal. Entretanto, o Código Penal brasileiro atual reconhece que a culpabilidade é exclusiva aos maiores, pelo fato de se entender que somente a partir dessa faixa tem-se um desenvolvimento completo, capaz de o indivíduo ser imputado criminalmente. Percebe-se, então, que apesar de existir uma legislação própria para o trato do adolescente, a qual afasta a figura do crime, já que não existe culpabilidade, ela é ignorada, em concreto, por parte dos processos das varas da criança e do adolescente, porque vê-se uma mera reprodução de condutas e decisões existentes dentro do Direito Penal. Há, assim, uma espécie de direito penal paralelo, o "Direito Penal juvenil", o qual impõe um tratamento adulto ao adolescente, dando ao ECA uma natureza que não lhe é própria, já

que não foi criado com o fim penalista, mas como forma de trazer à tona a questão da autonomia do adolescente e da criança, tornando-os seres de direitos e obrigações. Para sustentar as hipóteses levantadas neste artigo, a metodologia utilizada, em termos hipotéticos dedutivos, é a de revisão bibliográfica, sob a égide dos estudos da criminologia crítica.

GT 03. A Lei Falimentar e as fraudes empresariais e a perspectiva criminal

OPERAÇÃO LAVA-JATO: ASPECTOS CRIMINAIS PERMISSIVOS PELA LEI FALIMENTAR?

Letícia Passos Santos (Graduanda em Direito na Faculdade Damas)

Problema investigado: Aspectos criminais das possíveis brechas na legislação falimentar podem estar corroborando com as fraudes empresariais. Objetivo: Analisar falhas na lei falimentar no contexto criminal das empresas envolvidas com a operação Lava-jato. Método de análise: O trabalho será realizado encima de notícias, monografias, pesquisas atualizadas e por uma comparação com a lei dos EUA, tendo em vista um melhor esclarecimento do tema para a população e mostrando a estas as hipóteses que poderiam ser aplicadas sobre esse tema como, por exemplo, uma nova reformulação da lei falimentar e um aguçamento do olhar crítico da mesma. Deixando claro os pontos que deixam brechas para os empresários, as penas que tais devem receber caso pratiquem o crime e o quão importante é o questionamento dessas atividades uma vez que o Brasil sendo um país extremamente capitalista isso se torna necessário. Tendo como exemplo as empresas investigadas na Operação Lava-Jato. Por mais que se viva em uma era onde a tecnologia está cada dia mais avançada, ainda existem muitas fraudes ocorrendo e quase ninguém tem esse conhecimento, pois a população por ter acesso irrestrito a informações acabam se acomodando e deixando de ter aquele senso crítico, entregando aos poderosos poderes grandiosos de manipulação. É de extrema importância que seja avaliada a real situação do Brasil, envolvendo nesta as fraudes realizadas nas empresas, onde seus empresários praticam atos ilícitos e poucas vezes são descobertos ou até mesmo chegam a responder por algum crime, uma vez que além de não serem tão fiscalizados estes ainda encontram brechas na lei falimentar, a qual deve ser reformulada para evitar tal situação.

FRAUDES FINANCEIRAS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS: DO DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO FACE AOS FUNDOS DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS E EMPRESAS DE FOMENTO MERCANTIL

Kaio Cesar Damasceno de Albuquerque (Mestrando em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável pela UPE. Pós-graduando em Processo Civil Contemporâneo e em Direito Empresarial pela UFPE e Universidade Cândido Mendes, respectivamente. Bacharel em Direito pela UFPE)

Flávia de Melo Dias (Graduanda em Direito pela Faculdade Damas)

Louíse Barbosa Cordeiro (Graduanda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, com período de intercâmbio na Universidade de Coimbra, Portugal)

Com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da unidade produtiva, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a Lei nº 11.101/2005 materializa alguns dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, previstos na Constituição Federal de 1988, assegurando aos empreendimentos em situação de crise a possibilidade de soerguimento. Acontece que, apesar da Recuperação de Empresas se prestar à renegociação do passivo numa autocomposição coletiva, firmada entre a Recuperanda e os Credores, o instituto constantemente vem sendo desvirtuado, traduzindo-se num privilégio do devedor à revelia dos credores – que além da impontualidade se veem obrigados a suportar prejuízos decorrentes do processo de Recuperação Judicial. No caso dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Factorings, é comum que as Recuperandas sustentem inexistir o direito de regresso ou garantia em favor das fomentadoras. Logo, a aposição de cláusulas que instituem essa proteção nos contratos de fomento, ou cessão de créditos, desnatura a cessão definitiva dos títulos, aproximando-se da figura dos contratos bancários garantidos por cessão de títulos de crédito. Com isso, argumentam se tratar de mútuo garantido por cessão fiduciária de direitos de crédito e, tratando-se de cessão fiduciária, cumpriria ao cessionário registrar os contratos de cessão no Registro de Títulos e Documentos do seu domicílio, antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, por força do art. 1.361 do CC/2002, sob pena de ineficácia da cessão fiduciária. Dessa maneira, as Recuperandas requerem ao Juízo da Recuperação determinação no sentido de compelir as securitizadoras e/ou factorings a depositem os valores relativos aos créditos supostamente entregues em garantia fiduciária de mútuo. A presente investigação pretende analisar a posição dos FIDC's e empresas de fomento mercantil no processo de Recuperação da Empresa, relativamente aos créditos cedidos antes do pedido de processamento da Recuperação, com vencimento futuro. Cuida-se de estudo exploratório, que possibilita uma

aproximação com o fato e/ou fenômeno estudado, fundado em análise bibliográfica e documental (processos judiciais em curso e jurisprudências sobre a matéria). O estudo possibilitou concluir que diferente do narrado pelas empresas em Recuperação, o pedido de devolução constitui ato fraudulento que resulta em prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para a Recuperanda (art. 168 da LFR), à medida que, com amparo no art. 296 do Código Civil e no direito cambiário, as Faturadoras e Fundos de Investimento podem exigir do cedente a responsabilidade pela insolvência do devedor, desde que haja estipulação contratual nesse sentido. O direito de regresso não muda a natureza da operação de cessão definitiva do crédito. Por isso, a devolução dos valores recebidos, sob o argumento que estariam sujeitos à Recuperação judicial, constitui abuso de direito, ao se utilizar dos meios de recuperação ofensivos aos limites impostos pela finalidade do direito (em última instância, a preservação da empresa), pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Palavras-chave: Recuperação Judicial; Fraudes Financeiras; Securitização de Recebíveis; Faturização.

**CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PATRIMONIAIS DO NAMORO QUALIFICADO E
DA UNIÃO ESTÁVEL NO BRASIL: QUANDO UMA DAS PARTES DO
RELACIONAMENTO TEM INTENÇÃO DE CONSTITUIR FAMÍLIA E A OUTRA
NÃO**

Bruna Maria Jacques Freire de Albuquerque (Advogada, Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca, Espanha, USAL. Mestra em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, Espanha, USAL. Especialista em Processo Civil pela Universidade Federal de Pernambuco, UFPE. Especialista em Direito do Trabalho, Direito Ambiental e em Ciências Políticas pela Universidade de Salamanca, Espanha, USAL. Conselheira da Subseção Regional de Garanhuns da OAB-PE)

Thiago Jonh Napoleão dos Santos (Bacharel em Direito, Pós-graduando em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade de Direito de Garanhuns FDG/AESGA)

Aline Inocência de Sousa (Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Garanhuns – AESGA/FDG)

Sabe-se que é complexa e polêmica a questão de termos de relacionamentos afetivos no Brasil, ou em qualquer parte do mundo. Fazendo-se necessário uma minuciosa análise dos aspectos jurídicos constitucionais de cada caso em concreto no momento da ruptura de uma relação afetiva, pois há discussões na sociedade contemporânea acerca da tipificação de um relacionamento em namoro qualificado ou união estável. É de fundamental importância a análise jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça - STJ na caracterização e identificação destes dois institutos ora mencionados. Surge então a seguinte problemática: quais as diferenças entre o namoro qualificado e a união estável, levando em consideração as suas consequências práticas e jurídicas aplicadas ao término de um relacionamento afetivo, principalmente quando uma das partes tem intenção de constituir família e a outra não? O objetivo geral do presente trabalho é analisar esses dois modos de convivência, paralelamente, elencando suas diferenças a fim de que se possa distingui-los com precisão. Tendo como objetivo específico examinar ambos os institutos, destacando os efeitos jurídicos existentes ou inexistentes principalmente no que tange à repercussão patrimonial. No entanto, sobre o namoro qualificado importante se faz explicitar que não há no ordenamento jurídico brasileiro nenhuma normativa sobre o tema, sendo assim, toda a discussão realizada no presente estudo pautar-se-á nos ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais do STJ. Apesar de materialmente parecidos, eles possuem efeitos jurídicos diversos. Desta forma, diante da subjetividade dos seus elementos, não é incomum o ajuizamento mal-intencionado de demandas judiciais de reconhecimento de união estável, simplesmente com o fito de lograr êxito na obtenção de direitos patrimoniais, mas que na realidade fática se caracterizam como um namoro qualificado, este que se enquadra como um fato jurídico. Utilizou-se de procedimento monográfico, do tipo exploratório, tendo por técnica a pesquisa bibliográfica, de modo que se observou como resultado final ser salutar compreender as diferenças entre

as duas formas de relacionamento afetivo, viabilizando para tanto a segura e correta aplicação de cada instituto ao caso concreto, evitando lesões patrimoniais à honra objetiva dos envolvidos, e por consequência favorecendo a equidade de um estado democrático de direito. Conclui-se, portanto, que a união estável traz em seu bojo os seguintes requisitos: convivência pública; continuidade; durabilidade; e propósito de constituir família, enquanto que o namoro qualificado carece deste último ponto. Entretanto, a presença destas exigências, não tem caráter absoluto para o enquadramento em nenhuma das duas formas, em verdade, assim como já dito é imprescindível a análise casuística para a determinação e aplicação correta de cada regime, sob pena de incorrer em erro, assim causando prejuízos financeiros às partes envolvidas.

Palavras-Chave: Namoro Qualificado; União Estável; Patrimônio.

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO E O ÔNUS DA INSCRIÇÃO DO DEVEDOR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO CARTÓRIO DE PROTESTO NO BRASIL

Thiago Jonh Napoleão dos Santos (Bacharel em Direito, Pós-graduando em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade de Direito de Garanhuns FDG/AESGA)

Bruna Maria Jacques Freire de Albuquerque (Advogada, Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca, Espanha, USAL. Mestra em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, Espanha, USAL. Especialista em Processo Civil pela Universidade Federal de Pernambuco, UFPE. Especialista em Direito do Trabalho, Direito Ambiental e em Ciências Políticas pela Universidade de Salamanca, Espanha, USAL. Conselheira da Subseção Regional de Garanhuns da OAB-PE)

Urge trazer ao debate a necessidade de construir novas formas de pensar e dirimir conflitos acerca de pleitos alimentares, com o intuito de compatibilizar os direitos do alimentando e do alimentante de forma simétrica. Na busca desta harmonização, o novo Código de Processo Civil Brasileiro – Lei nº 13.105/2015 incluiu novas possibilidades de efetivação e satisfação do cumprimento das obrigações alimentícias. Foi na cobrança da dívida alimentar em atraso que ocorreram as principais mudanças, uma vez que não ficaram restritas somente ao pedido de penhora ou de prisão civil – observa-se, no entanto, que ambas podem coexistir no poder judiciário, contudo em ações diferentes, haja vista ter seu objeto e rito diferenciados. Desta feita, podem também ser feitos pedidos secundários no intuito de ajudar no cumprimento da execução devida. A saber, hodiernamente a jurisprudência brasileira permite que o credor alimentar ao promover a execução, possa pedir a suspensão da carteira nacional de habilitação até que seja feito pagamento total da dívida, como também o bloqueio de contas bancárias, análise junto ao INSS a respeito de benefícios que o executado possa receber e sua retenção até que seja realizada a satisfação total da prestação alimentar, bem como a inclusão como devedor de pensão alimentícia em cadastro de inadimplentes e em cartório de protesto. No caso de inscrição do devedor no cartório de protesto, objeto do presente estudo, sua problemática principal consiste em analisar de quais os efeitos do protesto notarial do nome do devedor inadimplente de alimentos no Brasil? Urge dizer que o estudo encontra amparo nas fontes: legislação, doutrina e jurisprudência pátria, que faz com que sob o ponto de vista metodológico consista em uma pesquisa bibliográfica com base em Gil e exploratória de acordo com Lakatos e Marconi. Não há controvérsia de que as ações de alimentos abarrotam as varas de família. Também é sabido que os alimentos visam proporcionar ao seu credor uma vida digna, pautando-se, precipuamente, no princípio constitucional da dignidade humana. Contudo, o maior obstáculo encontrado na vivência prática da ação alimentar é sua execução, ou seja, efetivação diante daquele que se recusa a pagar. Diante do que brevemente foi exposto, conclui-se que paralelo à prisão civil, a possibilidade do protesto do

nome do devedor de alimentos em virtude do inadimplemento em cartório notarial visa conferir ainda mais consistência à efetivação da sentença condenatória de alimentos, dando ao credor da verba alimentar, mais possibilidades jurídicas de ter sua verba alimentícia adimplida.

Palavras-Chave: Pensão Alimentícia; Protesto; Ônus.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: UMA ANÁLISE DA FRAUDE COMETIDA POR MEIO DE EMPRESA OFFSHORE

Alzira Karolline Gomes da Silva (Graduando na Faculdade Damas)
Amanda Mariany Moura de Carvalho (Graduando na Faculdade Damas)
José Augusto das Chagas Neto (Graduando na Faculdade Damas)

Offshore é um termo de origem inglesa, que significa “afastado da costa”, também utilizado para designar, empresas que foram registradas fora do país de origem de seus sócios, em locais informalmente chamados de paraísos fiscais, com o objetivo de realizar investimentos e transações com maior liberdade, obter vantagens na carga tributária, desnecessidade de comprovação da origem dos recursos, e o maior sigilo de informações dificultando a identificação do proprietário da empresa. Essas empresas na maioria das vezes não praticam nenhuma atividade no país de registro, pois não é uma condição a priori, sendo encontrado em seu endereço, apenas uma caixa postal ou um representante especializado no tipo de negócio. Sendo assim, a personalidade jurídica atribuída às empresas como consequência de sua constituição, permite a autonomia de seu patrimônio, garantindo que os bens pessoais dos sócios não se comuniquem com os da empresa, preservando-o em situações que envolvam riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade empresária, ou investimentos falhos. Entretanto, verifica-se que alguns empresários tiram proveito de tal prerrogativa para praticarem fraudes e abusos de direito, visto que não serão responsabilizados pessoalmente pelos atos ilegais. Nota-se, que a offshore não é um modelo de empresa ilegal, posto que a busca por um melhor regime de tributação com o fim de aumentar o potencial de lucro da empresa não se confunde com a dissimulação de situações para o não pagamento de um valor devido cujo fato gerador já foi praticado. Porém, a utilização dessa estrutura torna-se uma ferramenta facilitadora para fraudes e operações ilegais como a lavagem de dinheiro, fazendo permanecer oculta a identidade dos verdadeiros beneficiários dos recursos. Portanto, o presente estudo pretendeu elucidar por meio de análise bibliográfica o modelo de empresa offshore utilizado na prática de fraude das atividades empresariais, bem como a ocultação de bens dos sócios de forma ardilosa. Em outro momento, observar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa e a responsabilização de seus sócios acerca das atividades fraudulentas praticadas em nome da pessoa jurídica, pois, se a ordem jurídica confere à empresa mediante a presença de certos requisitos o benefício da personalidade jurídica, precipuamente para que atos por ela realizados sejam tomados como próprios, a esta ordem é dado o poder de afastar tal personalidade para alcançar exercentes da atividade que desvirtue a pessoa jurídica de sua finalidade. Posto que é uma suspensão momentânea e circunstancial, se diferenciando da desconstituição da pessoa jurídica, por permitir a preservação da empresa, e dos negócios que estejam desvinculados

da fraude. Ante o exposto, deve-se observar o instituto de forma criteriosa, para não o tornar banal e ocorrer situações onde não sendo encontrados bens da pessoa jurídica, seja automaticamente deferida sua desconsideração.

**GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA: CONFLITO
ENTRE A DIGNIDADE HUMANA DO ALIMENTANTE E DO ALIMENTADO NA
EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PELO RITO DA PRISÃO CIVIL NOS
CASOS DE RESPONSABILIDADE AVOENGA**

Bruna Maria Jacques Freire de Albuquerque (Advogada, Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca, Espanha, USAL. Mestra em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, Espanha, USAL. Especialista em Processo Civil pela Universidade Federal de Pernambuco, UFPE. Especialista em Direito do Trabalho, Direito Ambiental e em Ciências Políticas pela Universidade de Salamanca, Espanha, USAL. Conselheira da Subseção Regional de Garanhuns da OAB-PE)

Thiago Jonh Napoleão dos Santos (Bacharel em Direito, Pós-graduando em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade de Direito de Garanhuns FDG/AESGA)

No tocante ao direito alimentar, harmonizar a dualidade entre o princípio da dignidade humana do alimentante idoso e do alimentado é temática ainda bastante polêmica. É notório que o alimento é direito básico e essencial para a sobrevivência humana, garantido nos artigos 6º e 227º da Constituição Federal de 1988. A importância alimentar do menor de idade é indiscutível e não resume ao alimento propriamente dito, mas abarca também a saúde, moradia, educação, entre outros. Nos casos em que os pais dos menores de idade não possuam condições em arcar com a manutenção dos filhos, a responsabilidade alimentar avoenga pode ser requerida, inclusive havendo a possibilidade de prisão civil dos avós ou bisavós devido ao inadimplemento. Por outro lado, não se pode esquecer a importância do sustento do idoso, mormente no que diz respeito às dificuldades e imprevistos que podem ocorrer, inclusive pelas limitações decorrentes do avanço da idade. Situações em que o pagamento da pensão alimentícia resta impossibilitado - acarretando em prisão civil avoenga na pendência de uma possível sentença de ação de revisão ou exoneração alimentos pelo avô ou bisavô – precisam ser observadas de modo a não ferir o princípio da dignidade humana avoenga. Deste modo, o objeto do presente estudo, bem como sua problemática principal, consiste em analisar a possibilidade de o idoso chegar a ser preso em virtude do inadimplemento da prestação alimentícia devida aos seus netos ou bisnetos, bem como o tipo de prisão que poderá ser aplicada em tais situações. Para isso, foi utilizada como metodologia a pesquisa exploratória, tendo por técnica empregada a pesquisa bibliográfica. Encontra-se como resultado final a análise acerca da responsabilidade imputada aos avós ou bisavós na manutenção de seus netos ou bisnetos nos casos de impossibilidade dos pais dos menores de idade em fazê-lo. Destarte, espera-se que esta responsabilização seja analisada com o devido cuidado pelo poder judiciário diante de cada caso concreto. O propósito disto é evitar que ao progenitor seja imputado um ônus demasiadamente severo, que o impeça de ser capaz de atender suas próprias necessidades básicas, assegurando a si uma qualidade de vida digna. Assim, em sendo a hipótese de aplicação da prisão civil, há sempre que se

observar se anteriormente houve justificativa idônea para o atraso do pagamento, e, também, se todas as outras possibilidades de satisfação da prestação alimentar foram esgotadas. Conclui-se, portanto, que não se pode descuidar do dever de realizar uma análise individualizada das demandas judiciais, de modo a exaurir efetivamente todas as formas de satisfação da dívida alimentar antes da decretação da prisão civil avoenga, pois, há que se buscar o equilíbrio na dualidade do princípio da dignidade humana entre o alimentante e o alimentado. Só assim poder-se-á ser exercida a cidadania real dentro do Estado Democrático de Direito, assegurando o bem-estar social de ambos os polos de uma execução alimentícia pelo rito da prisão civil nos casos de responsabilidade avoenga.

Palavras-Chave: Execução; Alimentos; Prisão Civil; Avoenga.

A QUEM INTERESSA OS CRIMES FALIMENTARES?

Antônio José Dubeux Dourado Filho (Graduando na Faculdade Damas)

Victor Moury Fernandes de Lima Gomes (Graduando na Faculdade Damas)

As disposições sobre crimes falimentares na lei 11.101/05 não representam nenhuma evolução quanto ao instituto da falência e pouco fornecem em avanço sobre a proteção dos interesses tutelados no ambiente da empresa. Ao contrário, representam uma grande incongruência, o que se nota de pronta, ao cometer o empresário um crime no código penal mais grave do que o descrito na legislação falimentar. É que o crime mais grave, cometido pelo empresário, atua lastreado pelo princípio da consunção/absorção, excluindo os efeitos jurídicos do crime menos grave, prejudicando os interesses envolvidos e afetando os futuros credores desse empresário de se protegerem das fraudes e delitos inerentes à essa modalidade delitiva. Para fins de elucidamento, é necessário lembrar que teoricamente, ao cometer o crime falimentar, o empresário não poderia exercer empresa por prazo razoável. O que não ocorre na prática. Na verdade, o empresário constitui nova pessoa jurídica e continua a exercer empresa normalmente (enquanto responde por um processo penal que se delonga no tempo). Por qual razão isso ocorre-se a reprovação que recai sobre os crimes falimentares é maior? Visto que tutela uma teia muito mais complexa de interesses? Ainda que a conduta do sujeito ativo se subsuma a mais de um comportamento típico, aplicar-se-á somente a pena do crime mais grave. Ora, esse é um entendimento que conflita claramente com o maior rigor trazido pela legislação falimentar, contrário à função social da empresa. Isso não pode prosperar. Com efeito, entendemos que na verdade, os crimes falimentares interessam mais ao empresário, que não se vê ameaçado de sanção civil eficaz, (que constitui uma nova pessoa jurídica, configurando enriquecimento ilícito), ou ao Fisco, que exercendo o poder de polícia, fiscaliza e aplica os tributos gerando a circulação de riquezas. A este último, os crimes falimentares interessam quando constituem fraude ou sonegam tributos ou recursos destinados ao Estado. Enfim, a aplicação de cautelares, presunções e uma nova racionalidade jurídica promovidas no sentido de prevenir e de não se entender pelo princípio da consunção quando se envolver crimes falimentares, pode e deve ensejar uma correta punição ao empresário que se desvirtua da boa-fé e ignora a probidade a que deve estar adstrito em toda a atividade que vier a desenvolver. Isso para que ele não venha, a com sua conduta, cometer novos ilícitos empresariais. Achamos oportuna a divisão entre ilícito civil, penal e empresarial, vez que mais escorreita se mostra em nome de uma nova categoria do direito privado e do moderno direito penal empresarial. Daí a necessidade de se socorrer o julgador do entendimento de reconhecer um concurso formal impróprio nesses casos. Quando teve o empresário desígnios autônomos para praticar cada um dos delitos elencados em suas condutas contrárias à ordem jurídica. Desnecessário informar que pretendemos com

isso, albergar todas as consequências jurídicas dos ilícitos ensejadores das sanções (civil, penal e empresarial)

GT 04. Reforma Trabalhista: avanços e retrocessos

O REGIME DO TELETRABALHO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/17: UMA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

Aline Sousa Santos (Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco – UPE)

Maria Luiza Matias de Souza Oliveira (Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco – UPE)

Thaciana Alves Rêgo (Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco – UPE)

O presente trabalho tem como intento a análise da prejudicialidade do trabalhador, que exerce sua atividade sob o regime do teletrabalho, em consequência dos dispositivos incluídos pela Lei nº 13.467/17. Esta lei regula o home office entre os artigos 75-A e 75-E, em título próprio, sendo tratado, ainda, pelo art. 62, inciso III da Consolidação das Leis do Trabalho, que exclui do controle da jornada de trabalho os empregados vinculados a este regime. Nesta senda, importa ressaltar que a Reforma Trabalhista desconfigurou a regra prevista no art. 6º da CLT, o qual preleciona a não distinção entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, se estiverem caracterizados os pressupostos da relação empregatícia. Ou seja, esse dispositivo permite ao juiz o reconhecimento do vínculo de emprego e a condenação ao pagamento de horas extras. Porém, a incorporação do inciso III ao art. 62 implica na exclusão do pagamento de horas extras, tendo em vista a não aplicação do controle de jornada, além de permitir que o empregado seja cobrado independentemente da carga horária despendida, podendo estar adstrito apenas ao cumprimento de metas instituídas, não importando a quantidade de horas e dias trabalhados. Através disso, evidencia-se que o trabalhador pode ser afetado física ou psicologicamente se submetido a jornadas extensivas e condições exaurientes, o que caracteriza uma violação à dignidade de qualquer trabalho humano. Resta a ele próprio, ainda, a responsabilidade de prevenir doenças ou acidentes no ambiente de trabalho, sendo necessária apenas uma instrução do empregador, e não uma devida fiscalização periódica. Percebe-se, assim, uma afronta ao princípio da proteção, pois não é possível verificar, nas normas supracitadas, o cuidado de proteger a parte mais vulnerável da relação: o trabalhador. Este fica sujeito a dispositivos de caráter abusivos, que beneficiam apenas os interesses do empregador. Dessa forma, através de uma metodologia analítica-bibliográfica, o estudo em questão busca evidenciar um dos aspectos do regime do teletrabalho, disciplinado pela Lei da Reforma, como sendo o retrocesso aos direitos anteriormente conquistados pelos trabalhadores.

Palavras-Chave: Reforma Trabalhista; Teletrabalho; Princípio da Proteção.

EFEITOS DO TELETRABALHO NA REFORMA TRABALHISTA E SUA POTENCIAL VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Karina Cavalcanti Berenstein (Graduanda de Direito na Faculdade Damas)

A Reforma Trabalhista, promovida pela Lei 13.467/2017, alterou consubstancialmente a CLT. Nesse contexto, o presente trabalho tem o objetivo de trazer alguns aspectos incluídos pela Lei na relação entre empregador e empregado, em regime de teletrabalho, e os seus reflexos quanto às garantias dos direitos fundamentais do trabalhador. A pesquisa bibliográfica - realizada através de doutrina, jurisprudência e leis - mostra que a Lei 13.467/2017 alterou o artigo 62 da CLT, incluindo o inciso III em regime de teletrabalho, além de inserir a CLT o capítulo II-A. Segundo a definição expressa trazida pela nova Lei, considera-se teletrabalho a preponderante prestação de serviços fora das dependências do empregador - com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação -, as quais, por sua natureza, não se constituem como trabalho externo; deve-se, pois, constá-las expressamente no contrato de trabalho. Além disso, determina-se que a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos necessários à prestação do trabalho deverão estar previstos em um contrato escrito. Se, durante o decorrer do trabalho, surgirem despesas extras, poderão ser de responsabilidade do empregado. Na prática, a empresa estaria transferindo os custos e os riscos inerentes à atividade econômica ao empregado, ferindo o princípio da boa-fé e de sua condição de hipossuficiente. Outro ponto relevante é inserção do inciso III no artigo 62, da CLT, o qual exclui o trabalhador do recebimento de horas extras. Isso se deve ao fato de o empregado não estar sujeito ao controle de ponto, uma vez que a cobrança do empregador seria realizada por meio de metas e resultados. A garantia de limitação de jornada e o pagamento de remuneração adicional foram concedidos através da criação do art. 7º, XVI, da CF/88, o qual se mostra conflitante para com o novo inciso do art. 62. Diante do retrocesso exposto na diminuição do princípio protecionista do trabalhador, faz-se necessário que a sua aplicabilidade esteja em conformidade com os postulados da Constituição, o que implicará a interpretação dessas regras a partir de um filtro constitucional. Para isso, devem-se buscar os postulados constitucionais assentados no art. 1º, como respeito à dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa; do art. 5º, direito à liberdade e à igualdade; o art. 7º, a proteção do trabalhador, a prevalência da condição mais favorável e a isonomia salarial e de tratamento; e do art. 170, a valorização do trabalho humano e a justiça social. Vê-se que a hipossuficiência do trabalhador é fruto de uma experiência histórica dolorosa para a humanidade. Em face desse desequilíbrio existente entre empregado e empregador, consagrou-se o Princípio da Proteção ao Trabalhador, o qual vem passando por uma grave crise, já que, no passado, o Estado conseguira assegurar os

direitos e as proteções citadas. Dessa forma, pode antever-se que a Reforma Trabalhista não defendeu o trabalhador no regime de teletrabalho, permitindo a redução de seus direitos.

Palavras-chave: teletrabalho; reforma trabalhista; contrato de trabalho.

PONDERAÇÕES SOBRE A REFORMA TRABALHISTA PARA O PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Leonardo Viégas

Orientador: Prof. Dr. Fábio Sá

Observam-se pontos positivos e negativos para os profissionais da área de Tecnologia da Informação (TI). Os pontos negativos são críticos e podem inibir os aspectos positivos trazidos pela nova legislação. É possível afirmar que a reforma foi mais benéfica do que prejudicial para os profissionais desse segmento, em especial? Foi realizada uma análise de alguns pontos trazidos pela Reforma, como o trabalho intermitente, prevalecimento do “acordado” sobre o “legislado” e a mudança no conceito de tempo à disposição do empregador. Identificamos que esses pontos trazem uma modernização na própria CLT, no entanto trazem pontos polêmicos que podem ser interpretados tanto de forma positiva, como de forma negativa para o profissional de TI. O trabalho intermitente (Arts. 443 §3º e 452-A, CLT) veio a resolver uma questão comum neste mercado: a informalidade. Muitos trabalhos realizados ou serviços prestados são acordados de forma oral com o tomador do serviço, sem qualquer segurança para o trabalhador, muitas vezes apenas com o recebimento do valor acordado, quando muito, demonstrado mediante recibo de pagamento. Dessa forma, a referida reforma auxiliaria estes profissionais, formalizando sua prestação de serviços, trazendo alguma segurança para este. Contudo, esse item abre uma brecha para que o empregador evite contratar funcionários a longo prazo, trazendo profissionais para prestação de serviços pontuais, mesmo que frequentemente, não oferecendo qualquer segurança profissional, a médio e longo prazo para tais pessoas. Talvez o ponto mais polêmico foi autorizar que o “acordado” prevaleça sobre o “legislado” (Arts. 8º §3º e 611-A, CLT), ou seja, acordos entre o empregado e o empregador ou firmados em negociações coletivas de trabalho presumem-se benéficos a ambas as partes e podem suplantar aquilo que está previsto em lei, mesmo que o acordo seja para que o empregado trabalhe recebendo menos que um salário-mínimo mensal, em virtude de uma jornada reduzida. Tudo isso será convalidado pela nova legislação, pois, partindo do pressuposto que teria sido fruto de um ajuste entre empregado-empregador, passa-se a acreditar que será algo benéfico, de alguma forma, para ambas as partes. Os profissionais de TI que trabalham, por exemplo, com desenvolvimento de software, planejamento e projetos, passam parte de sua jornada pensando em solução de problemas ou programação de etapas, geralmente estudando em determinado local, conversando e debatendo com outros colegas, fora do local de trabalho, até mesmo parando para refletir sobre possíveis soluções de situações presentes no trabalho, em local externo ao seu ambiente de trabalho. A partir de agora, essas atividades não serão mais consideradas como tempo à disposição do empregador, nem tão pouco remuneradas

por não serem horas de trabalho (Art. 4º, §2, inc. II,IV,VI, CLT). Isso vai de encontro diretamente com a produtividade e criatividade desses profissionais, que dependem disso para realizarem seus trabalhos. Por fim, é necessária uma interpretação benéfica dessa nova legislação pelos magistrados, visando a que empregadores não se utilizem dos termos desta reforma para precarizar o vínculo empregatício dos seus funcionários.

Palavras-chave: CLT; reforma; TI.

A REFORMA TRABALHISTA NA CONTRAMÃO DO PENSAMENTO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: UM CONTRAPONTO NECESSÁRIO ENTRE A CLT E O CPC

Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo (Doutora e Mestre em Direito do Trabalho)

Rosalina Freitas Martins de Sousa (Doutora e Mestre em Direito Processual Civil)

A Lei nº 13.467/17 promoveu diversas alterações na legislação trabalhista. O que não se percebe facilmente é que a mesma se edifica sobre um paradigma abusivo e ultrapassado, na contramão do pensamento jurídico contemporâneo. A metodologia jurídica transformou-se sensivelmente, sobretudo a partir da segunda metade do século XX. Vários fenômenos diferentes, mas reciprocamente implicados, caracterizam esse novo cenário. Assistiu-se ao reconhecimento da força normativa da Constituição. Acompanhou-se a transformação da hermenêutica jurídica, com o reconhecimento do papel criativo e normativo da atividade jurisdicional. Estabeleceu-se também a distinção teórica entre texto e norma, sendo essa o produto da interpretação daquele. As disposições trazidas pela reforma trabalhista, lamentavelmente, caminharam em sentido oposto. O presente trabalho propõe analisar especificamente o art. 8º, §2º, da CLT, contrapondo seu texto com disposições legais **no** CPC/2015. O CPC/2015 mostra-se em harmonia com a nova metodologia jurídica ao estabelecer, logo no seu primeiro dispositivo, que o processo civil será interpretado conforme as normas estabelecidas na Constituição. É a Constituição a fonte inspiradora de todo o *ordenamento jurídico*. O art. 8 do CPC/2015 também é claro ao prever: “Ao aplicar o *ordenamento jurídico*, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana [...]”. Em assim sendo, parte da ideia de que não se está mais no paradigma da *lei*. Outras disposições constantes do CPC/2015 também corroboram essa realidade. O art. 8º, §2º, da CLT, afasta-se dessa compreensão: “Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em *lei*”. Ao prever que só se deve agir de acordo com o que estiver previsto em *lei*, o legislador reformista volve ao já superado paradigma da *lei*, marcante no século XIX. É equivocado imaginar que o texto da lei encerra algo perfeito e acabado. Ao prever que as súmulas e a jurisprudência dos tribunais deverão atentar para a previsão da *lei*, a reforma também restringe o alcance do processo hermenêutico que brota dos tribunais. Os textos jurídicos devem ser interpretados para que deles se extraia o comando normativo que melhor se adequa às situações sociais. Pensar no Direito do Trabalho e no Direito Processual do Trabalho sem os aportes oriundos dessa nova metodologia jurídica significa mantê-los reféns de uma postura descompassada das exigências do direito contemporâneo, e, portanto, alheios às determinantes culturais atuais.

Assim, deve ser elogiado o entendimento adotado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, ocorrida em outubro/2017. Naquele evento, foram aprovados, dentre outros, os seguintes enunciados: “A regra constante do artigo 8º, § 2º da CLT não é compatível com o princípio da separação dos poderes positivado no artigo 2º da Constituição Federal”. “A interpretação judicial é atividade que tem por escopo o desvelamento do sentido e do alcance da lei trabalhista e consiste na atuação primordial do Poder Judiciário que é pressuposta pelos artigos 2º, 5º, XXXV e 93 da CF”.

O DESMONTE DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL NO CONTEXTO DA “REFORMA” TRABALHISTA: UMA ANÁLISE ARTICULADA A PARTIR DAS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (Professor da Graduação e da Pós-Graduação em Direito, na linha de pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica, da UFPE. Doutor em Direito pela Universidade de Deusto/Espanha)

Maria Clara Bernardes Pereira (Doutoranda em Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica no Programa de Pós-Graduação em Direito- UFPE e integrante do Grupo de Estudos Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica)

Tieta Tenório de Andrade Bitu (Mestranda em Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica no Programa de Pós-Graduação de Direito- UFPE, integrante do Grupo de Estudos Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica)

Ao observar a atuação social que se apresenta de forma acrítica e apática, faz-se necessário frisar que no âmbito acadêmico houve/há um intenso debate acerca da chamada “reforma” trabalhista. Para a corrente doutrinária jurídico-trabalhista crítica, é relevante não apenas o fato de ter sido imposta a Lei nº13.467/17 por um governo antidemocrático. Importa, também, o fato de ter sido ela impulsionada pela força do poder econômico e da grande mídia, que se utilizaram de argumentos como: ampliação do número de empregos, modernização da legislação trabalhista para falsear o verdadeiro objetivo da reforma. A lei em questão é muito mal elaborada, tanto no sentido da proteção ao trabalhador, quanto no sentido técnico-jurídico. Faltaram, pois, pesquisas e análises em que se pudessem identificar o problema, a avaliação das causas e a formulação de proposições com projeções de resultados que fossem eficientes e que levassem a um resultado de efetiva transformação positiva ao mundo do trabalho e que fosse realmente benéfica ao trabalhador. Nesse contexto, e compreendendo que essa atual construção legislativa no Brasil caminha na contramão do que é o verdadeiro enfrentamento dos desafios contemporâneos para real expansão da proteção dos direitos humanos na ordem democrática, objetiva o presente resumo refletir acerca da “reforma” trabalhista, articulando-a aos imperativos da globalização ultraliberal e hegemônica, entendendo que esta “reforma” visa atender aos interesses do capital financeiro. Busca-se, portanto, através da análise dos textos de base teórica jurídico-trabalhista crítica refletir acerca dessa temática. Assim, questiona-se como deve ser entendido esse desmonte trabalhista. Como devem agir os trabalhadores e como devem atuar o Poder Judiciário e as entidades estatais que junto com ele buscam a proteção dos trabalhadores e dos seus direitos. Acredita-se que o rearranjo das forças sindicais e a retomada da consciência da força política dos trabalhadores são um caminho. Contudo, ressalta-se que, no cenário de total desrespeito e descaso com a proteção dos trabalhadores, devem os membros das instituições estatais, principalmente os juízes, atuarem sempre no sentido de proteger e ampliar os direitos dos trabalhadores em conformidade com o que dispõe o texto

constitucional. Aplica-se, assim, dentro do conflito de normas aquela que se apresenta mais favorável ao trabalhador. Logo, devem atuar eliminando aquela norma incompatível com a condição de efetivação e proteção da dignidade humana do trabalhador. Diante do exposto, os autores deste resumo, acompanhando as referências utilizadas nas pesquisas realizadas pela linha de pesquisa “Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica” da UFPE, ressaltam a necessidade de reconfiguração do objeto do Direito do Trabalho, o trabalho livre/subordinado, e o encontro dos movimentos reformistas/revolucionários tipicamente trabalhistas com os novos movimentos sociais contra-hegemônicos, como espaços privilegiados de articulação e de lutas coletivas. Utilizam uma bibliografia que defende a necessidade de os sindicatos e as lutas coletivas organizadas retomarem a luta política, emancipatória e contra-hegemônica, a partir da constituição de uma nova solidariedade operária para enfrentar a globalização ultraliberal e hegemônica, que vem se manifestando através do desmonte e da desconstitucionalização de direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora.

Palavras-chave: teoria jurídico-trabalhista crítica; teoria social crítica; reforma trabalhista; movimentos sociais; teoria dos movimentos sociais.

IMPASSE ENTRE OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO QUANTO À APLICAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Darla Biondi Nery Veras (Administradora de empresas. Acadêmica em Direito na Faculdade Damas)

Maria Eduarda da Costa Albuquerque (Acadêmica em Direito na Faculdade Damas)

O presente estudo vem analisar o intervalo intrajornada, os quais poderão ser definidos como períodos, em que o trabalhador, dentro da jornada diária, tem por objetivo fazer sua refeição e descansar, visto que a Reforma Trabalhista, tem ocasionado impasse entre os legisladores e aplicadores do Direito. Tais descansos contribuem para manter o bom estado de sua saúde psicofísica, evitando doenças ou acidentes ocupacionais. No que tange ao intervalo intrajornada, referente ao período destinado à alimentação e ao repouso no decorrer da jornada de trabalho, conforme consta no art. 71 da CLT, tal deve ser de, no mínimo, 1 hora a, no máximo, 2 horas, salvo acordo escrito ou contrato coletivo, quando a jornada diária tiver duração superior a 6 horas. Todavia, O referido intervalo será flexibilizado, a partir de 11.11.2017, mediante negociação coletiva de trabalho. Isso foi possível, pois, dentre as inovações trabalhistas, está a alteração da norma que se refere ao intervalo intrajornada. Atualmente, o repouso intrajornada mínimo é de 1 hora e passará para 30 minutos, quando as jornadas forem superiores a 6 horas, conforme o art. 611-A, inciso III, da CLT. Por esse e outros motivos, a maioria dos Juízes afirma que a Reforma Trabalhista não é legítima, tanto formal quanto material, como foi defendido na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho promovida pela Anamatra, nos dias 9 e 10.10.2017, prevalecendo a tese de que diversas mudanças previstas são ilegítimas, pois desrespeitam a CRFB/1988 e são incompatíveis com Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil faz parte. Dessa forma, é possível que vários pontos da reforma não sejam aplicados na prática pelos julgadores. A diminuição do intervalo intrajornada será incompatível com a realidade, porquanto em algumas empresas o funcionário não terá tempo suficiente para consumir sua refeição, em face, por exemplo, dos minutos perdidos nas filas dos refeitórios, deslocamento para comprar seu almoço ou lanche, sobrando pouco tempo para se alimentar. Essa diminuição do tempo de intervalo poderá, a longo prazo, prejudicar a saúde do trabalhador, que ficará mais preocupado com o horário de retorno ao serviço do que com sua própria alimentação, causando estresse e potencialmente doenças. Isso afetará a qualidade da sua refeição, pois poderá alimentar-se de forma errada, sendo inclusive prejudicial nos locais em que precisa bater o ponto para evitar repreensões futuras. Com isso, após a análise da modificação quanto ao intervalo intrajornada, que mitiga direitos já adquiridos por parte dos

trabalhadores, como ficará sua aplicação legal pelo Judiciário? A pesquisa se dará mediante uma pesquisa qualitativa, básica, exploratória e bibliográfica. Sendo assim, constata-se que a citada reforma poderá trazer dificuldades de aplicações práticas, em virtude do que foi construído ao longo dos anos no âmbito trabalhista, porquanto o referido direito será modificado, podendo vir a prejudicar a qualidade de vida daqueles que laboram, sendo assim, um retrocesso diante das conquistas profissionais históricas.

Palavras Chaves: Reforma; Intervalos; Aplicação.

A REFORMA DA CLT E SUA RELAÇÃO COM O COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO

Thais Karoline Ferreira de Medeiros (Graduanda em Direito pela Faculdade Integrada de Pernambuco – FACIPE)

Martha Maria Guaraná de Siqueira (Doutoranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP)

Dmaria Carmen Araujo de Castro Chaves (Doutoranda em Ciência Política pela UFPE)

No Brasil, a precarização do trabalho ainda é uma realidade altamente lucrativa para grandes corporações. Por esse motivo, condições análogas ao trabalho escravo ainda são comuns na realidade atual. Tal prática tem ganhado destaque e força em lugares onde o poder público é omissivo na regulamentação e fiscalização das relações de trabalho. Demais disso, é influenciada pelo baixo índice de desenvolvimento humano da localidade de moradia das vítimas que lhes são comuns e o grande número de analfabetismo, que limita o campo de atuação destes indivíduos dentro do mercado de trabalho, o que acaba fazendo-os cair em propostas que parecem vantajosas, mas que no fim, acarretam na submissão deles ao trabalho escravo. A escravidão contemporânea é resultado de trabalho degradante e envolve limitação da liberdade de suas vítimas. O Brasil foi pioneiro no reconhecimento, perante a Organização Internacional do Trabalho (OIT), da existência de relação de trabalho análogo à escravidão em seu território. Isso ocorreu no ano de 1995 e marcou o início de uma série de libertações de escravos contemporâneos. De 1995 até 2006, cerca de 22.000 pessoas foram libertadas das situações relatadas acima, tanto nos ambientes rurais quanto urbanos. Nos anos de 2014 e 2015 houve um intenso crescimento nas atividades que combatem este tipo de trabalho, tanto que o Brasil saiu da 94ª colocação em 2014 para a 143ª em 2015, de acordo com o ranking do relatório sobre trabalho escravo feito pela ONG Walk Free. Tal fato se deve, principalmente, ao implemento de políticas públicas voltadas para a efetivação e fiscalização acerca do bom cumprimento das leis trabalhistas. Entretanto, de acordo com esta ONG, em 2014 o Brasil ainda tinha cerca de 161.100 pessoas submetidas a esta escravidão. Com o advento da reforma da CLT, entra em cena uma nova possibilidade de negociação entre trabalhador e empregador, a negociação livre. De acordo com o texto já aprovado, os trabalhadores e sindicatos terão maior autonomia para negociar com as empresas, sem que seja necessária a observação daquilo que está posto como regra pela CLT. O atual cenário econômico brasileiro é de grande instabilidade financeira, isto tem gerado elevadíssimo número de desemprego. Tendo em vista tal questão, e o binômio da necessidade-possibilidade, chega-se ao seguinte problema: a necessidade de ter um trabalho, pois é através dele e da remuneração advinda dele que o trabalhador sobrevive, materialmente, fará com que o trabalhador se submeta, através da possibilidade da livre negociação, a condições

análogas à escravidão? Vale lembrar que jornadas de trabalho exaustivas são consideradas como uma das atividades que mais caracterizam a escravidão contemporânea. O objetivo deste trabalho é averiguar como se dará a negociação livre, entendendo até que ponto o trabalhador e o empregador poderão estabelecer às questões pertinentes a negociação que farão, e se esta negociação poderá fazer com que os trabalhadores, pela necessidade de trabalhar, se submetam a trabalhos análogos a escravidão. Para a realização da pesquisa, deverão ser feitas pesquisas bibliográficas relacionadas à questão dos limites da livre negociação e a caracterização da escravidão contemporânea.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista; Escravidão Contemporânea.

**MULHERES GRÁVIDAS OU LACTANTES E O TRABALHO INSALUBRE:
ANÁLISE DESSE ASPECTO DA REFORMA TRABALHISTA NUMA
PERSPECTIVA DE EQUIDADE DE GÊNERO**

Gerlane Maria da Silva Lopes (Graduanda de Direito da UFPE)

Entender como será equacionada a problemática exposta pela Reforma Trabalhista em relação à mulher gestante ou lactante num ambiente de trabalho considerado insalubre é um grande desafio para toda sociedade. Esta equação envolve toda uma história de luta das mulheres sobre sua inserção e consideração no mercado de trabalho e todos os aspectos econômicos envolvidos, contrapondo-se com a questão da equidade e do respeito à vida, que no caso envolve a vida da trabalhadora e põe em cheque a segurança de outra, a vida do filho. A questão central do trabalho é compreender os diversos aspectos e subclassificações do que se pode entender sobre o trabalho insalubre e os impactos sobre as perspectivas de equidade de gênero no panorama laboral feminino atual. Além de esclarecer a diferença entre igualdade e equidade, identificar a quem será atribuída a responsabilidade sobre a aferição do grau da insalubridade laboral, verificar quais os possíveis impactos econômicos dessa mudança numa ótica de equidade de gênero, analisar os aspectos positivos e negativos numa perspectiva legal e refletir sobre o retrocesso ou avanço numa perspectiva social. Utilizando como método de pesquisa um levantamento bibliográfico com ênfase na utilização de vários posicionamentos sobre o tema, organizando-os didaticamente sobre os que são contrários ou favoráveis e os que trafegam pelos dois pensamentos. Contando também com a utilização de uma gama de informações que tem por objetivo analisar e expor entendimentos acerca desse tema, proporcionando também um incentivo para que novas perspectivas de análises sejam exploradas. Podendo ser concluído que junto com toda essa polêmica em diversos aspectos que foi trazida pela Reforma Trabalhista, também afloraram discussões acerca dos impactos e adequações numa perspectiva de gênero de alguns temas tratados nesse novo panorama. Trazer à tona e entender o que realmente é igualdade e equidade de gênero se torna essencial para se guiar uma discussão sobre a insalubridade laboral. Entender tudo de forma básica e generalizada não trará a solução adequada, pois cada mulher e cada trabalho têm suas particularidades que merecem ser respeitadas.

Palavras-chave: Mulher; Reforma Trabalhista; Insalubre; Grávidas; Lactantes.

OS REFLEXOS DA REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO NA REFORMA TRABALHISTA

Gabriel de Carvalho Marroquim Medeiros (Graduando em Direito pela Faculdade Damas)

Maria Sofia Ferraz Bezerra de Miranda (Graduanda em Direito pela Faculdade Damas)

José Alan Borges de Lima Neto (Graduanda em Direito pela Faculdade Damas)

São notórias e drásticas as mudanças das relações laborais ao longo do tempo, cabendo ao legislador atualizar a regulamentação do trabalho em conjunto com sua evolução. A Reforma Trabalhista disporá sobre a tutela do teletrabalho, que é o trabalho exercido preponderantemente distante das dependências da empresa, fazendo usufruto dos meios digitais para o exercício do labor. O presente trabalho tem por objetivo ponderar os aspectos positivos e negativos, por meio de pesquisa qualitativa, trazidos pela dita Reforma. A presença de grupos de trabalho em aplicativos, trabalhos de mídia digital, jornalismo, advocacia via PJe, dentre outros, se faz notória. De fato, se fazia necessária a normatização deste meio de labor, visto que os meios tecnológicos já se faziam presentes nos mais diversos ramos de trabalho, e que o Legislativo já vinha com uma tendência a regulamentar o uso dos meios digitais nas mais diversas searas do Direito. O teletrabalho traz impactos nas mais diversas áreas do ser e da sociedade, visto que otimiza o tempo de trabalho e familiar do trabalhador, reduz gastos da empresa e diminui o fluxo veicular nas cidades. Na futura lei laboral são requisitos para o teletrabalho a preponderância de trabalho exterior ao estabelecimento empresarial, o exercício laboral por meios tecnológicos que não constituam trabalho externo, a expressa disposição contratual e a existência de vínculo contratual entre as partes. Como se sabe, a regra atual não aborda sobre a modalidade de teletrabalho em espécie. A futura norma permitirá que tudo que o trabalhador fizer uso em casa ou no lugar que exerça o ofício no tangente ao labor, como equipamentos e gastos com energia e internet, seja formalizado com o patrão por via contratual, cabendo a remuneração na forma de ajuda de custo, e o controle da atividade será feito por tarefa realizada. No entanto, será excluído o estabelecimento de jornada de trabalho para esta classe de profissionais, resultando na exclusão do pagamento de adicionais relativos a jornada de trabalho dentre os quais estão as horas extras, adicionais noturnos e intervalos intrajornada ou interjornadas. Ademais, a existência do labor na forma de teletrabalho não desincumbirá o empregado de se fazer presente no estabelecimento quando para o exercício de seu mister a presença seja requisitada, bem como a mudança do regime de teletrabalho para presencial, poderá ser determinada pelo empregador, com prazo mínimo de transição de 15 dias. A referida reforma permitirá que essa classe de trabalhadores tenha uma maior flexibilidade em relação aos seus horários e ao seu ambiente de trabalho, em contrapartida perderá o direito de haver de adicionais relativos à jornada de trabalho.

Palavras-chave: Teletrabalho; Bem-Estar do Trabalhador; Jornada de Trabalho; Reforma Trabalhista; Direito do Trabalho.

OS RETROCESSOS IMPLEMENTADOS PELA REFORMA TRABALHISTA NO ÂMBITO DA RESPONSABILIDADE POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS

Cindy Rodrigues Dela Torre (Graduanda em Direito pela UFPE)

Joice Rafaele da Silva Ferreira (Graduanda em Direito pela UFPE. Auxiliar Jurídico)

Rômulo Victor Nascimento Araújo (Graduado em Direito pelo Centro Universitário Estácio do Recife. Advogado)

O presente artigo pretende abordar os aspectos relativos às inovações trazidas pela alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio da Lei nº 13.467/2017, concernentes à reparação do dano de natureza extrapatrimonial do empregado, objetivando analisar se, neste ponto, a reforma trabalhista reverberou de forma negativa. A alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio da Lei nº 13.467/2017, trouxe algumas inovações, as quais advieram da necessidade de flexibilização das relações de trabalho. Nesse contexto, o estudo será elaborado através da análise da evolução conceitual e legislativa do dano extrapatrimonial nas relações de trabalho, realizando a devida interdisciplinaridade com o direito civil, uma vez que a referida espécie de dano vem regulado pela lei nº 10.406/2002. A questão central do trabalho resta expressa a partir do apontamento das inconstitucionalidades presentes no Título II-A da CLT, estabelecido pela Lei 13.467/2017, ponderando-se a possível mitigação dos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, em virtude de a referida norma realizar uma verdadeira tarifação da indenização por danos de natureza extrapatrimonial, estabelecendo parâmetros limitadores para atuação do magistrado quando da fixação da condenação indenizatória por danos extrapatrimoniais, pretende-se demonstrar as incongruências presentes na norma ao limitar o acesso do trabalhador a referida reparação, ao prejudicar eventuais familiares que são impedidos pelo novo regimento de requerer a reparação, bem como ao realizar uma tentativa de equiparação do trabalhador frente ao empregador ao estabelecer os mesmos parâmetros para reparação extrapatrimonial para os danos requeridos pelo empregado ao empregador, e os requeridos pelo empregador ao empregado. Por fim, volta-se a consideração das possíveis consequências práticas da aplicação das normas previstas pela nova lei.

ASPECTOS DA JORNADA *IN ITINERE* NA REFORMA TRABALHISTA.

Carlos Henrique de Moura Chaves Filho (Graduando em Direito pela Faculdade Damas)

Yasmin Pena Raduenz (Graduanda em Direito pela Faculdade Damas)

Este trabalho tem o escopo de abordar de forma propedêutica, elementos básicos concernentes ao Direito Trabalhista, mais especificamente, às alterações trazidas pela reforma trabalhista (Lei Nº 13.467) à conhecida como Jornada *In Itinere*. A jornada *In Itinere*, também conhecida como “horas de trajeto”, ou “horas de percurso” é o nome dado ao tempo gasto pelo trabalhador, para que este chegue ao local de trabalho, o qual se encontra em ambiente de difícil acesso ou que não possua transporte público. Com isso, o trabalhador é remunerado como se estivesse efetivamente trabalhando, pois de acordo com o Decreto 1.254/1994, Convenção 155, art. 3º alínea C, a expressão “local de trabalho” abrange todos os lugares onde os trabalhadores devem permanecer ou onde têm que comparecer, e que esteja sob o controle, direto ou indireto, do empregador. Essa espécie de jornada, segundo as normas atuais, que possuem vigência até o dia 10/11/2017 será considerada como horas extras, se e somente se, a soma destas com as horas despendidas durante o efetivo serviço, ultrapassarem a quota diária de jornada de trabalho estabelecida, que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias. Devendo nesses casos, o empregador pagá-las de igual forma às demais horas extras. Todavia, com a chegada da Reforma, cuja vigência iniciar-se-á partir de 11-11-2017, a jornada *In Itinere* não mais poderia configurar jornada de trabalho, já que o trabalhador, em tese, não estaria nesse período de tempo, à disposição efetiva do empregador. Ao passo em que o empregador estaria sendo beneficiado, o trabalhador por sua vez, restar-se-ia prejudicado. Por outro lado, essas alterações podem ser vistas como uma forma de incentivo para que cada vez mais as empresas passem a fornecer transporte para seus funcionários, posto que as mesmas estariam isentas de qualquer pagamento extra relacionado há essas horas de percurso. Trata-se de um discurso complexo e controversa, principalmente por tratar-se de direitos trabalhistas, os quais em tese consistiriam como direito adquirido e estão amplamente respaldados através do princípio *in dubio pro operário*.

Palavras-chave: *Jornada In Itinere*; Reforma Trabalhista; Colóquio de Estudos Contemporâneos do direito.

GT 05. Pensamento decolonial e pós colonial no Direito contemporâneo

A ILUSÃO DA UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Reinaldo Alves Pereira

Trata-se de pesquisa com o seguinte tema: A ilusão da universalidade dos Direitos Humanos. Tem-se como objetivo principal: analisar se os Direitos Humanos são verdadeiramente universais. Como objetivos específicos: discorrer sobre a historicidade dos Direitos Humanos; distinguir o caráter universal x fundacional dos direitos humanos; aferir se os Direitos Humanos como são hoje conhecidos são universais ou fundacionais. A principal pergunta de pesquisa é a seguinte: a universalidade dos direitos humanos seria uma ilusão? A metodologia utilizada para a pesquisa é a exploratória, através da técnica bibliográfica. Em que pese em 1948 tenha sido criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujos ditames deveriam ser aplicados em todas as partes do mundo, bem como, conquanto tenha a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993 disposto em seu art. 1º que a natureza universal dos Direitos Humanos é inquestionável, indaga-se: por que há tanto sofrimento humano injusto no mundo que não é considerado direitos humanos? E por que, factualmente, os direitos humanos não são aplicados de modo uniforme para todas as pessoas e em todas as partes do mundo? Por que há tantos seres humanos que não são sujeitos dos direitos humanos, e sim objetos? Nessa toada, surge o monolitismo que, segundo Santos, 2013, p. 49: “consiste em negar ou minimizar as tensões e até mesmo as contradições internas das teorias dos direitos humanos. ” Dentre a várias antinomias existentes internamente nos Direitos Humanos está aquela existente entre o caráter universal ou fundacional desses direitos. Como é cediço, os direitos humanos sob a óptica positivista que conhecemos, aplaudimos e festejamos nasceram politicamente por meio da Declaração Americana de 1776 e da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, na França, ambas excludentes, uma vez que, segundo Hunt (2007), excluíram crianças, mulheres, estrangeiros, negros, escravos. Sabe-se que aquilo que é universal é válido em todas as partes, já o fundacional é específico. Diante disso e da realidade ora apresentada, tem-se que os Direitos Humanos se tratam, na verdade de Direitos Humanos Ocidentais ou Ocidentalizados, embasados nas realidades Europeia e Americana. O desenvolvimento dos direitos humanos em outras partes do mundo não se deu de modo linear como se apregoa a história contada pela visão dos vitoriosos, dos colonizadores, da metrópole. Diante disso, o descolonialismo apregoa que os Direitos Humanos devem ser contados levando-se em conta outros saberes,

isto é, também do ponto de vista dos oprimidos, dos colonizados, dos escravizados, dos povos do terceiro mundo. Exclui-se a realidade humana de boa parte dos povos orientais ou de outros pontos do planeta, como da América Latina, por exemplo. Desse modo, estamos distantes dos falaciosos direitos humanos universais. Tem-se, na verdade um universalismo fundacional ocidentalizado, cujo epicentro do saber decorre da Europa, omitindo-se outras realidades e camadas, de forma que a universalidade nos moldes apregoados, trata-se, de uma ilusão.

A RECEPÇÃO DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DECOLONIAL

Elaine Barros de Castro Nunes

Milena Trajano dos Anjos

José Manoel da Mota Silveira

O trabalho analisa de que forma a doutrina da proteção integral foi importada e aplicada no Brasil, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Através de revisão bibliográfica, discute-se que as legislações lidam com um padrão normal de juventude, a partir de uma realidade europeia, incorrendo no mesmo equívoco de universalização dos documentos de proteção de direitos humanos. Nesse sentido, ao diferenciar socioeducação e proteção, deixa-se de considerar as heranças do positivismo criminológico e os mecanismos de neutralização dos socialmente excluídos para benefícios das elites. A exclusão moral, em que vive grande parte da população juvenil brasileira, impõe o Estado assistencial, mas cujo retardado é suprido pela via punitiva, no entanto, com o discurso da socioeducação. É um eufemismo que confunde. A medida socioeducativa, sem prazo determinado, é demonstração inequívoca de que não se dirige à conduta, mas à pessoa do adolescente. Assim, a justiça da Infância e Juventude continua fomentando a ideologia do respeito à ordem e à disciplina, agindo na camada mais excluída da população, a fim de manter a tranquilidade ideológica de poucos, com o discurso cínico de que a intervenção é um “bem para o adolescente”. Desse modo, é perceptível que a abordagem decolonial é imprescindível para a adequação do discurso à realidade local, evitando que se confunda o adolescente em perigo com o adolescente perigoso e que ranços do positivismo criminológico, imperante no século XIX, sejam perpetuados no ideário brasileiro.

DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: OBSERVAÇÕES À LUZ DA SOCIOLOGIA E DA ANTROPOLOGIA MODERNAS

Lucas Holmes Chaves (Graduando em Direito pela Faculdade Damas)

O presente trabalho pretende analisar o Direito ao Desenvolvimento, centrando-se em se sua compreensão/aplicação no mundo de fato se apoia nos ideais defendidos pela Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento da ONU. A metodologia utilizada será exploratória-bibliográfica com aproximação da dedutiva, porque o conceito de desenvolvimento será analisado desde diferentes perspectivas, porém se aproximará do método dedutivo por utilizar como marcos teóricos conceitos trazidos principalmente pelo antropólogo Arturo Escobar e contribuições de Zygmunt Bauman e Ulrich Beck. A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1986, o reconhece como direito fundamental indisponível, sendo a pessoa humana seu sujeito ativo e beneficiário direto. Desde finais da Segunda Guerra Mundial o termo vem sendo apregoado como objetivo incontestado a ser perseguido. Influenciado pelo liberalismo clássico, assumiu, entretanto, caráter predominantemente econômico, tornando-se o único caminho aparente para enfrentar as desigualdades socioeconômicas, e servindo então para justificar os mais variados megaprojetos de construção, a exploração de reservas ambientais protegidas e o recorte de direitos sociais. É objetivo desse trabalho analisar se procede a crítica de Escobar de que o modelo liberal de desenvolvimento e sua pretensão globalizante de progresso, imposta a países tachados de subdesenvolvidos, não considera as particularidades locais e muito menos visa a melhoria da qualidade de vida da maioria. Subsidiariamente, este trabalho explorará os conceitos de tempo e espaço de Bauman, que expõem os efeitos diversos da globalização para os “*globais*” e os “*locais*”. Para os que gozam dos produtos do desenvolvimento técnico-científico, tempo e espaço se relativizam, promovendo liberdade, porém, os impossibilitados desse desfrute sofrem uma progressiva marginalização. Por outro lado, o desenvolvimento técnico-científico fomentou a capacidade de interferência do ser humano no equilíbrio dinâmico ambiental, implicando que a produção de riquezas esteja, segundo Beck, inexoravelmente ligada à produção de *riscos* desconhecidos e aparentemente inevitáveis, que por sua má distribuição penalizam os países mais pobres. Diante disso, este trabalho analisará a saída apontada por Escobar ao pregar a valorização do lugar, traduzida numa abordagem mais humana e inclusiva. Ele defende, contrariando Beck, a possibilidade de evitar a produção de *riscos*, propondo um desenvolvimento planejado alternativo que dialogue com seus beneficiários e considere o conhecimento das comunidades locais sobre sua própria conjuntura socioambiental em vez de lhes impor modelos econômicos forâneos. Conclusões preliminares mostram que o Direito ao Desenvolvimento, apesar de reconhecido

pela ONU como “processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento do bem-estar de toda a população...”, é na prática um construto ideado em moldes eurocêntricos que prioriza a vertente econômica, preterindo os demais aspectos e acabando por gerar um efeito discriminatório. A exclusão dos chamados países em desenvolvimento é marcada pela ampliação das desigualdades sociais, políticas e econômicas de forma que enquanto os avanços técnico-científicos promovem maior liberdade a alguns, outros vivem a precarização de suas vidas, a marginalização sociocultural e a degradação ambiental de seu entorno.

MÚLTIPLOS SENTIDOS DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL NA PRÁTICA BRASILEIRA: ESBOÇOS DE UMA TEORIA DA APLICAÇÃO DO DIREITO

Pedro de Oliveira Alves (Mestrando em Direito pela UFPE, integrante da linha de pesquisa “Teorias da Decisão Jurídica”. Bacharel em Direito pela UFRN. Advogado)

A presente pesquisa resgata a discussão sobre a natureza, a titularidade e os limites da interpretação constitucional, especialmente no contexto brasileiro atual. Segundo a hipótese deste trabalho, as teorias contemporâneas da interpretação jurídica construíram uma associação equivocada entre interpretação e aplicação do direito, principalmente a partir das influências alemãs da hermenêutica filosófica e de outras correntes preocupadas com uma metódica constitucional. Considerando que as Cortes Constitucionais também podem vir a funcionar como agentes limitadores de direitos, é fundamental resgatar a discussão sobre a interpretação constitucional a partir de sua compreensão como ato de vontade política (hipótese da inegabilidade dos valores axiológicos do intérprete) e como ato cognoscitivo (diversos atores constituídos buscam a compreensão do sentido da norma constitucional: hipótese da busca cognitiva plural). Porém, outros sentidos para a interpretação constitucional – seja ela judicial ou extrajudicial – precisam ser analisados na prática brasileira e este é o principal objetivo da presente análise. Utilizando um método de investigação hipotético-dedutivo, a pesquisa realiza um apanhado geral das diferentes teorias sobre a interpretação constitucional para, à luz de uma teoria reflexiva da decisão jurídica, apresentar um conjunto de discussões que diferenciam decisões judiciais da decisão jurídica e que diferenciam a interpretação da mera aplicação do direito. Segundo a proposta apresentada, a interpretação constitucional não necessariamente é verificada em um ou mais casos concretos, pois sua natureza também funciona como um processo que tende ao infinito (questões interpretativas nunca são encerradas definitivamente e, por tal razão, diferentes atores continuam e continuarão buscando o melhor sentido da norma). Entretanto, não se busca apresentar um conceito único sobre a atividade do intérprete e desconsiderar todos os olhares diferentes desse fenômeno. Por essa razão, também é admitida a coincidência da interpretação com a aplicação do direito em casos concretos (para aplicar o direito, é preciso interpretá-lo diante do contexto fático existente ou suposto), mas é perceptível que este que não é o único entendimento possível – nem deve sê-lo. Assim, ao se apresentar um conjunto de múltiplas definições sobre interpretação, se depara com uma das essências do direito que seria solucionar problemas concretos a partir das “fontes do direito”. Tal perspectiva crítica sobre a prática da concretização constitucional no Brasil, por consequência, apresenta algumas considerações sobre a aplicação do direito a partir dos constrangimentos da proibição do *non liquet*, da inegabilidade dos pontos de partida e da fundamentação racional.

Palavras-chave: Interpretação constitucional; Teoria da Decisão; Aplicação do Direito; Constitucionalismo popular.

O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO

Djalma Paes Neto (Graduando em Direito na Faculdade Damas)

O Direito além de ser uma norma é um fato social. É um fenômeno que surge espontaneamente das relações sociais, o qual recebe todos os aspectos dessas últimas. Ainda, na concepção do jusfilósofo Georg Hegel, o Direito é a máxima expressão racional da liberdade, e o ordenamento jurídico por ele positivado é o legitimador das liberdades e dos direitos individuais. Logo, cabe ao Estado, na condição de criador desse ordenamento, atuar na defesa de todos os aspectos da cidadania. Mas quando analisamos a história do Brasil vemos uma desvirtuação desse dever. Vejamos por quê razão. Para solucionar tal indagação, urge retomarmos a ideia de que o Estado é um produto do contexto social da sociedade na qual ele se insere, ao mesmo tempo que este molda estas mesmas condições, em uma relação recíproca. Portanto, para entendermos a distorção do governo de suas obrigações ao longo da história, basta estudarmos a dinâmica do poder e da participação do povo na Colônia, no Império e na República. Feito isso, compreenderemos melhor como há governantes que fazem de tudo para burlar a Lei e excluir a população do processo político. Dois fatores fuminantes para explicar este contexto de dominação seriam: O fato de o povo brasileiro nunca ter tido o intuito de colonizar a terra, e sim explorá-la em seu proveito para enriquecer, prejudicando, assim, seu interesse em participar do processo legislativo; e o empenho das elites que, apesar das diversas trocas de ciclos econômicos, renovavam sua influência pelo apadrinhamento político. Dessa forma, seus interesses poderiam ser traduzidos no ordenamento jurídico sem o impedimento das camadas menos favorecidas. Para concluir, podemos observar pela análise desses dois fatores supracitados que a base eficaz do Estado ao longo de nossa história nunca foi a dignidade da pessoa humana, mas a ideologia de dominação dos *donos do poder*, os quais usam a Lei como instrumento de controle social. Não apenas isso, podemos ver que nosso Estado é nada mais que um reflexo da já mencionada passividade voluntária do povo quanto a governança de sua nação. Um eficaz Estado Democrático de Direito só se concretizará com o empenho desse mesmo povo em defender-se da exclusão política e descaso das classes governantes, de forma a criar um Ordenamento o qual atenda a seus anseios. Devemos persistir nessa luta, pois, como disse o mestre jurista alemão Rodulf Von Ihering: “Não devemos nunca deixar nosso direito ser calcado a nossos pés senão após muita labuta”.

**O PENSAMENTO POTIGUAR SOBRE A INTERPRETAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS NO SÉCULO XXI: ESFORÇOS POR UMA IDENTIDADE
PRÓPRIA**

*Pedro de Oliveira Alves (Mestrando em Direito pela UFPE, integrante da linha de pesquisa
“Teorias da Decisão Jurídica”. Bacharel em Direito pela UFRN. Advogado)*

No presente trabalho, são investigadas as discussões sobre a interpretação e concretização dos direitos fundamentais no que se passou a chamar de “Escola Potiguar de Direito Constitucional”, desenvolvida principalmente por professores da UFRN (Natal e Caicó) e da UFRSA (Mossoró) nos últimos anos. O objetivo, portanto, é realizar um exame de diferentes correntes teóricas que estão sendo trabalhadas de forma crítica ao que, muitas vezes, é encontrado nos manuais de direito constitucional. Se “a constituição deles não é a nossa” (Paulo Lopo Saraiva), o que se verificou no decorrer da pesquisa foi uma forte preocupação com a compreensão dos direitos fundamentais e seu âmbito normativo. Por um lado, a existência de forte influência germânica na defesa de uma teoria liberal dos direitos fundamentais (Schlink) resultou em uma investigação quase matemática e com bastante rigor metodológico para auferir a proporcionalidade de intervenções estatais nas esferas de proteção dos indivíduos, também assumiu identidade nova ao se deparar com a realidade cultural brasileira e problemas muito específicos do constitucionalismo brasileiro (Leonardo Martins). Em outra proposta identificada no pensamento potiguar, abordagens culturalistas e sociológicas desembocaram em uma “teoria integral da constituição” e na identificação de funções individual, social, ambiental e desenvolvimentista em todo e qualquer direito fundamental, apresentando propostas para auferir diferentes graus da eficiência de políticas públicas em franco debate com uma perspectiva jusnaturalista (Fabiano Mendonça). Muito além de criticar as categorias de “gerações” ou “dimensões” de direitos (ponto em comum nas diferentes abordagens), as propostas coincidem com preocupações sobre a própria essência dos direitos e as relações jurídicas envolvidas. Ademais, propostas de uma leitura dos direitos fundamentais em um cenário de um “direito constitucional internacional” (Artur Cortez) e a discussão dos direitos fundamentais enquanto valores culturais que visam garantir a pluralidade ideológica e aperfeiçoar a vida coletiva (Adamo Perrucci) também aparecem no cenário potiguar, representando um panorama extremamente diversificado que merece ser objeto de análise. Dessa forma, após coleta e análise das diversas correntes teóricas que estão surgindo no Rio Grande do Norte neste início de século, são desenvolvidas observações críticas sobre o espaço que tais teorias possuem e como tal discussão poderia revalorizar a dogmática da concretização dos direitos fundamentais no Brasil. Como resultado, se verificou também que tais correntes teóricas trabalhadas no espaço potiguar

não se anulam, mas, pelo contrário, conseguem dialogar entre si e, talvez, consigam até mesmo ser complementáveis em alguns pontos, podendo levar a uma corrente teórica mais ampla que está sendo construída aos poucos.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Interpretação constitucional; História das ideias jurídicas; Pensamento potiguar constitucional.

O PROTAGONISMO JUDICIAL NOS PAÍSES LATINO-AMERICANOS: A CORRUPÇÃO COMO OBSTÁCULO AO DIREITO À EDUCAÇÃO, GERANDO DESIGUALDADE E POBREZA

Felipe Moraes Moreira (Mestre em Direito pela Faculdade Damas)

Observamos que no mundo latino-americano a corrupção ronda de maneira habitual os governos desses países. Diante dessa extraordinária moléstia a democracia angustia, pondo em risco permanente a paz e a dignidade humana, visto que tal estigma atinge sobremaneira, entre outros, o direito à educação, mola propulsora do desenvolvimento social. Neste contexto, verifica-se que a parcela da sociedade mais carente sofre com a ausência de recursos públicos para a educação em todos os níveis, tendo em vista tais valores serem desviados para interesses menos nobres. No Brasil, cuja população de analfabetos chega à casa dos 12,9 milhões (IBGE – PNAD/2016), grande parte concentrada na região nordeste, onde a pobreza salta aos olhos, constata-se a existência de um povo órfão de interesses governamentais atinentes ao desenvolvimento de políticas públicas que incentivem seu crescimento educacional, e assim apelam para o Poder Judiciário como único meio de viabilizar seus interesses, que serão efetivados mediante sentença. Entretanto, na Argentina em 2013 (censo) o índice de analfabetismo chegava a 2,1% e no Chile 1,4%. Portanto, este trabalho tem como objetivo demonstrar que um dos principais empecilhos que fazem com que a democracia não prospere, em qualquer parte do mundo, é a corrupção, que gera a desigualdade social, econômica e política, alocando, portanto, concentração de riqueza e poder em determinados grupos sociais, fazendo com que a maioria dos cidadãos deixem de participar do bolo econômico, social e político. Como o cidadão excluído deste bolo poderá reivindicar o mínimo existencial de direito que lhe é garantido por força constitucional? Para esta pergunta surge como resposta o ativismo judicial que pode, através de suas decisões, redistribuir ou transferir maciços recursos de acesso ao bem comum, permitindo reduzir a pressão humana insustentável à garantia de condições dignas de sustentabilidade. Dessa forma, esta ameaça à democracia, a corrupção, compromete a paz e a estabilidade social, assim como a própria vida, onde destacamos os povos latino-americanos, os quais durante algumas décadas vem lutando permanentemente por um mundo mais justo. A propósito, ressaltamos como exemplo as lutas estudantis chilenas, que reivindicam uma educação pública de qualidade. Já no Brasil, encontra-se em andamento a maior operação de combate à corrupção já vista no país, denominada “Operação Lava-Jato”, que, após a sua conclusão, deixará indubitavelmente um legado à sociedade de que o crime não compensa, tendo em vista que esta sociedade se encontrava doente, por seguir maus exemplos de homens públicos que estão sendo punidos por suas infrações. Deixando, dessa forma, uma centelha

de esperança de que a justiça poderá ser feita, visto que nos dias de hoje a prática de delitos se tornou contumaz no meio político/social, onde a sociedade, infelizmente, de um modo geral, tende a se espelhar nas atitudes de seus representantes. Portanto, o protagonismo judicial virá como elemento efetivador dos anseios da sociedade, consolidando assim o entendimento de uma democracia participativa.

Palavras-chave: Protagonismo judicial; países latino-americanos; corrupção; direito à educação; desigualdade; pobreza; democracia participativa; operação Lava-Jato.

O MITO DA UNIVERSALIDADE DO DIREITO: UMA LEITURA PELA TEORIA DECOLONIAL DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Rebeca Ingrid Fabrício Lins (Graduanda de Direito pela Faculdade Damas. Integrante do Grupo de Pesquisa e Iniciação Científica “Epistemologia Jurídica no Brasil do séc. XIX: A Escola de Recife” sob a orientação da Profa. Dra. Graziela Hora)

O trabalho realiza a análise crítica do ensino jurídico no Brasil e da formação acrítica dos bacharéis a partir da visão pedagógica da teoria pós-colonial latino-americana. Pela proposta de alteração do paradigma da colonialidade e do método histórico-evolutivo dos cursos jurídicos no Brasil, se problematizou a forma elitizada, tecnicista, liberal e dogmática do ensino do Direito que somente contribui para a permanência da estrutura excludente das minorias, distante dos problemas práticos. No pós-independência, ocorre a instituição dos cursos jurídicos no Brasil. O objetivo era fundar faculdades que promovessem a ideologia político-jurídica liberal do Estado. O projeto até tinha o intuito de criar uma formação crítica, com foco na figura do bacharel, o problema é que as normas que regulamentaram o ensino falharam, resultando na escolha do programa adotado em Coimbra e o saber jurídico foi reduzido a um conhecimento sistemático que não dialogava com as novas ciências do séc. XIX e sem preocupações sociais. Desde sua origem, a formação em Direito é de caráter elitista e excludente, cujo objetivo sempre foi a formação nacional dos filhos da elite da sociedade escravocrata. Assim, o ensino jurídico ratificou o modelo liberal, tendo como resultado uma pedagogia, nos termos de Paulo Freire, bancária: o professor limita-se ao tecnicismo dos ritos procedimentais e a exegese das normas. Consolidou-se a estrutura social excludente a partir do ensino operacional do Direito e do profissional neutro capaz, teoricamente, de propor soluções universalmente mais justas. Como é dito por Bartolomé Clavero, a visão de mundo moderna articula-se pautada na concepção universal do liberalismo clássico, estabelece uma ordem de direitos universais, mas apenas para quem se enquadra nos moldes eurocêntricos judaico-cristãos. Para o Direito, isso auxilia no desenvolvimento de pouca ou nenhuma sensibilidade no tratamento das questões sociais e na resistência a lidar com os “novos direitos” por ser um “desvio das funções judiciais”. Resultado: a ocultação, negação, subordinação ou extirpe das demandas específicas das minorias que são a base da formação da sociedade brasileira - os negros, quilombolas, indígenas e mulheres -, desenquadrados do modelo paradoxal universalista não universal. Desta feita, a mudança no paradigma do ensino jurídico seria a implantação de uma formação crítica, que estabeleça uma proximidade dos problemas diários das minorias oprimidas como temas trabalhados. A utilização das disciplinas zetéticas a fim de problematizar é essencial para a formação humanística. Mais importante ainda é um ensino a partir da visão de tais grupos, que só pode ser efetivado a partir da utilização de autores fora do eixo intelectual do

Ocidente, com a diversificação de marcos teóricos, além da essencial inserção destes grupos na Academia, posto que só eles podem localizar as próprias demandas e proporem, especificamente, as medidas melhores para si, iniciando um novo padrão de justiça social que recorte gênero, raça, classe, reconhecimento, redistribuição e representatividade política. Palavras-chave: ensino jurídico; teoria pós-colonial latino-americana; pedagogia bancária; concepção universal do liberalismo clássico; moldes eurocêntricos judaico-cristãos.

ATIVISMO JUDICIAL E A POUCA IMPORTÂNCIA DADA A DOCTRINA NO DEBATE JURÍDICO E NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Edvaldo Victor Duarte de Oliveira (Graduando em Direito pela Faculdade Damas)

Esta pesquisa tem como objetivo perquirir sobre fenômeno do Ativismo Judicial, para sua concretização optou-se pelo estudo descritivo e analítico, por meio de pesquisas bibliográficas e documental. O Ativismo, que é fruto também da complexidade social crescente, e refletir sobre a problemática da Segurança Jurídica *versus* o Protagonismo ou Ativismo Judicial, o fenômeno como algo que acontece na maioria dos países, e que no Brasil é mais caricaturado e coberto pela mídia, tem como escopo a pouca importância dada a Doutrina na resolução de conflitos de regras entre regras, de conflitos que aparentam, ambos, estarem apoiados na dogmática, e na explicação do crescimento desse casuismo decisório diante do caso concreto, explicitando o porque da perda da importância da Doutrina, desde a época do *corpus jûris civilis*, e sua parte do *codex* e o tão importante Tribunal dos Mortos, composto por Gaio, Papiniano, Paulo, Ulpiano e Modestino, onde se realizava o cotejo de suas opiniões, considerando também o crescimento do papel do julgador diante do caso concreto, mostrando que cada vez mais o judiciário é chamado para reparar as questões mais graves e controvérsias da nação, refletir também a norma como porta de entrada extremamente complexa para uma outra realidade, que é a dificuldade do jurista dogmático de transformar demandas sociais efetivas em demandas jurídicas, mormente a baixa qualidade ética e técnica do Legislador brasileiro, então tem-se uma retração estratégica do legislador que tem a ver com vaidade, poder e entre outras características da natureza humana, fazendo um paralelo com a Judicialização da Política, a ausência de políticas públicas em que o Judiciário juntamente com o Ministério Público, e até Defensoria Pública, cada vez mais se fazem protagonistas lutando pelos direitos difusos e coletivos. Neste caminho esta pesquisa irá demonstrar a importância da Doutrina, no sentido da Teoria Geral do Direito, uma teoria sobre a Dogmática Jurídica, e, assim, se faz necessária a Hermenêutica Jurídica, em que relatos consensuais básicos são discutidos, tais como mulher honesta, família e até aborto. A Doutrina pensando no sentido Teorético, e não filosófico, combate as naturais, vagueza, porosidade e ambiguidade de um texto normativo, determinando Lacunas e Antinomias entendendo Doutrina como fundamental para advogar, este texto não se refere as disciplinas zetéticas, que apesar de importantes, estão fora do ordenamento jurídico. Então essa subserviência do Doutrinador em relação ao juiz e sobretudo do juiz em relação ao legislador é responsável, boa parte, pela má qualidade da distribuição de Justiça em nosso País.

Palavras- Chave: Ativismo Judicial; Doutrina ; Judicialização da política; Teoria sobre a dogmática Jurídica.

DA METAFÍSICA CONSTITUCIONAL - UM OLHAR SOBRE A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ, VINTE E NOVE ANOS APÓS A SUA PROMULGAÇÃO

Júlio Gabriel Lima Gonzaga (Bacharelado em Ciências Jurídicas na UFPE)

"Meu amor, essa será sua melhor amiga - durante os próximos anos. Leia, rabisque, critique, reflita! Nossa constituição é, sem dúvidas, uma das mais respeitadas e admiradas do mundo. Mergulhe nela e terá todo alicerce que precisa para prosseguir nessa tão intensa, cansativa e prazerosa jornada que é o Direito. Conte comigo hoje, amanhã e sempre, pois irei contar com você! E, aliás, nunca esqueça: "Teu dever é lutar pelo direito, mas se um dia encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça. Eu te amo! " Jordaniano Mer Eces UnaGaia. A presente análise - parte de um diálogo com - um colega de graduação. Sentados, ou melhor prestes a sentar num banco da Faculdade de Direito do Recife, me dou conta da existência de um exemplar da constituição de oitenta e oito e advertidamente - aviso ao mesmo, para que não sentasse no mesmo. Recebi a resposta na mesma hora - a alegação de que, não há que se falar num objeto que não mais existe. As razões são conhecidas de todos nós, acredito, pois diante um avanço neoliberal - que parte do processo de impeachment da excelentíssima presidente Dilma Vaná Roussef, a caixa de pandora - foi aberta no direito brasileiro. Afinal, retomamos ao debate elementar no direito constitucional clássico, acredito - no que tange a função da constituição. Do forçoso debate entre Hesse e Lassale - no tratamento da questão: Será a constituição - somente uma carta política, sem vinculação ao sistema jurídico vigente, ou terá essa mesma a função de base, de um sistema jurídico sólido - estruturado na condição material do *"rule of law"*, ou "brasilianamente" falando: da conjugação dos ideais de direito e justiça numa só vertente? É essa a missão do referido artigo, explorar a dimensão mais clássica do constitucionalismo ocidental e tentar constatar a partir da análise do direito e ciências afins, como se dá a formação de um pensamento constitucional. Afinal, em momentos de ruptura - será válido falar que a constituição não mais existe no plano material? A noção de estado, balizado em todo o pacote de *"maldades"* - proporcionado pelo *"governo temer"*. Da agenda balizada unicamente nas reformas - do setor econômico como braço armado, do judiciário em guarida. Afinal, a metafísica constitucional será o nosso objeto de análise. Existe constituição em tempos de ruptura?

GT 06. Ajustes fiscais, reformas estruturais e tamanho do Estado no Brasil

REGIME DIFERENCIADO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS (RDCC) COMO INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Anna Carollina Cabral de Souza Barros (Faculdade Damas)

Amanda Mariany Moura de Carvalho (Faculdade Damas)

A Portaria nº 396/2016 instituiu o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC), que visa gerar maior eficiência na recuperação do crédito inscrito em Dívida Ativa da União. O novo sistema possui quatro procedimentos que buscam melhorar essa cobrança, são eles: 1. Procedimento Especial de Diligenciamento Patrimonial (PEDP); 2. Procedimento de Protesto Extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (PECDA); 3. Procedimento Especial de Acompanhamento de Parcelamentos (PEAP); 4. Procedimento de Acompanhamento de Execuções Garantidas por depósito integral, carta de fiança, seguro garantia ou penhora, bem como das execuções suspensas por decisão judicial (PAEG). O primeiro deles, PEDP, representa uma das principais inovações, em seu art. 3º, in verbis, “a consulta sistemática e periódica às bases de dados patrimoniais dos devedores, com vistas à localização de bens e direitos passíveis de expropriação judicial ou identificação de eventuais hipóteses de responsabilidade tributária ou não tributária”. Para garantir a eficiência nessas cobranças é fundamental analisar as condições de recuperabilidade, dessa forma, os Relatórios de Diligenciamento Patrimonial (RDP), previstos no art. 7º da Portaria, elaborados no decurso do RDCC serão essenciais para garantir aos procuradores os meios mais adequados para cobrança do crédito. O Regime garante a desburocratização da cobrança, priorizando as execuções fiscais de créditos garantidos por depósito, fiança bancária, seguro garantia ou penhora (art. 15); bem como suspender as execuções referentes aos devedores que não possuem patrimônio suficiente para sua quitação. Essa nova estratégia de otimização da PGFN, que rastreia os bens disponíveis para garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado (art. 20), foi a motivadora da suspensão de cinquenta mil execuções de até R\$ 1.000.000,00, em junho de 2016, referentes a devedores que não possuíam patrimônio suficiente para quitá-las. Segundo dados disponibilizados pela própria portaria em questão, 0,3% do total das execuções em curso refere-se às dívidas acima de R\$ 1.000.000,00, porém elas representam 73% do valor da Dívida Ativa da União. A Associação Paulista de Estudos Tributários (APET) divulgou que, devido à adoção dessa nova forma de cobrança, a PGFN conseguiu elevar em R\$ 1 bilhão a recuperação de valores da dívida ativa, por focar nas dívidas acima de R\$ 1 milhão. Sendo assim, a portaria garante recuperação de crédito de

forma célere, a fim de conter as despesas do Estado, e em suprir o déficit do cofre público, visto que em alguns casos o executado age de má-fe, esvaziando seu patrimônio, para fraudar a execução fiscal e lesando, portanto, o fisco. Dessa forma, a Portaria busca responsabilizar pessoas físicas, que poderão ser inclusas no polo passivo da ação e atividades empresarias na cobrança do crédito, porém observando os princípios processuais da boa-fé e contraditório na ação de execução fiscal. Contudo, o presente estudo teve como finalidade analisar a eficácia da Portaria nº 396/16, fundamentada no princípio da eficiência da Administração Pública para obtenção de crédito tributário e não-tributário na execução fiscal.

Palavras-chave: Dívida ativa; RDCC; Execução fiscal; Cobrança de dívida.

VINCULAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO IMPOSITIVA DE RECURSOS PÚBLICOS

Ed Karla Soares Moreira E Silva

O presente estudo pretende analisar a possibilidade da vinculação de recursos federais ao ensino básico, tornando mais efetiva a concretização do direito fundamental à educação previsto na Constituição Federal de 1988. O financiamento público por parte do poder público na educação tem influência e interfere na garantia de acesso e gratuidade como um direito à cidadania, uma vez que o regime de colaboração e o papel de cada ente são de suma importância para o desenvolvimento do País. Isso é um processo de construção, de nacionalização como medida a equalizar e reduzir as desigualdades regionais. Diante da crise econômica vivenciada atualmente, o Governo vem tentando retomar o crescimento econômico com o intuito de fazer um equilíbrio nas contas e controlar a crise tomando medidas e limitar os gastos públicos, é o que está contido na EC/95. No entanto, esse embate provocará impactos na área de investimento público, além de agravar a recessão prejudicando ainda mais os mais pobres, reduzindo os recursos destinados à área da educação, ocasionando grande impacto direto no financiamento da educação básica, sem contar que é difícil prever as necessidades futuras que possam surgir. Os governantes não teriam que se preocupar com o limite de gastos, mas em onde colocar o dinheiro público e priorizar na saúde e educação. A corrupção persiste no cenário político brasileiro, vários são os casos de corrupção no Brasil, fazendo com que recursos destinados a financiar hospitais, escolas, saneamento básico entre outras necessidades, sejam desviados, além do contribuinte ser sugado pela carga tributária, revelando um quadro de corrupção sistêmica, fazendo com que a corrupção faça parte do próprio sistema. Fica então aqui o debate quanto à desproporcionalização de recursos federais destinados à área da educação, contribuindo para uma desigualdade crescente no País, uma vez que os recursos financeiros aplicados na área da educação resultam de impostos de competência do ente federativo e sua complementação é feita por recursos advindos do FUNDEB, sendo este insuficiente para a manutenção de gastos físicos com a escola pública. A educação é um processo que depende da consciência política e estratégia constante e continuada de todos os governantes e gestores para a educação que desejamos e essa realidade conclama para que a União exerça seu papel na função de equalizar as oportunidades educacionais no intuito de alcançar de qualidade do ensino com assistência financeira aos municípios, voltada a amenizar as desigualdades educacionais do País, conforme previsão constitucional.

Palavras-chave: eficácia; direito; educação; vinculação.

MEDINDO A DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA GERADA PELO SIMPLES NACIONAL NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (ANOS: 2007 A 2015).

Albino Carlos Martins Vieira (UFPE) – Especialista em Direito Administrativo pela FDR/UFPE

Em função da PEC nº 287/2016, novamente, vem à tona a discussão sobre a sustentabilidade do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) nos horizontes de curto, médio e longo prazos. Nesse ambiente, sempre tem se destacado a perspectiva de aumento do déficit previdenciário em relação às despesas correntes públicas, como o resultado de 2016, com um déficit de 151,9 bilhões de reais (Dado da Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda - 2016). Em vez de se debruçar sobre o comportamento das despesas, este artigo trata de um aspecto sempre muito relegado no âmbito das discussões sobre o tema previdenciário, qual seja, as renúncias fiscais conferidas aos tributos da seguridade social e, em particular interesse, às contribuições previdenciárias, sem o estabelecimento do mecanismo de compensatório, como exigido pelo art. 14, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando trata das obrigações na instituição de uma renúncia fiscal. No caso, a abrangência da discussão aqui feita limita-se à renúncia das contribuições previdenciárias em prol do Orçamento da Seguridade Social dada às empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, instituído pela LC nº 123/2006 e ampliado em várias leis posteriores, que nunca foi compensada por qualquer forma. Sem o cumprimento dessa exigência da LRF, a desoneração das receitas previdenciárias resulta em uma elevação maior do déficit previdenciário do regime geral. A criação de um mecanismo compensatório passa, no entanto, necessariamente, por uma estimativa verossímil do montante de receitas renunciadas pelas medidas legislativas adotadas. A quantificação precisa das receitas desoneradas não é uma faculdade da Administração, mas um dever perante a Sociedade, em prol dos princípios da publicidade e do equilíbrio do orçamento da seguridade social. O modelo ora proposto permite estimar, com facilidade e precisão, os valores desonerados ao longo de todo período e, assim demonstrar a representatividade da renúncia deferida das contribuições previdenciárias às empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, o que interessa, fundamentalmente, ao debate sobre o regime previdenciário brasileiro. Para tanto, o texto desenvolve uma metodologia de cálculo da renúncia fiscal mencionada a partir dos dados extraídos dos Anuários da Previdência Social. O método de análise adotado é a análise estatística, por meio da investigação da natureza das relações matemáticas entre grandezas coletadas nos anuários, quais sejam: a) valor devido declarado total (variável dependente) e b) valor da remuneração total (variável independente). Classificados os dados pelos 2 grupos

de pessoas jurídicas declarantes (optantes e não-optantes), são traçadas as curvas XY de cada grupo de interesse, e depois, com os modelos de regressão lineares ajustados, são avaliadas as diferenças relevantes nos comportamentos dos gráficos. Constatada a aproximação das regressões lineares para explicação dos modelos de dados, o artigo avança no cálculo da renúncia de receitas previdenciárias observada para as empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, com uma tabela contendo os valores anuais das renúncias fiscais concedidas.

TRIBUTAÇÃO INDIRETA E REGRESSIVIDADE

Cindy Rodrigues Dela Torre

O presente trabalho refere-se ao estudo da concentração da arrecadação tributária do país em impostos indiretos e a conseqüente sobrecarga das camadas desprovidas de efetiva capacidade contributiva, ou seja, dos indivíduos pertencentes à base da pirâmide social, demonstrando que a tributação indireta dotada de regressividade, serve de verdadeiro óbice à concretização de uma justiça fiscal. Para compor o conteúdo deste trabalho executou-se o exame crítico acerca da distinção entre a capacidade econômica e contributiva, bem como a investigação a respeito do atendimento ao princípio da capacidade contributiva em se tratando de tributação indireta. Ademais, foram realizadas análises quantificadoras, consubstanciadas em gráficos, os quais reuniram os dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil e pelo relatório elaborado em conjunto pelo Centro Interamericano de Administração Tributária (CIAT), pela Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL), pelo Banco de Desenvolvimento (BID), pela Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE) e pelo Centro de Desenvolvimento da OCDE. Além disso, foi efetuada a devida interdisciplinariedade com as ciências econômicas em virtude de o tema referente à tributação indireta superar o direito tributário, observando uma tendência para a tributação indireta por parte dos países em desenvolvimento. Por fim, foi abordada a discussão sobre ser possível efetivação de uma justiça fiscal, no Brasil, diante do cenário político-fiscal atual. Os resultados desta pesquisa evidenciaram que para alcançar uma justiça fiscal é necessário despertar a consciência contributiva e mudar o foco da tributação para critérios objetivos como: renda, patrimônio e capital.

Palavras-Chave: Tributo. Tributação Indireta. Regressividade. Capacidade Contributiva. Justiça fiscal.

DESENHO CONSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO: DA (IN)EXISTÊNCIA DE LIMITES À DISCRICIONARIEDADE REFORMISTA

Silvério Souto Maior (Mestrando em Direito pela UFPE integrante da linha de pesquisa “Jurisdição e Processos Constitucionais”. Bacharel em Direito pela UFPE. Advogado)

O presente trabalho tem por objetivo a investigação das discussões acerca da constitucionalidade de algumas das medidas reformistas, ante o crescente debate sobre a redução do tamanho do Estado brasileiro. A problemática é especialmente relevante no caso das reformas introduzidas por emendas e que, assim, por gozarem de status constitucional, somente podem ser questionadas ante o descumprimento dos limites ao Poder de Reforma da Constituição. Nesse sentido, indaga-se qual a verdadeira extensão da cláusula pétreia contida no art. 60, §4º, IV e de que modo sua incidência (ou não incidência) poderá ser definitiva para o debate. O caso da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, que instituiu um novo regime fiscal no país, é emblemático por se tratar de uma forte limitação de gastos durante vinte exercícios financeiros, vinculando os próximos governos. Para realizar uma análise crítica acerca do tema, far-se-á um estudo sobre os limites jurídicos ao Poder de Reforma (enquanto garantia da Constituição) e os diálogos entre economia e direito. O método a ser utilizado será o hipotético-dedutivo, de Karl Popper, na medida em que se pretende verificar a resistência desta tese inicial a testes de falseamento dos mais diversos. A hipótese a ser testada e, portanto, ainda preliminar, é a de que, diante do ecletismo ideológico e difuso contido na Constituição de 1988, a margem discricionária para implementação dessas reformas é bastante ampla, notadamente quanto a modificações de rearranjo orçamentário. Para ilustrar o debate, também são discutidas as revisões constitucionais na Constituição de Portugal de 1976, no âmbito do que se passou a chamar de “neutralização ideológica” diante do forte discurso de afastamento de um sistema próximo do socialismo para uma economia de mercado, sem necessitar romper com a ordem constitucional. No entanto, no caso brasileiro, sob a análise prospectiva de propostas mais radicais, que implicam a abolição ou redução drástica de determinados direitos e garantias constitucionais, a discricionariedade reformista passa a ser limitada em razão da necessária observância das cláusulas pétreas. Desse modo, a pesquisa contribui para a compreensão jurídica do desenho de Estado traçado pela Constituição, assim como suas possibilidades de modificação pela reforma constitucional e legislativa, as quais têm ganhado bastante destaque nos últimos anos, principalmente diante de reformas como a chamada “PEC do teto constitucional”, a reforma trabalhista (e seus diferentes graus de intervencionismo) e a reforma previdenciária. Como resultado da pesquisa, são apresentadas diferentes gradações reformistas, não se admitindo a constitucionalidade de propostas legislativas extremistas e que fujam de uma necessária razoabilidade para a compreensão do direito.

Palavras-chave: Limites ao Poder de Reforma; Art. 60, §4º, IV, CF; Emenda Constitucional nº 95.

INFLUÊNCIA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS REFORMAS ECONÔMICAS: ESTUDO DA ARGUMENTAÇÃO DESENVOLVIDA NA ADI 5680

Pedro de Oliveira Alves (Mestrando em Direito pela UFPE integrante da linha de pesquisa “Teorias da Decisão Jurídica”. Bacharel em Direito pela UFRN. Advogado)

Silvério Souto Maior (Mestrando em Direito pela UFPE integrante da linha de pesquisa “Jurisdição e Processos Constitucionais”. Bacharel em Direito pela UFPE. Advogado)

Em um cenário de necessária discussão sobre a reforma constitucional que determinou a fixação de um teto para as despesas públicas, a presente pesquisa objetiva observar a argumentação jurídica fundada em tratados internacionais na recente ADI 5680 ajuizada pelo PSOL. Apesar de haver outras ações constitucionais no âmbito do STF que pretendem discutir a questão, a que aqui foi escolhida destaca-se das demais por fazer da normatividade dos tratados internacionais seu principal trunfo argumentativo. Logo, por uma questão de recorte metodológico, são estudados os argumentos jurídicos utilizados especificamente na exordial supracitada, nos quais foram invocados o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Carta da Organização das Nações Unidas, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Protocolo de San Salvador (todos incorporados antes da Emenda 45/2004). Para concretizar essa análise, será realizada uma coleta dos diferentes argumentos traçados pelos advogados e de sua respectiva fundamentação, como é o caso da objeção de que tais tratados obrigariam o Brasil a assegurar, progressivamente, o pleno exercício dos direitos sociais. Mas será que tais tratados internacionais – não aprovados no rito da emenda constitucional – poderiam limitar o Poder de Reforma? A questão é que, de acordo com os defensores de sua inconstitucionalidade, algumas decisões e votos em órgãos fracionários do STF poderiam levar ao entendimento de que tais tratados seriam normas materialmente constitucionais, além de uma possível existência de um “núcleo material básico do sistema universal de proteção dos direitos humanos” que impediria esse tipo de emenda. Para além da questão da hierarquia dos tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro, é necessário investigar o discurso instrumental sobre esses tratados e se, de fato, os argumentos são coerentes à luz do atual entendimento do STF, da teoria da margem interpretativa dos Estados e também do atual estágio de discussões no constitucionalismo brasileiro sobre os limites ao poder de reforma. Segundo a hipótese da pesquisa, diversas reformas que diminuem o tamanho do Estado ou diminuem a proteção de direitos sociais poderiam ser declaradas incompatíveis com as máximas do ordenamento jurídico brasileiro, principalmente quando se trata de reformas no âmbito infraconstitucional. Entretanto, a pesquisa encontra uma série de dificuldades teóricas e práticas para admitir as mesmas conclusões quando se trata de reformas advindas de emendas constitucionais como

é o caso da Emenda 95/2016 que é estudada nesta pesquisa. De qualquer forma, os resultados da pesquisa redimensionam um debate cada vez mais presente sobre o uso de tratados internacionais em ações de controle de constitucionalidade, além de se verificar estratégias argumentativas para possíveis controles das reformas econômicas no Brasil.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade; Tratados Internacionais; Argumentação constitucional; Emenda Constitucional 95.

**A LIMITAÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS E A VIOLAÇÃO AO DIREITO
FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO, UMA ANÁLISE DO PROJETO DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO 95/2016 – PEC 95.**

*Débora Nascimento Lopes (Faculdade Damas)
Ednirli Miro da Costa (Faculdade Damas)
José Marcos de Araújo Júnior (Faculdade Damas)*

O Projeto de Emenda à Constituição 95/2016 – PEC95, já aprovada pelo Senado e Câmara dos Deputados, irá colocar limites em gastos que historicamente crescem todos os anos em ritmo além da inflação, como a Educação. O governo brasileiro possui dois tipos de despesas: primárias e financeiras. As despesas financeiras referem-se ao pagamento de juros e amortização da dívida pública, as quais não se submetem ao novo regime fiscal assegurado pela EC 95/2016. Por outro lado, as despesas primárias, estão relacionadas aos gastos obrigatórios do Estado, como saúde, educação, pagamentos de servidores, e etc. Estas, são as despesas que, de fato, serão limitadas durante os próximos vinte exercícios financeiros. Segundo Henrique Meirelles, Ministro da Fazenda, esta foi a única saída para o Brasil voltar a crescer, pois se gasta muito mais que a sociedade pode pagar, para ele é a primeira vez que o governo está atacando os gastos e não apenas pensando em aumentar receita. Entretanto, uma área que ficará deficitária será o Plano Nacional de Educação – PNE, que teve suas bases aprovadas em 2014, o qual cria metas de universalização da educação e plano de carreiras para os professores da rede pública de ensino. A população mais pobre, que depende do sistema de educação pública, tenderá a ser a mais prejudicada com o congelamento em áreas sociais. A proposta da PEC do congelamento, em absoluto, induzirá ao sucateamento da educação pública brasileira, utilizada principalmente pela população pobre que não dispõe de recursos para submeter-se à rede privada de ensino. Deixar de investir nos próximos 20 anos -, em uma estratégica área como a educação, além de ser contra um dever constitucional do Estado, é condenar as gerações que serão a população economicamente ativa daqui a duas décadas. Diante disso, portanto, pode-se pensar no superávit dos cofres públicos e deixar de lado os deveres que a Carta Magna assegura aos cidadãos, através do Estado: educação, saúde e segurança, e seu descumprimento compreenderá uma agressão a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assim, a Emenda Constitucional 95/2016 irá delimitar garantias fundamentais e quem sofrerá estas consequências será a próxima geração, que nascerá em um país que limitou seus direitos por erros cometidos pelos seus governantes do passado. Contudo, é importante destacar que o Brasil é um dos países que mais investe na educação comparado a outros da América do Sul, e, investimento por vezes não se faz necessário quando não é bem

administrado. Por esta razão, um dos principais pontos em que se deve atentar para tantas reformas financeiras no país, é para como estes recursos devem ser administrados.

Palavras-chave: Emenda 95/2016; Educação; Economia; Investimento.

AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E O DESVIO DE FINALIDADE: A OUTORGA DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA COMO MECANISMO DE CONSAGRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cleris Micaella de Lima Leite (Mestrando na Faculdade Damas na linha de pesquisa "Historicidade dos Direitos Fundamentais". Graduado em Direito pela UNIFAVIP/Devry

Advindo com o Estado Social, uma série de mudanças econômicas e políticas se instauraram, rediscutindo a função do Estado e o seu alcance frente às demandas sociais, concebendo-o como primordial à condução do desenvolvimento social, econômico e ao florescimento da democracia participativa, sendo necessário, para tanto, uma ampliação das atribuições e deveres estatais. Contudo, instalou-se uma crise de representação democrática, prosperando a ideia de que o Estado, sozinho, mostrava-se incapaz de atender aos múltiplos setores sociais abarcados pelo Estado Social. Na busca de maior eficiência e universalização na prestação dos serviços públicos desponta, no seio da sociedade civil, o terceiro setor e a figura estatal se reveste de novos contornos, apresentando-se o Estado, mediante o estabelecimento de parceria com o setor privado, hábil para garantir o bem comum, resguardando as liberdades individuais e priorizando a participação popular na gestão da coisa pública. Refletindo o papel e o alcance do terceiro setor no âmbito democrático, exsurtem as organizações sociais adotando um viés claramente participativo, no qual a prestação de serviços sociais converte-se em mecanismo de empoderamento, estimulando o exercício de cidadania, da cultura cívica e promovendo uma interação harmônica entre Estado, mercado e sociedade. O interesse público atrelado a busca dos direitos fundamentais se consolidam como os elementos teleológicos da outorga da imunidade tributária às entidades integrantes do terceiro setor. Todavia, tem-se evidenciado, por meio de um apurado jurisprudencial, casos de flagrante desvio de finalidade, cuja conduta abusiva de seus dirigentes, conduzida por interesses escusos, vem a comprometer a atuação dessas entidades. Frente ao vício, particularmente, censurável, no qual os dirigentes atuam revestidos de pretenso interesse social, encobrendo seu intuito lucrativo, faz-se necessário uma apurada investigação científica acerca do desvio de finalidade das organizações sociais, vez que o vetor axiológico justificador da imunidade tributária está embasado na consagração à assistência social, que se corporifica em direitos humanos inalienáveis e imprescritíveis vinculados à preservação do mínimo existencial. O objetivo deste trabalho concentra-se em evidenciar o desvio de finalidade que compromete a atuação das organizações sociais, no que tange a ausência de finalidade lucrativa, expondo os efeitos nocivos da concessão de imunidade tributária em face de tais transgressões, de forma a sugerir mecanismos legais de controle, restaurando o caráter protetivo da norma imunizante. A análise do presente estudo

será delineada por aparato doutrinário e jurisprudencial, instaurando-se uma pesquisa bibliográfica aplicada, cuja abordagem do problema apresenta natureza qualitativa. Perante o fundado receio com relação a possíveis transgressões, dessa natureza, na qual a norma imunizatória é empregada para propósitos lucrativos, faz-se necessário assimilar na gestão da coisa pública, preceitos éticos e morais, incorporando a moralidade administrativa na conduta dos dirigentes, com vista à promoção da justiça social. Propõe-se que, mediante Lei Complementar, a idoneidade dos dirigentes seja concebida como requisito de qualificação das organizações sociais. Mostrando-se como indispensável à concessão da imunidade tributária, a adoção de critérios objetivos que reflitam a boa reputação e credibilidade destes, de modo a inibir que maus administradores, investidos do manto do assistencialismo, adotem comportamento avesso ao bem público.

Palavras-Chave: Terceiro Setor; Organizações Sociais; Imunidade Tributária; Moralidade Administrativa.

**AUMENTO DA ALÍQUOTA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS: REPERCUSSÃO GERAL DO ARE
875.958**

Rafaela Guerra Monte (Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE), graduada em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)).

O Brasil possui mais de três milhões de servidores públicos estaduais, sendo grande parte do orçamento público dos estados comprometida com gastos com pessoal. Diante do notório agravamento das crises fiscais e econômicas, os estados buscam reduzir custos com folha de pagamento e aumentar a arrecadação, num seguimento, primordialmente, de uma política de austeridade seletiva. Nesse sentido, os estados avistaram como solução para o agravamento da crise financeira o aumento das alíquotas de contribuições previdenciárias dos servidores públicos. A grande parte dos estados ainda aplica a alíquota de 11%, merecendo destaque Pernambuco (13,5%), Sergipe (13%), Piauí e Rio Grande do Sul (14%). O estado de Goiás, Bahia, Santa Catarina e Rio de Janeiro se mobilizaram em aplicar tal aumento e enfrentam resistência. É importante situar que o assunto foi considerado como medida viável em acordos com o Governo Federal envolvendo ajuste de contas e auxílio financeiro da União. O Supremo Tribunal Federal foi instado a se manifestar sobre a questão por meio do ARE 875.958, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, tendo sido reconhecida a repercussão geral do tema em 13.12.2016. Os principais questionamentos sobre a constitucionalidade do aumento da alíquota de 11% para 13,25% se baseiam na razoabilidade, equilíbrio financeiro e atuarial e o caráter confiscatório. Entretanto, observa-se que o aumento praticado está dentro do patamar praticado pelos demais estados. Nesse toar destaca-se que a pesquisa está centrada em revisão bibliográfica sobre o tema, dados estatísticos e, principalmente na análise de julgamentos do STF. Em caso semelhante, na ADI 2521, em que figura como parte o Estado de Pernambuco, o STF ainda não se manifestou sobre o mérito, embora possua precedentes no sentido de manter a eficácia do aumento da alíquota, como no julgamento da suspensão de liminar-SL 292/PE e SL 700/GO. Sendo assim, a matéria não é novidade nessa instância, mas não houve julgamento de mérito, tendo o STF em alguns casos negado admissibilidade por entender que a matéria envolveria reexame probatório, exigindo a análise dos motivos para o aumento e do inteiro teor da decisão vergastada. No cenário de crise política e econômica brasileira e descrença nos parlamentares, com a ampliação de demandas sociais ao Judiciário, cresce a preocupação com a separação de poderes e legitimidade das decisões judiciais. A justificativa para o reconhecimento da repercussão geral do aumento das alíquotas das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais mostrou um viés majoritariamente econômico,

destacando a necessidade de incremento das fontes de custeio da Administração Pública dos Estados da Federação. A questão levada à análise do Supremo Tribunal Federal mostra a sua importância como agregador, como agente com papel importante na federação. A sua apreciação no contexto de colapso financeiro, evidencia o interesse do STF em pacificar o tema, conciliando os interesses da Administração Pública e dos servidores públicos, mas também exige cautela. A decisão do Poder Judiciário sobre essa celeuma representa uma intervenção política, bem como servirá como base para suscitar questionamentos às reformas previdenciárias propostas tanto sobre o regime geral, como próprio.

Palavras-chave: Austeridade; Contribuição Previdenciária dos Servidores Públicos; Regime Próprio; Supremo Tribunal Federal.

INCENTIVO FISCAL SOBRE RECEITA COMO “TAX EXPENDITURE”: A NECESSIDADE DE MAIOR TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOBRE SEU RETORNO SOCIAL

Idalina Cecília Fonseca da Cunha Hinrichsen (Mestranda em Direito pela UFPE, pós-graduanda em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário e graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco)

O problema a ser investigado no presente trabalho relaciona-se à existência de exceções à regra de tributação, através de regimes especiais e benefícios fiscais, que, em sua maioria, são concedidos sem ser dado o devido conhecimento à população. É essa população, vítima da falta de informações, que acaba por sofrer as consequências da alteração na distribuição de carga tributária. Isso porque, tal distribuição funciona como um “jogo de soma zero”, ou seja, a menor tributação de alguns contribuintes resultará, para a manutenção dos níveis financeiros da máquina estatal, em uma tributação adicional aos demais contribuintes. Importante ressaltar que os incentivos fiscais podem ser divididos em duas categorias, quais sejam: incentivos fiscais que operam sobre a despesa e incentivos fiscais que operam sobre a receita. Ocorre que os incentivos no âmbito da despesa permitem um maior controle orçamentário, já que a despesa é mais transparente do que a renúncia da entrada de receita nos cofres públicos. Tem-se como objetivo investigar as possibilidades de mitigação da diferença de transparência entre tais modalidades de incentivos. Traz-se a expressão “tax expenditure”, que demonstra que a renúncia de receita trata-se nada mais que um gasto tributário. Assim, tais renúncias funcionam como mecanismos financeiros empregados na vertente da receita pública que produzem resultados econômicos semelhantes à despesa pública. Formada pelo termo “tax”, que se refere à entrada de dinheiro nos cofres públicos e o termo “expenditure”, que significa despesa, a expressão “tax expenditure” consistiria, portanto, na não entrada de dinheiro nos cofres públicos. Apesar de a expressão “isenção”, por exemplo, ser bastante conhecida pelos cidadãos comuns e bastante divulgada, não se consegue mensurar e revelar os valores exatos aos quais se está abrindo mão. Ademais, tais isenções são, em sua maioria, noticiadas como algo extremamente positivo para a atração de atividades, como a instalação de indústrias automobilísticas, o que faz a população pressupor que se gerariam empregos e que aumentaria a circulação econômica de determinada região. Ocorre que tais consequências nem sempre são realmente avaliadas, o que torna a isenção um incentivo imprevisível e de baixo controle social. A fim de se observar com mais propriedade o problema investigado, será utilizado o método de análise dedutivo, com levantamento bibliográfico e legislativo, além de relatórios e dados emprestados de órgãos oficiais. Conclui-se, ainda que preliminarmente, pela importância da busca de uma maior racionalidade e transparência na concessão de incentivos fiscais, em conformidade

com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14. Conforme o *caput* do referido artigo, a concessão de benefício fiscal do qual decorra renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Se tal premissa fosse, de fato, respeitada, seria possível uma mínima noção e conhecimento, pela população, de quanto estaria se abdicando. É de suma importância, portanto, informar à sociedade o custo desses incentivos e se eles estariam realmente trazendo retornos sociais positivos. Só assim haveria a possibilidade de solução à problemática de assimetria de informações e lóbis fiscais.

Palavras-chaves: *Tax Expenditure*; Incentivo Fiscal; Controle social; Transparência; Retorno social.

NOVO REGIME FISCAL, AMARRAS AO DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA À LONGO PRAZO

Fernando Raposo Gameiro Torres (Economista, advogado, pós-graduado em gestão pública e controle governamental. Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas de Pernambuco)

A introdução do novo regime fiscal mediante a promulgação da Emenda Constitucional nº 95/2016 representa uma mudança mais radical em relação ao regime fiscal introduzido pela lei de responsabilidade fiscal a partir do ano de 2000, pois passa a estabelecer uma “trava” ao crescimento das despesas primárias da União que somente poderão crescer, em termos nominais, pela variação do IPCA amplo. Isso num período fixado de 20 anos, com revisão a partir do décimo ano, mediante lei complementar. Essa restrição fiscal se aplica sobre todo o orçamento fiscal e de seguridade social da União, abrangendo todos os Poderes e Órgãos federais. Mantidas as garantias de repasses das receitas decorrentes das repartições tributárias aos demais entes federados, dentre outras receitas atribuídas constitucionalmente aos outros entes. Problema: O Novo Regime Fiscal garantirá a concretização dos direitos fundamentais? O novo regime fiscal aplica-se a todas às despesas primárias da União, inclusive as aplicações obrigatórias em saúde e educação, de modo que não se excepcionou esse tipo de despesa. Nesse novo contexto, será possível garantir a materialização dos direitos fundamentais implícita ou explicitamente previstos na Constituição Federal? Objetivos: Identificar a partir da EC nº 95/2016 as restrições que sejam prejudiciais à concretização dos direitos fundamentais. A EC nº 95/2016 determina a despesa primária da União não poderá mais crescer acima da inflação em decorrência da necessidade de atendimento de demandas sociais, seja pela incorporação de novos ativos, inclusive, tecnológicos, como ocorre com o setor de saúde. De modo que a perspectiva é de que na melhor das hipóteses seja possível manter, com defasagem e perda de qualidade os serviços que existem. Pode-se argumentar que a emenda irá contribuir para busca da eficiência, seja pela melhor alocação de recursos, ou por processos mais produtivos. Isso pode ser verdade, mas pensar dessa forma num intervalo tão longo de tempo, leva a crer que haverá limites para esse aperfeiçoamento de capacidade produtiva, e que deverá haver perdas sociais, como por exemplo piora na distribuição de renda, revertendo tendência dos últimos anos. Método de análise: Leitura da EC nº 95/2016, e cotejamento com a LRF. A metodologia adotada comparou o Novo Regime Fiscal imposto, mais rígido que o regime anterior da Lei de Responsabilidade Fiscal cuja execução orçamentária era balizada pela ação planejada e pela busca de equilíbrio entre as metas de receitas e despesas. Conclusões: Tendência de longo prazo ao subfinanciamento da saúde e educação. O “Novo Regime Fiscal” limita despesas futuras a um orçamento passado, corrigido por índice inflacionário, deixando de

lado os ganhos de produtividade da economia, e o aumento do PIB. Ficam livres, no entanto, as despesas com o pagamento de dívida e encargos. A União deverá passar então cada vez mais a executar menos diretamente, e recairá cada vez mais aos Estados e a municípios a execução das políticas públicas de natureza social, que garantam a concretização dos direitos fundamentais de segunda geração. Haverá então subfinanciamento de saúde e educação e piora na distribuição de renda.

Palavras-chave: Novo Regime Fiscal; saúde; educação; PIB e eficiência.

A CULTURA DOS REFIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA SOB A ÓTICA DA CIDADANIA FISCAL

Diógenes Teófilo

Com base no critério subjetivo, a obrigação tributária pode ser observada sob três ângulos do contribuinte, da administração fazendária e dos destinatários da arrecadação, a sociedade. As três classes comparecem, respectivamente, nos pólos passivo e ativo da relação jurídica, à terceira classe compete estabelecer as prioridades públicas por via de mandato representativo e fiscalizar a despesa pública. O tempo do pagamento dos tributos, que não se confunde com o tempo do fato jurídico tributário, e fixado com base em critérios objetivos, de modo a prover de recursos a administração pública para que disponha de ativos para fazer frente a despesa necessária a promoção e garantia dos direitos fundamentais e das competências outorgadas na Constituição. O parcelamento e a moratória são hipóteses de suspensão da exigibilidade da obrigação tributária, nos termos do art. 151, VI e I do Código Tributário Nacional. A Anistia e Remissão, representam a extinção da penalidade e do crédito do parcelamento, anistia e remissão aplicados simultaneamente e a redução da expectativa de arrecadação tempestiva, que tem por consequência a frustração do orçamento público em aspecto quantitativo e temporal em razão da indisponibilidade financeira e o consequente prejuízo ao exercício das competências administrativas dos entes políticos. Para os contribuintes, o cenário da esperança de um futuro parcelamento acarreta a disfunções na governança corporativa. O estudo pretende realizar uma análise pragmática, dos sucessivos Programas de Regularização Tributária, também chamados "REFIS", prescritos em número de 31 (trinta e um), nos últimos dezessete anos no Brasil. Para tanto, será realizada consulta a documentos normativos e administrativos públicos, a doutrina especializada e a decisões judiciais. O trabalho é orientado pelo método retórico do Prof. João Maurício Adeodato e, na administração de institutos de direito tributário, o constructivismo lógico-semântico do Prof Paulo de Barros Carvalho. Pretende-se enfrentar problemas como a utilização método retórico no conhecimento do direito tributário, a descrição e análise das prescrições programas de regularização tributária e a perspectiva cidadã frente ao que se denomina *cultura dos refis*. Ao fim, por via da retórica analítica dos programas de regularização tributária realizados nos últimos dezessete anos no Brasil, se busca contribuir com a construção de ideias e novas posturas fiscais sustentáveis, isonômicas e cidadãs.

LISTA DE AUTORES

A

Alanna Vianna
Alberto Magalhães Pires
Albino Carlos Martins Vieira
Aline Inocência de Sousa
Aline Mendes
Aline Sousa Santos
Alzira Karolline Gomes da Silva
Amanda Ferreira Cavalcante
Amanda Iglesias Melo de Alencar
Amanda Mariany Moura de Carvalho
Amanda Salgado Rocha
Ana Carolina G. M. Farias
Ana Paula Albuquerque Bezerra
Angélica dos Santos Batista
Anna Carollina Cabral de Souza Barros
Anne Gabriele Alves Guimarães
Anny Layssa J. Rodrigues Silva
Antônio José Dubeux Dourado Filho
Argus Mendes Bezerra
Arthur de Oliveira Gondim Falcão

B

Bárbara Menezes Veríssimo de França
Beatriz Izabelli Zumba Elihimas
Bianca Rayanna Vieira Galindo
Bruna Maria Jacques Freire de Albuquerque
Bruna Stephanny Morais de Oliveira Silva

C

Carlos Henrique de Moura Chaves Filho
Carolina Braga Cavalcanti da Cunha

Caroline Miceli
Carolline Britto da Costa Machado
Cecília Brêda de Andrade Lima
Cindy Rodrigues Dela Torre
Clarissa Marques
Cleris Micaella de Lima Leite
Cristiane Guimarães Pereira Pinto
Cristiany Moraes de Queiroz

D

Daniella Karla Souza e Silva
Danielle Goldstein Costa Fonseca
Darla Biondi Nery Veras
Débora Nascimento Lopes
Diego Lemos
Diego Marques da Silva
Diógenes Teófilo
Djalma Paes Neto
Dmaria Carmen Araujo de Castro Chaves

E

Ed Karla Soares Moreira E Silva
Ednirli Miro da Costa
Edvaldo Victor Duarte de Oliveira
Elaine Barros de Castro Nunes
Érica Babini Lapa do Amaral Machado
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

F

Fabiana Leite
Fábio Albert Mesquita
Fábio Sá
Felipe Moraes Moreira
Felipe Rodrigues de Souza
Fernanda Guedes
Fernanda Vasconcelos Falcão Ferraz
Fernando da Silva Cardoso

Fernando Raposo Gameiro Torres
Filipe Melo Carneiro Leão Loreto
Flávia de Melo Dias

G

Gabriel de Carvalho Marroquim Medeiros
Gerlane Maria da Silva Lopes
Gisele Vicente Meneses do Vale

H

Hélio Lúcio Dantas da Silva
Henrique Weil Afonso

I

Iago Feitosa Calado Lucio
Idalina Cecília Fonseca da Cunha Hinrichsen
Ingrid Tereza de Moura Fontes
Ingrid Zanella Andrade Campos
Ingrida Zanella
Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo
Isaene de Arruda Santos
Itallo Minatti

J

Joan Kleber Amorim da Silva
Joice Rafele da Silva Ferreira
José Alan Borges de Lima Neto
José Augusto das Chagas Neto
José Claudivam da Silva
José Manoel da Mota Silveira
José Marcos de Araújo Júnior
Juliana Cristina de Andrade
Júlio Gabriel Lima Gonzaga

K

Kaio Cesar Damasceno de Albuquerque
Karina Cavalcanti Berenstein
Kátia Patrícia Rodrigues

Kennedy Anderson Domingos de Farias

L

Leonardo Henrique Siqueira

Leonardo Silva dos Santos

Leonardo Viégas

Letícia Passos Santos

Liberato Menicio Vilela Silva

Lorena Azerêdo Muniz

Lorena Cordeiro de Almeida

Louíse Barbosa Cordeiro

Lucas Holmes Chaves

Lucas Vinicius Nunes Silva

M

Marco Filipe Gonçalves Capella

Marcos Clebson Pereira Diniz

Maria Adélia Gomes Correia de Melo

Maria Carolina Carneiro Miranda Gonçalves de Almeida

Maria Clara Bernardes Pereira

Maria Clara de Souza Soares

Maria Clara Freire de Oliveira

Maria Eduarda da Costa Albuquerque

Maria Eduarda Frazão Monteiro

Maria Júlia Moura Vieira

Maria Luiza Matias de Souza Oliveira

Maria Luiza Pereira Gonçalves

Maria Luiza Rodrigues Dantas

Maria Palloma dos Anjos Ferreira

Maria Roberta da Silva

Maria Sofia Ferraz Bezerra de Miranda

Mariana Barreto Rocha Ferreira

Martha Maria Guaraná Martins de Siqueira

Matheus Brandão

Matheus H. de S. Mendonça

Maurício Poncell

Milena Trajano dos Anjos

Mirelle Steffany da Silva Sousa
Monique Dayane Zumba Elihimas

N

Natália Lima de Mendonça
Nathália Campos de Oliveira
Nathália Leal Guerra Barreto

P

Pedro Costa Barbosa
Pedro de Oliveira Alves

R

Rafael Botelho
Rafaela Guerra Monte
Raissa Lustosa Coelho Ramos
Raquel Vasconcelos
Rebeca Ingrid Fabrício Lins
Rebeca Lins
Rebeca Pedrosa Velozo
Rebeca Sales de Sá-Carneiro
Reinaldo Alves Pereira
Renata Celeste Sales e Silva
Renata E. de Melo Simião
Rômulo Victor Nascimento Araújo
Rosalina Freitas Martins de Sousa

S

Sandy Emily Leite da Silva
Silvério Souto Maior

T

Tarcízio Romanzeira
Thaciana Alves Rêgo
Thais Karoline Ferreira de Medeiros
Thiago Jonh Napoleão dos Santos
Tieta Tenório de Andrade Bitu
Treicy Amorim

V

Veralúcia Lins Souto

Victor de Aquino Valões

Victor Moury Fernandes de Lima Gomes

Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves

Y

Yago Lemos Rêgo

Yasmin Pena Raduenz